



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª  
REGIÃO, NO PERÍODO DE 8 A 12 DE ABRIL DE  
2019**

**CorOrd – 351-84.2019.5.00.0000**

No período de 8 a 12 de abril de 2019, o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, sediado na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul. Sua Excelência esteve acompanhado do Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Rogério Corrêa Ribeiro, e dos assessores Antônio Braga da Silva Júnior, Giovani Nogueira Soriano, Jader de Oliveira Júnior, Júlio Carlos Correia dos Santos e Vanessa Marsiglia Gondim para realizar a Correição Ordinária objeto do edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 15 de janeiro de 2019. Foram previamente cientificados do trabalho correicional o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Excelentíssimo Senhor Desembargador Nicanor de Araújo Lima, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região; o Excelentíssimo Senhor Ministro Humberto Martins, Corregedor Nacional de Justiça; o Excelentíssimo Senhor Ronaldo Curado Fleury, Procurador-Geral do Trabalho; o Excelentíssimo Senhor Leontino Ferreira de Lima Junior, Procurador Regional do Trabalho da 24ª Região; o Excelentíssimo Senhor Aparecido dos Passos Júnior, Procurador-Chefe da União no Estado do Mato Grosso do Sul; o Excelentíssimo Senhor Mansour Elias Karmouche, Presidente da Ordem dos

Advogados do Brasil - Seccional do Mato Grosso do Sul; o Excelentíssimo Senhor Tiago Alves da Silva, Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas do Mato Grosso do Sul; e o Excelentíssimo Senhor Christian Gonçalves Mendonça Estadualho, Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 24ª Região. Com fundamento nas observações registradas durante a visita à sede do Tribunal Regional, nas informações prestadas pelo Tribunal Regional por meio de ofício encaminhado à Secretaria da Corregedoria-Geral e nos dados colhidos pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho e extraídos dos sistemas e-Gestão, Sigest (Sistema de Gestão Estratégica) e SAD (Sistema de Apoio à Decisão), o Ministro Corregedor-Geral registra o seguinte:

**I - ANÁLISE GLOBAL:**

**1. ESTRUTURA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO. 1.1. ESTRUTURA JUDICIAL. 1.1.1. ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS (fonte: TRT24):** O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região é composto pelos seguintes órgãos (artigo 3º, I a VIII, do RI/TRT24): Tribunal Pleno, Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria Regional, Desembargadores do Trabalho, Turmas, Comitês Permanentes de Desembargadores e Escola Judicial. Três

Desembargadores integram cada uma das 2 Turmas do Tribunal (artigo 18 do RI/TRT24). **1.1.2. DESEMBARGADORES (fonte: TRT24):** O TRT24 possui 8 cargos de Desembargador do Trabalho (art. 2º da Lei n.º 8.431/1992). Integram o Tribunal os Desembargadores Nicanor de Araújo Lima (Presidente e Corregedor Regional), Amaury Rodrigues Pinto Junior (Vice-Presidente e Vice-Corregedor), Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (Ouvidor), Francisco das Chagas Lima Filho (Diretor da Escola Judicial), André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Marcio Vasques Thibau de Almeida e Nery Sá e Silva de Azambuja. **1.1.3. QUANTITATIVO DE JUÍZES TITULARES E SUBSTITUTOS E O NÚMERO DE CARGOS VAGOS (fonte: TRT24):** Durante o período da Correição Ordinária, apurou-se que, em 10 de abril de 2019, haviam 26 cargos de Juiz do Trabalho Titular (24 providos e 2 vagos) e 30 cargos de Juiz do Trabalho Substituto (todos providos). **1.1.4. ESCOLHA DE MAGISTRADOS QUE IRÃO SUBSTITUIR OS MEMBROS DO TRT – RESOLUÇÕES DE N.ºS 17 E 72 DO CNJ (fonte: TRT24):** No âmbito do TRT24, a convocação de magistrados para substituição de membros do Tribunal é disciplinada por meio do seu Regimento Interno. A substituição temporária ocorre nas hipóteses de afastamento de integrante do Tribunal Pleno ou de alguma das Turmas por período superior a 30 dias. A escolha do Juiz convocado é realizada em sessão pública, com votação nominal, aberta e fundamentada, privilegiando o critério de merecimento. A convocação é formal e a não aceitação deve ser expressa por escrito. Ficam excluídos da convocação os Juízes que tenham acúmulo não justificado de processos para julgamento. A convocação dos Juízes deve respeitar, preferencialmente, a vinculação aos processos que lhes tenham sido distribuídos em decorrência de convocação anterior. Cessado o afastamento do Desembargador, antes de decorrido o prazo de 30 dias, fica sem efeito a convocação do substituto, o qual fica vinculado aos processos em que tenha apostado seu visto, na qualidade de relator ou de revisor. Cessada a convocação, o Juiz convocado deve comparecer às sessões do Tribunal, sempre que houver na pauta de julgamento processo a que esteja vinculado, desde que seja convocado extraordinariamente para esse fim. **1.1.5. NÚMERO DE VARAS DO TRABALHO INSTALADAS (fonte: e-Gestão e TRT24):** O TRT24 possui 26 Varas do Trabalho, todas instaladas, distribuídas da seguinte forma: 7 Varas no município de Campo Grande, 2 Varas do Trabalho em Dourados, 2 Varas do Trabalho em Três Lagoas e uma Vara do Trabalho nos municípios de Amambai, Aquidauana, Bataguassu, Cassilândia, Corumbá, Coxim, Fátima do Sul, Jardim, Mundo Novo, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã, Rio Brillante e São Gabriel do Oeste. **1.1.6.**

**MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA JURISDIÇÃO TRABALHISTA (fonte: TRT24):** A 24ª Região é integrada por 79 (setenta e nove) municípios, todos abrangidos pela jurisdição trabalhista. **1.1.7. ATIVIDADE ITINERANTE NO 1º GRAU (fonte: TRT24):** No âmbito do TRT24, a Atividade Itinerante é disciplinada por meio do Provimento Geral Consolidado do TRT24, pela Portaria n.º 5/2011 da Vara do Trabalho de Paranaíba – que trata especificamente da Vara Itinerante no município de Aparecida do Taboado - e pela Resolução Administrativa n.º 32/2013 – que regulamenta especificamente a Vara Itinerante do município de Caarapó. Segundo informações prestadas pelo Tribunal, no ano de 2017, foram realizadas Atividades Itinerantes nos seguintes municípios: Anaurilândia, Costa Rica, Caarapó, Ivinhema, Aparecida do Taboado, Bandeirantes, Camapuã e Rio Negro. No ano de 2018, foram realizadas Atividades Itinerantes nos municípios de Anaurilândia, Costa Rica, Caarapó, Ivinhema e Aparecida do Taboado. Para a realização das Atividades Itinerantes, foram utilizadas salas cedidas pelo TJMS, pelos municípios e pelas Câmaras de Vereadores. **1.1.8. POSTOS AVANÇADOS (fonte: TRT24):** O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região possui 4 Postos Avançados, um em cada um dos seguintes municípios: (i) Posto Avançado de Chapadão do Sul, vinculado à Vara do Trabalho de Cassilândia; (ii) Posto Avançado de Maracajú, vinculado à Vara do Trabalho de Rio Brillante; (iii) Posto Avançado de Sidrolândia, vinculado à Vara do Trabalho de Campo Grande; e (iv) Posto Avançado de Ribas do Rio Pardo, vinculado à Vara do Trabalho de Campo Grande. Os Postos Avançados realizam os mesmos atendimentos das Varas do Trabalho. **1.1.9. NÚCLEO DE PESQUISA PATRIMONIAL - RESOLUÇÃO N.º 138/2014 DO CSJT (fonte: TRT24):** De acordo com informações prestadas pelo TRT24, o Núcleo de Execução e de Pesquisa Patrimonial – NEPP dispõe de estrutura própria, compatível com suas atribuições e atividades. Atualmente, o NEPP possui a seguinte composição: 1 Chefe de Gabinete, ocupante de Função Comissionada 5 – FC5; 1 Calculista, ocupante de Função Comissionada 4 – FC4; e 2 estagiários. **1.1.10. PLANTÃO JUDICIAL (fonte: TRT24):** No âmbito do TRT24, o plantão judicial é disciplinado por meio do Provimento Geral Consolidado. O plantão judicial funciona em regime de sobreaviso, das 8h às 18h, aos sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e recessos forenses. A efetiva atuação no plantão judicial confere aos magistrados e servidores os seguintes direitos: I – aos magistrados, o gozo de um dia de folga para cada dia de efetiva atuação; e II – aos servidores, a opção entre o pagamento das horas ou a sua compensação, em ambos os casos, de forma dobrada. A efetiva atuação do servidor é configurada pelo mero acionamento via telefônica. Em primeiro grau, o plantão é realizado

na cidade de Campo Grande, abrangendo todas as Varas do Trabalho da região, e é exercido por Juizes do Trabalho Titulares e Substitutos, em escala de revezamento, com auxílio de servidores previamente escalados. A escala de participação dos magistrados é elaborada pela Secretaria-Geral da Presidência, sob coordenação do Juiz Auxiliar da Presidência, em lista anual e semanal, com observância da antiguidade. Os servidores são escalados em sistema de rodízio, com observância da ordem crescente e sucessiva das respectivas Varas do Trabalho da Capital em que são lotados. Em segundo grau, o plantão é exercido pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, em regime de rodízio, substituídos, em suas ausências, na forma regimental. Os servidores são designados pelos gabinetes da Presidência e da Vice-Presidência. A escala é disponibilizada no sítio eletrônico do TRT24, nos átrios do Tribunal e dos Fóruns Trabalhistas, além de ser publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e comunicada ao MPT e à OAB – Seccional do Mato Grosso do Sul. **1.1.11. JUÍZO AUXILIAR DA EXECUÇÃO (fonte: TRT24):** De acordo com informações prestadas pelo TRT24, o Juiz Márcio Alexandre da Silva atua como gestor do Núcleo de Execução e de Pesquisa Patrimonial, desde 7 de maio de 2018, conforme Portaria TRT/GP n.º 9/2014. **1.2. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. 1.2.1. ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO (fonte: TRT24):** O organograma administrativo do TRT24 pode ser acessado no sítio eletrônico <http://www.trt24.jus.br/web/guest/estrutura-administrativa>. **1.2.2. QUANTITATIVO DE SERVIDORES, ESTAGIÁRIOS E EMPREGADOS DE PRESTADORAS DE SERVIÇO (fonte: TRT24 e e-Gestão):** O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região dispõe de 524 cargos efetivos, distribuídos da seguinte forma: 189 cargos de Analista Judiciário, 333 cargos de Técnico Judiciário e 2 cargos de Auxiliar Judiciário. Atualmente há 508 servidores efetivos em exercício no Tribunal, 25 servidores cedidos/removidos para outro órgão e 25 cargos vagos. Encontram-se lotados no TRT24 612 servidores, dos quais 3 ocupam cargos comissionados sem vínculo administrativo e 101 são oriundos de outros órgãos mediante remoção/requisição. Há, ainda, 101 estagiários e 108 trabalhadores que prestam serviços ao TRT24 por meio de contratos de prestação de serviços. Do total de servidores, 440 (72,73%) encontram-se lotados na área-fim e 165 (27,27%) na área-meio, **atendendo**, assim, ao disposto no artigo 14 da Resolução n.º 63/2010 do CSJT, por meio do qual se determina que, “*nos Tribunais Regionais do Trabalho, o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a no máximo 30% do total de servidores, incluídos efetivos, removidos, cedidos e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a Administração Pública*”. Do total de servidores lotados na área judicial, 327 (74,32) encontram-

se lotados no primeiro grau e 113 (27,68%) na segunda instância. **1.2.3. QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMMISSIONADAS (fonte: TRT24 e e-Gestão):** Atualmente há no Tribunal 51 cargos em comissão e 474 funções comissionadas, totalizando 525 CJs/FCs, o que corresponde a 94,1% do quantitativo de cargos efetivos (558). Esse percentual **não atende** ao disposto no artigo 2º da Resolução CSJT n.º 63/2010, de seguinte teor: “*Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão*”. Segundo informações extraídas do sistema e-Gestão, do total de cargos e funções comissionados, 24% são ocupados/exercidas por servidores lotados na área administrativa e 76% na área judiciária, **atendendo**, assim, ao disposto no artigo 14, § 3º, da Resolução n.º 63/2010 do CSJT, por meio da qual se estabelece que “*as unidades de apoio administrativo dos Tribunais não poderão contar com mais do que 30% do total de cargos em comissão e de funções comissionadas disponíveis para todo o quadro de pessoal*”. **1.2.4. SERVIDORES LOTADOS NOS GABINETES DE DESEMBARGADORES E NAS VARAS DO TRABALHO (fonte: TRT24):** Durante o período da Correição Ordinária, apurou-se que há no Tribunal 72 servidores lotados em Gabinetes de Desembargadores e 256 em Varas do Trabalho. O número de servidores em todos os Gabinetes encontra-se abaixo dos parâmetros fixados pela Resolução Administrativa n.º 63/2010 do CSJT. Em razão da média de processos recebidos por Desembargador no triênio 2015/2017 (1.584), deveriam estar lotados, em cada um dos Gabinetes, entre 13 e 14 servidores, nos termos do Anexo I da referida norma, perfazendo um total de 104 a 112 servidores necessários para o atendimento da referida resolução. O número total de servidores lotados nas Varas do Trabalho do TRT24 encontra-se **abaixo** dos parâmetros fixados pelo Anexo III da Resolução Administrativa n.º 63/2010 do CSJT. Com efeito, em razão do número de processos recebidos, deveriam estar lotados nas Varas do Trabalho do TRT24 entre 290 e 316 servidores. **1.2.5. DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ENTRE O PRIMEIRO E O SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO. RESOLUÇÃO N.º 219/2016 DO CNJ (fonte: TRT24):** Durante o período da Correição Ordinária, apurou-se que, diante do impasse na implementação da Resolução n.º 219/2016 do CNJ, no âmbito do TRT24, a AMATRA XXIV apresentou Pedido de Providências ao CNJ (PP-0006219-63.2017.2.00.0000), requerendo o imediato cumprimento da referida resolução. No dia 30/8/2017, o Ex.<sup>mo</sup> Conselheiro Carlos Eduardo Oliveira Dias deferiu parcialmente o pedido liminar requerido pela associação, determinando ao Tribunal que reformulasse o plano de ação e o cronograma apresentados

para a implementação da Resolução n.º 219/2016 do CNJ. A nova proposta de implementação da Resolução n.º 219/2016, elaborada pelo Tribunal em conjunto com o Comitê Regional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, a Associação de Magistrados e a Associação de Servidores, foi aprovada pelo Tribunal Pleno na Sessão Administrativa Extraordinária realizada no dia 5/2/2018. Deliberou-se, na oportunidade, a destinação de 27 servidores para a primeira instância, bem como a reestruturação da distribuição das funções comissionadas, em todo o Tribunal, privilegiando o primeiro grau de jurisdição. No dia 28/2/2018, a AMATRA XXIV requereu ao CNJ a homologação da Resolução Administrativa n.º 1/2018 do TRT24, como fruto de acordo entre as partes. O Ex.<sup>mo</sup> Conselheiro Luciano Frota homologou o acordo, admoestando, no entanto, que *“a aplicação dos comandos trazidos na Resolução que ora se analisa deve ser duradoura e perpétua, a merecer contínuo acompanhamento”*.

#### **1.2.6. SERVIDORES NÃO PERTENCENTES ÀS CARREIRAS JUDICIÁRIAS FEDERAIS**

**(fonte: e-Gestão):** Há, no Tribunal, 71 servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais, 3 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e 68 requisitados. Esse quantitativo corresponde a, aproximadamente, 11,74% da força de trabalho do Tribunal, percentual que **não atende** ao disposto no artigo 3º da Resolução CSJT n.º 63/2010, segundo o qual *“o Tribunal Regional do Trabalho não poderá contar com mais de 10% de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais”*.

#### **1.2.7. SERVIDORES QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE EXECUÇÃO DE MANDADOS**

**(fonte: TRT24 e e-Gestão):** Há, no quadro permanente do TRT24, 52 servidores que exercem a função de execução de mandado. O número de oficiais de justiça encontra-se abaixo do número ideal de servidores previsto no artigo 7º da Resolução n.º 63/2010 do CSJT, de seguinte teor: *“além do quantitativo de servidores previsto no Anexo III, as Varas do Trabalho que não disponham de Central de Mandados e recebam até 1.000 (mil) processos por ano poderão contar com até dois servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, e as que recebam acima de 1.000 (mil) processos poderão contar com até três, ressalvadas as situações especiais, a critério do Tribunal, em decorrência do movimento processual e da extensão da área abrangida pela competência territorial da Vara do Trabalho”*. A partir de tais critérios, segundo dados informados pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, deveriam estar lotados, nas 26 Varas do Trabalho do TRT24, 69 servidores dessa especialidade.

#### **1.2.8. SERVIDORES QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE EXECUÇÃO DE MANDADOS AD HOC**

**(fonte: TRT24):** Informa o TRT24 que, no período de 2017 a 2019,

ocorreram as seguintes designações para o exercício do encargo de oficial de justiça *ad hoc*: (i) servidor José Silingardi Cervantes, Técnico Judiciário: nos períodos de 9 a 23 de janeiro de 2017, de 19 a 30 de junho 2017, de 15 a 25 de janeiro de 2018 e de 8 a 15 de junho de 2018, na Vara do Trabalho de Paranaíba-MS, em face das férias do oficial titular, nos termos dos artigos 2º, inciso I, e 3º da Resolução n.º 99/2012 do CSJT, sem prejuízo de suas atribuições; (ii) servidor Jarbas Oliva Filho, Técnico Judiciário: nos períodos de 23 de janeiro a 2 de fevereiro de 2017, de 29 de janeiro a 10 de fevereiro de 2018 e de 21 de janeiro a 19 de fevereiro de 2019, na Vara do Trabalho de Mundo Novo-MS, em face das férias do oficial titular, nos termos dos artigos 2º, inciso I, e 3º da Resolução n.º 99/2012 do CSJT, sem prejuízo de suas atribuições; (iii) servidor Rafael Andrade Gusmão, Técnico Judiciário: especificamente nos autos do PJe n.º 0025234-23.2014.5.24, na Vara do Trabalho de Rio Brillante-MS, sem prejuízo de suas atribuições, em razão de impedimento justificado do oficial titular, consoante artigos 2º, inciso V, e 3º da Resolução n.º 99/2012 do CSJT; (iv) servidor Anízio de Souza Rocha, Técnico Judiciário: pelo período de 1 (um) ano a contar da data da publicação do respectivo ato de designação, na Vara do Trabalho de Nova Andradina-MS, sem prejuízo de suas atribuições, em face da insuficiência do quantitativo de cargos da carreira de oficial de execução de mandados, nos termos do disposto nos artigos 2º, inciso VI, e 3º da referida Resolução do CSJT; (v) servidor Marco Antônio Pereira de Lucena, Técnico Judiciário: no período de 12 de julho a 10 de agosto de 2017, na Vara do Trabalho de Coxim-MS, em face das férias do oficial titular, nos termos dos artigos 2º, inciso I, e 3º da Resolução n.º 99/2012 do CSJT; (vi) servidor Antônio Sérgio Pantaleão, Técnico Judiciário: no período de 2 a 5 de fevereiro de 2018, na Vara do Trabalho de Fátima do Sul-MS, em face das férias do oficial titular, e no período de 1º a 23 de outubro de 2018, diante da licença para tratamento de saúde concedida à oficiala titular; (vii) servidor João Paulo Pedrosa de Oliveira, Analista Judiciário: especificamente nos autos dos processos de n.º<sup>OS</sup> 0024460-56.2015.5.24.0091, 0024376-84.2017.5.24.0091, 0024818-84.2016.5.24.0091 e 0024946.2017.5.24.0091, na Vara do Trabalho de Rio Brillante-MS, diante do impedimento justificado do oficial titular; (viii) servidor Artur Gomes Pereira, Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Aquidauana-MS: no período de 31 de maio a 5 de junho de 2018, diante do impedimento justificado da oficiala titular.

#### **1.2.9. SERVIDORES EM REGIME DE TELETRABALHO**

**(fonte: TRT24):** O teletrabalho, no âmbito do TRT24, encontra-se disciplinado por meio da Portaria TRT/GP/DG n.º 107/2018, que se encontra alinhada às diretrizes fixadas nas Resoluções de n.º<sup>OS</sup> 227/2016 do CNJ e 151/2015 do CSJT. Cumpre ressaltar que, a partir de dados

fornecidos pelo próprio Tribunal, constatou-se que em nenhuma das unidades que adotam tal regime mais de 50% dos servidores lotados encontra-se em teletrabalho. Apurou-se, no entanto, que a Comissão de Gestão do Teletrabalho ainda não foi constituída no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, situação que impacta, diretamente, no atendimento à Resolução n.º 227/2016 do CNJ.

**1.2.10. CADASTRO ELETRÔNICO DE PERITOS E ÓRGÃOS TÉCNICOS OU CIENTÍFICOS (CPTEC) (fonte: TRT24):** Em atenção à Resolução CNJ n.º 233/2016, o TRT24 publicou a Portaria TRT/GP/SJ n.º 007/2017, referendada pela Resolução Administrativa n.º 44/2017, por meio da qual se instituiu o Cadastro Eletrônico de Profissionais e Órgãos Técnicos ou Científicos.

**1.2.11. CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR REGIONAL DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO – RESOLUÇÃO N.º 194/2014 DO CNJ (fonte: TRT24):** O Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição foi instituído, no âmbito do TRT24, pela Portaria TRT/GP n.º 020/2014, posteriormente referendada pela Resolução Administrativa n.º 67/2014, estabelecendo a seguinte composição: (i) um magistrado (titular e suplente) indicado pelo Tribunal Pleno; (ii) um magistrado (titular e suplente) indicado pelo Tribunal Pleno a partir de lista de inscritos aberta a todos os magistrados em exercício; (iii) um magistrado eleito por votação direta pelos magistrados do primeiro grau, a partir de lista de inscrição a ser formada por magistrados em exercício no primeiro grau; (iv) um servidor (titular e suplente) indicado pelo Tribunal Pleno a partir de lista de inscritos aberta a todos os servidores em exercício; (v) um servidor eleito por votação direta entre todos servidores em exercício nas primeira e segunda instâncias, a partir de lista de inscrição a ser formada por servidores em exercício no primeiro grau; (vi) um magistrado e um suplente, sem direito a voto, indicados pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 24ª Região – AMATRA XXIV; e (vii) um servidor e um suplente, sem direito a voto, indicados pela Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho da 24ª Região – ASTRT XXIV. Fixou-se, ainda, mandato bienal para os componentes do Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, correspondente ao mandato do Presidente do TRT24, sendo vedado o exercício de mais de dois mandatos consecutivos.

**1.2.12. POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE MAGISTRADOS E SERVIDORES - RESOLUÇÃO N.º 207/2015 DO CNJ (fonte: TRT24):** O Gabinete de Gestão de Saúde e Programas Assistenciais, regulamentado por meio da Resolução Administrativa n.º 14/2009 do TRT24, em conjunto e com o Setor de Desenvolvimento e Qualidade de Vida desenvolvem ações voltadas

ao bem-estar e à qualidade de vida no trabalho de magistrados e servidores físico, mental e social de magistrados e servidores. Nesse sentido, os referidos setores desenvolvem os seguintes programas e ações: (i) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; (ii) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Análise Ergonômica; (iii) Programa de Ginástica Laboral; (iv) Programa de Preparação para a Aposentadoria; (v) vacinação anual contra gripe; (vi) distribuição de mouse ortopédico para servidores com desconforto (dor) relacionado à utilização do *mouse* e o respectivo acompanhamento; (vii) disponibilização de bicicletário para incentivar a redução do sedentarismo; (viii) convênios com o Serviço Social do Comércio para o oferecimento aos servidores de atividades relacionadas à saúde e ao lazer; (ix) apoio aos atletas do Tribunal na olimpíada promovida pela Associação dos Servidores; (x) palestras e atividades de saúde em datas comemorativas; (xi) assistência médica, odontológica e de enfermagem a magistrados e servidores. Informa, ainda, o TRT24 que as causas mais frequentes de afastamentos de magistrados e servidores superiores a 5 (cinco) dias, ao longo do ano de 2018, foram, para magistrados: transtornos mentais e comportamentais, doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo, doenças do aparelho circulatório, gravidez, parto e puerpério, e doenças do ouvido e da apófise mastoide; e, para servidores: doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo, transtornos mentais e comportamentais e doenças do aparelho digestivo.

**1.2.13. CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR LOCAL DE GESTÃO DE PESSOAS – RESOLUÇÃO N.º 240/2016 DO CNJ (fonte: TRT24):** Segundo informações prestadas pelo Tribunal, o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas foi instituído por meio da Portaria TRT/CP/DGCA n.º 155/2015, por força de determinação do Tribunal de Contas da União exarada no Acórdão TCU-Plenário n.º 1883-2015.

**1.2.14. POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO (RESOLUÇÃO N.º 192/2014 DO CNJ) (fonte: TRT24):** Segundo informações prestadas pelo Tribunal, as ações de formação e aperfeiçoamento de seus servidores obedecem não só à Resolução n.º 192/2014 do CNJ (que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário) como também à Resolução n.º 159/2015 do CSJT (que dispõe sobre a Política Nacional de Educação para servidores da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus).

**1.2.15. CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES QUE EXERCEM FUNÇÃO COMISSIONADA DE NATUREZA GERENCIAL (fonte: TRT24):** O TRT24 exige a participação dos servidores titulares de funções comissionadas (artigo 5º, § 4º, da Lei n.º 11.416/2006) em Programa de Desenvolvimento Gerencial, conforme previsão do § 5º do artigo 5º da Lei n.º 11.416/2006. Explicita o Regional que, no

ano de 2017, no Programa de Desenvolvimento Gerencial, foi ministrado o curso “LiderAção” e a Palestra Segurança da Informação – Nível Gerencial, com 8 horas-aula de duração, bem como curso de Gestão de Riscos e Gestão de Processos, com 16 horas-aula (ministrado para aproximadamente 40 servidores, com fundamento na Avaliação por Competência para os ocupantes de cargos gerenciais). Em 2018, aproximadamente 160 servidores ocupantes de cargos gerenciais participaram de cursos de desenvolvimento gerencial, com carga-horária de 32 horas-aula.

#### **1.2.16. SINDICÂNCIAS, INQUÉRITOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS EM FACE DE SERVIDORES NO TRIÊNIO 2016/2018 (fonte: TRT24):**

Segundo informações prestadas pelo Regional, não foram instauradas sindicâncias, inquéritos ou processos administrativos em face de servidores no triênio 2016/2018.

#### **1.2.17. INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS E ADMINISTRATIVAS (fonte: TRT24):**

Segundo informações prestadas pelo TRT24, o Tribunal possui, atualmente, 21 imóveis próprios (localizados em 17 municípios do Estado do Mato Grosso do Sul), 7 imóveis cedidos por terceiros, sem quaisquer ônus, e 2 imóveis alugados, totalizando 30 imóveis, distribuídos em 24 municípios. Na capital do Estado (Campo Grande) localizam-se: o Edifício Sede do TRT24 (imóvel próprio), o Arquivo Geral (imóvel alugado), Acervos (imóvel alugado) e o Foro Trabalhista Senador Ramez Tebet (imóvel próprio). Nos Municípios de Dourados e de Três Lagoas estão instalados, respectivamente, os Fóruns Trabalhistas Doutor Lauro Machado de Souza e Stênio Congro (ambos em imóveis próprios). Já nos Municípios de Amambai, Aquidauana, Bataguassu, Cassilândia, Corumbá, Coxim, Fátima do Sul, Jardim, Mundo Novo, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã, Rio Brilhante e São Gabriel do Oeste encontram-se instaladas as respectivas Varas do Trabalho.

#### **1.2.18. NÚCLEO DE SEGURANÇA – RESOLUÇÃO N.º 148/2012 DO CNJ**

(fonte: TRT24): O TRT24 não se utiliza de serviços de segurança e assessoramento prestados por policiais e bombeiros militares.

#### **1.2.19. OUVIDORIA (fonte: TRT24):**

A Ouvidoria do TRT24, criada por meio da Resolução Administrativa n.º 12/2005 do TRT24, encontra-se instalada no Edifício-sede do Tribunal, dispendo de estrutura própria e pessoal permanente, atendendo aos parâmetros fixados por meio da Resolução Administrativa n.º 163/2016 do CSJT. O Ouvidor é eleito pelo Tribunal Pleno para mandato de 2 anos, coincidente com o da Presidência do TRT24, nos termos da Resolução Administrativa n.º 86/2006. Os canais de acesso são aqueles determinados pela Resolução Administrativa n.º 163/2016 do CSJT: pessoalmente ou correspondência, *e-mail* (ouvidoria@trt24.jus.br), telefone (0800-721-0087 e 67-3316-1784) e formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico oficial do

Tribunal Regional (<http://trt24.jus.br/web/guest/fale-conosco>). Ainda em obediência à Resolução n.º 163/2016 do CSJT, o Regulamento Geral da Ouvidoria, aprovado por meio da Resolução Administrativa n. 31/2017, atribui à unidade receber consultas, sugestões, elogios, reclamações, denúncias e críticas sobre as atividades judiciais e administrativas, seus membros, servidores, unidades ou órgãos, inclusive de serviços auxiliares. Incumbe, ainda, à Ouvidoria, atender e orientar o público quanto ao acesso a informações, providenciar a apuração das reclamações acerca das deficiências apontadas na prestação de serviços, abusos e erros cometidos por servidores e magistrados, observada a competência da Presidência e da Corregedoria e promover a divulgação ao público de seus serviços. No ano de 2017, conforme informações e classificações apresentadas pelo próprio Regional, foram recebidas 5.206 manifestações, assim classificadas: (i) 4 elogios; (ii) 65 diversos; (iii) 1.053 pedidos de informações; (iv) 49 denúncias externas; (v) 2 denúncias internas; (vi) 182 consultas jurídicas; (vii) 1.024 consultas administrativas; e (viii) 2.827 consultas de andamentos processuais (as denúncias externas, segundo o Tribunal Regional, não se referem a nenhuma área desta Justiça Especializada, sendo o jurisdicionado orientado a manifestar-se no Órgão competente). No ano de 2018, foram registrados, por sua vez 3.871 expedientes, assim classificados: (i) 1.265 reclamações; (ii) 1.203 dúvidas/consultas; (iii) 6 elogios; (iv) 17 denúncias; (v) 56 sugestões; e (vi) 1.324 pedidos com base na Lei de Acesso a Informações - Lei n.º 12.527/2011. A fim de dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e das providências adotadas, mensalmente são divulgados na página da Ouvidoria no sítio eletrônico oficial do TRT24 (<http://trt24.jus.br/web/guest/estatistica>) relatórios com as seguintes informações: I - Forma de Contato (*e-mail*; formulário eletrônico; pessoal; telefone; carta); II - Relacionamento com o TRT (Advogado/Procurador; Estagiário; Outros; Reclamado; Reclamante; Servidor); III - Classificação das Manifestações (denúncia; dúvidas/consultas; elogios; pedido de informação; reclamação; sugestão); IV - Tipos de Demandas (Administrativo; Andamento Processual; Consultas Direitos Trabalhistas/Previdenciários; Audiências Trabalhistas; Certidões; Funcionamento, Estrutura, Normas Internas; Alvarás; Guias; Comunicação Sistemas Informatizados); V - Áreas Demandadas (Atermação; Secretaria Judiciária; Secretaria Tribunal Pleno; Coordenadoria de Gestão de Pessoas; Documentação; Diretoria-Geral; Sistemas Informatizados; Cadastramento Processual/Certidões; Varas do Trabalho/TRT/TST); VI – Manifestações por Varas – TRT – TST (1ª Vara de Campo Grande); 2ª Vara de Campo Grande; 3ª Vara de Campo Grande; 4ª Vara de Campo Grande; 5ª Vara de Campo Grande; 6ª Vara de

Campo Grande; 7ª Vara de Campo Grande; VT de Aquidauana; VT de Bataguassu; VT de Cassilândia; VT de Corumbá; VT de Coxim; 1ª VT de Dourados; 2ª VT de Dourados; VT de Fátima do Sul; VT de Naviraí; VT de Nova Andradina; VT de Paranaíba; VT de Ponta Porã; VT de Rio Brillhante; 1ª VT de Três Lagoas; 2ª VT de Três Lagoas; VT de São Gabriel do Oeste; TRT e TST); VII – Motivo do Arquivamento (arquivada por falta de informação do manifestante; solucionada; solucionada de imediato). **1.2.20. UNIDADE ADMINISTRATIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (fonte: TRT24):** Segundo informações prestadas pelo TRT, as ações de comunicação social, previstas na Resolução n.º 85/2009 do CNJ, são desenvolvidas pelo Gabinete de Comunicação Social, responsável, dentre outras atribuições, pela publicação de avisos e notícias institucionais e jurídicas no sítio do Tribunal na internet, transmissão das sessões de julgamento na *radioweb*, cobertura jornalística e fotográfica das sessões judiciais, campanhas, programas e eventos do TRT24, envio de *releases* e atendimento à imprensa local e nacional, gerenciamento das redes sociais oficiais, gerenciamento do conteúdo, padronização e identidade visual do Portal do Regional e comunicação com o público interno. **1.2.21. NÚCLEO SOCIOAMBIENTAL E PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (fonte: TRT24):** Informa o TRT24 que, por meio da Portaria TRT/GP/DG n.º 105/2017, foi instituído o Setor de Gestão Socioambiental, unidade incumbida de: (i) promover e coordenar as ações de responsabilidade socioambiental desenvolvidas no âmbito do TRT24; (ii) estimular a reflexão, o consumo consciente e o combate ao desperdício por meio de ações que promovam a sustentabilidade; (iii) zelar pela execução do Plano de Logística Sustentável (PLS) do Tribunal, instituído por meio da Resolução Administrativa n.º 62/2018; (iv) atuar, em parceria com a unidade competente, nos processos de alienação e desfazimento de bens considerados ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, mediante venda ou doação; (v) estimular a inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações realizadas pelo Tribunal; (vi) acompanhar e apoiar a execução de programas, projetos e ações afirmativas de cidadania desenvolvidas pelo Tribunal ou em que a instituição atue como parceira; (vii) realizar estudos, pesquisas e levantamentos em sua área de competência. **1.2.22. UNIDADE OU NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO PREVISTO NA RESOLUÇÃO N.º 86/2009 DO CNJ (fonte: TRT24):** Segundo informações prestadas pelo Tribunal, a Coordenadoria de Auditoria Interna é a unidade responsável pelo desenvolvimento das ações previstas na Resolução n.º 86/2009 do CNJ. **1.2.23. PLANO ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (PETIC) (fonte: TRT24):** Segundo informações prestadas pelo Tribunal, o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e

Comunicação, vigente até 2020 (acessível no *link*: <http://portal.trt24.jus.br/web/ggiti/documentos-petic>) apresenta diretrizes alinhadas à Resolução n.º 211/2015 do CNJ, quais sejam: qualificação; governança de TIC; manutenção da infraestrutura (*hardware/software*) robusta; qualidade de serviços; gerência de projetos; processos de negócio de TIC; transparência; governança de TIC (iGovTI); infraestrutura; atualização tecnológica; terceirização de serviços e prospecção de dados gerenciais. O órgão responsável pela execução do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito do TRT24, é o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e das Comunicações do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (CGovTIC-TRT24). **1.2.24. GESTÃO ESTRATÉGICA (fonte: TRT24):** A Assessoria de Governança e Gestão – AGG é a unidade do Tribunal responsável pelo assessoramento direto à administração em governança institucional e gestão estratégica. Compete-lhe, dentre outras atribuições, coordenar as atividades relacionadas ao planejamento e execução da estratégia institucional, acompanhar as metas nacionais e institucionais, prestar suporte técnico às atividades de gestão de risco, de gestão de portfólio de projetos estratégicos e de elaboração do relatório de gestão. Segundo informações prestadas pelo Tribunal, o Plano Estratégico do TRT24 2015-2020 foi concebido com base no Plano Estratégico da Justiça do Trabalho, tendo por objetivo a ser alcançado, a partir das medidas ali previstas, com responsabilidade sócio-ambiental e atenta ao bem estar pessoal e profissional dos magistrados e servidores e às inovações tecnológicas, a entrega de uma prestação jurisdicional efetiva e de excelência, democratizando e facilitando o acesso dos cidadãos à justiça. Para atender aos Macrodesafios do Poder Judiciário 2015-2020, o TRT24 vem adotando diversas medidas, destacando, dentre elas: (i) implantação de auditorias baseadas em risco; (ii) implantação do NUPEMEC e do CEJUSC; (iii) implantação do Núcleo de Execução e Pesquisa Patrimonial; (iv) complementação do quadro de assistentes de juiz dos Juízes substitutos. **1.2.25. FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS COM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (fonte: TRT24):** Os procedimentos de fiscalização de contratos administrativos, no âmbito do TRT24, encontram-se regulamentados por meio da Portaria TRT/GP/DG n.º 226/2018, que instituiu o Manual de Fiscalização. Notícia, ainda, o Regional que está em trâmite o Processo n.º 30/2018, por meio do qual se visa contratar empresa especializada para auxiliar a fiscalização dos contratos, especificamente quanto à conferência dos documentos e comprovantes de encargos trabalhistas e previdenciários das empresas terceirizadas e respectivos empregados. **1.2.26.**

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS A MAGISTRADOS E SERVIDORES – RESOLUÇÃO N.º 124/2013 DO CSJT (fonte: TRT24/CCAUD-CSJT):** Informações colhidas junto à Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT – CCAUD –, confirmadas pelo TRT24, dão conta de que, entre janeiro e dezembro de 2018, o Tribunal despendeu R\$ **1.815.077,12** a título de pagamento de diárias a magistrados, servidores e colaboradores. A análise, por amostragem, dos dados registrados no Portal da Transparência, no sítio do Tribunal na internet, autoriza inferir que os lançamentos decorreram do exercício das atividades ordinárias do Tribunal, de natureza administrativa e/ou jurisdicional. Corroborando essa assertiva a existência de atividade itinerante na 24ª Região – VTs de Bataguassu, Cassilândia, Fátima do Sul, Nova Andradina, Paranaíba e São Gabriel do Oeste. O Tribunal informou que, em 2018, ocorreram, no total, 72 deslocamentos temporários das referidas VTs, no exercício de atividade itinerante. **2. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – E-GESTÃO.** O Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão – caracteriza-se como ferramenta eletrônica de apoio destinada a disponibilizar aos usuários acesso às informações relativas à estrutura administrativa e ao exercício da atividade jurisdicional dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Atualmente, o sistema apresenta-se como ferramenta imprescindível de que dispõem o Corregedor-Geral e os Corregedores Regionais para realizar o controle estatístico-processual do movimento judiciário e da atuação jurisdicional dos primeiro e segundo graus da Justiça do Trabalho. O Sistema e-Gestão é regido pelos princípios da obrigatoriedade e da presunção de veracidade das informações disponibilizadas, sendo de responsabilidade dos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho a fidedignidade das informações estatísticas disponibilizadas, conforme prevê o artigo 133 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **2.1. ATENDIMENTO À CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO (fonte: TRT24):** A fim de subsidiar o aprimoramento contínuo do sistema e-Gestão, faz-se necessário que os Tribunais Regionais do Trabalho, por suas Presidências, instituem Comitês Gestores Regionais para receber as orientações emanadas do Comitê Gestor Nacional relativas às regras para a coleta e disponibilização das informações que serão repassadas aos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho e Varas do Trabalho da Região. O Comitê Gestor Regional do sistema e-Gestão deve ser “coordenado, preferencialmente, por desembargador e deverá ter composição multidisciplinar, contando com, pelo menos, um juiz de 1º Grau e servidores afeitos às áreas

de tecnologia da informação, de estatística, de pessoal e de negócio judicial de 1º e 2º Graus”, conforme disposto no artigo 135, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. O Comitê Regional reunir-se-á mensalmente para, entre outras ações, corrigir eventuais inconsistências nos dados remetidos ao Tribunal Superior do Trabalho, retratadas nos relatórios da pasta denominada “Relatórios de Detalhamento de Erros” do Sistema e-Gestão, e encaminhará ao Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão a respectiva ata, conforme prevê o artigo 135, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. O Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão do TRT24 é coordenado por Juiz do Trabalho e possui em sua composição multidisciplinar servidores afeitos às áreas de tecnologia da informação, de estatística, de pessoal e de negócio judicial de primeiro e segundo graus, atendendo ao § 1º do artigo 135 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Compõem o Comitê Gestor Regional do TRT24: Júlio César Beber – Juiz Auxiliar da Presidência (coordenador); Maria Leonor Rocha – Secretária de Coordenação Judiciária; Ely de Oliveira - Secretário da Corregedoria; Geslaine Perez Maquerte - Coordenadora de Tecnologia da Informação e Comunicações; Gilberto Tuller Esposito – Coordenador de Projetos Judiciários; Francisco das Chagas Brandão da Costa – Diretor do Serviço de Recursos Humanos; Odinéia Soares Coelho - Diretora de Secretaria da 5ª de Vara do Trabalho de Campo Grande; Fátima Martins - Chefe do Gabinete de Estatística da Secretaria da Corregedoria; e Waldeci Leitun de Almeida - Chefe da Seção de Gerenciamento de Projetos da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações. Com relação ao § 2º do artigo 135 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de janeiro de 2017 a dezembro de 2018, foram encaminhadas 8 atas das reuniões realizadas pelo Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão do TRT24 para disponibilização em ambiente compartilhado. **2.2. SITUAÇÃO DAS REMESSAS. 2.2.1. PRIMEIRO GRAU (fonte: e-Gestão):** O relatório “01 – Relatório de Erros de Validação – Resumo Último Lote”, localizado no Sistema e-Gestão no endereço “Pastas Públicas\eGestão\Controle de Remessas\Relatórios de Detalhamento de Erros”, constitui aquele utilizado para a avaliação da situação das remessas de primeiro e segundo graus da Justiça do Trabalho. Em consulta ao referido relatório, constatou-se que todas as remessas do Sistema e-Gestão enviadas de janeiro de 2017 até fevereiro de 2019 foram aprovadas, salientando-se, por oportuno, que essa aprovação refere-se somente aos itens do legado. **2.2.2. SEGUNDO GRAU (fonte: e-Gestão):** Todas as remessas mensais enviadas pelo TRT24 de janeiro de 2017 a fevereiro de 2019 encontram-se aprovadas.

Portanto, em relação ao referido período, o Tribunal Regional encontra-se adaptado ao Manual de Regras de Validação do e-Gestão 2º Grau – versão 4.5 e ao Manual de Orientações Unificado do e-Gestão de 2º Grau – versão 1.2.

**2.3. PROCESSOS SUSPEITOS. 2.3.1. PRIMEIRO GRAU (fonte: e-Gestão): a) pendentes de solução.** O saldo de processos pendentes de solução é composto pelas seguintes situações: 1) Processos que aguardam a primeira sessão de audiência; 2) Processos que já tiveram a primeira sessão de audiência e que aguardam o encerramento da instrução; e 3) Processos conclusos aguardando a prolação da sentença. Não existe previsão para que um processo conste simultaneamente em mais de um dos referidos itens. Partindo dessa premissa, não foram identificados processos pendentes de solução em 28 de fevereiro de 2019 que constassem em mais de um item.

**b) pendentes de execução.** Os processos que estão pendentes de execução não podem estar pendentes em mais de um sistema de tramitação (Legado e PJe) e também em mais de uma Vara do Trabalho ao mesmo tempo. Igualmente, não podem ser classificados como pendentes de execução e em arquivo provisório simultaneamente. Partindo dessa premissa, não foram identificados processos pendentes de solução em 28 de fevereiro de 2019 que constassem em mais de um sistema ou situação ao mesmo tempo.

**c) pendentes de finalização.** O saldo de processos pendentes de finalização é classificado por fase processual. Os processos que estão na fase de liquidação não podem figurar nas fases de conhecimento ou de execução. Do mesmo modo, processos em execução não são compatíveis com as fases de conhecimento e de liquidação, e vice-versa. Os processos também não podem estar pendentes em mais de um sistema de tramitação (Legado e PJe) e tampouco em mais de uma Vara do Trabalho ao mesmo tempo. Partindo dessas premissas, não foram identificados processos pendentes de finalização em 28 de fevereiro de 2019 que constassem em mais de uma fase ou sistema simultaneamente.

**2.3.2. SEGUNDO GRAU (fonte: e-Gestão): pendentes de julgamento.** O saldo de processos pendentes de julgamento é composto pelos processos pendentes de autuação, pendentes de remessa ao MPT, no MPT - distribuídos e pendentes de distribuição -, pendentes de distribuição, pendentes de conclusão ao relator, com o relator, em diligência, com revisor, suspensos ou sobrestados, aguardando pauta, incluídos em pauta e em vista regimental. Não existe previsão para que um processo seja informado mais de uma vez dentro do mesmo item ou para que conste simultaneamente em mais de um dos referidos itens. Partindo dessa premissa, em 28 de fevereiro de 2019, não foram identificados processos pendentes de julgamento informados mais de uma vez no mesmo item. Por outro lado, foram identificados 17

processos pendentes de julgamento que constavam em mais de um item. Inexiste, igualmente, previsão para que um processo seja informado em um dos itens de pendência e não seja informado no saldo de pendentes de julgamento. Nessa situação, foram identificados 7 processos pendentes de julgamento em 28 de fevereiro de 2019. Do mesmo modo, não existe previsão para que um processo seja informado no saldo de pendentes de julgamento sem que conste também em um dos itens de pendência. Nessa condição, foram identificados 220 processos pendentes de julgamento em 28 de fevereiro de 2019.

**2.4. PROCESSOS DOS SISTEMAS LEGADO E PJe (fonte: e-Gestão):** Conforme consulta realizada em 27 de março de 2019, dos 62.415 processos pendentes de baixa no âmbito do TRT24, incluídas as ações originárias do segundo grau, aproximadamente 11.728 (18,8%) processos tramitavam no Sistema Legado e 50.687 (81,2%) no Sistema PJe. A média nacional, na referida data, era de 20,2% dos processos tramitando no Sistema Legado e 79,8% no Sistema PJe.

**2.5. PROCESSOS PENDENTES DE SOLUÇÃO MAIS ANTIGOS (fonte: e-Gestão e TRT24):** As Varas do Trabalho da 24ª Região possuem um resíduo novo, com 87,2% dos processos pendentes de solução na fase de conhecimento distribuídos nos anos de 2017 a 2019. Foram identificados 56 processos pendentes de julgamento na fase de conhecimento distribuídos há mais de 5 anos, sendo que o mais antigo foi distribuído no ano de 2007. Há integral observância ao Provimento n.º 4/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, visto que são divulgados, no sítio do TRT24 na internet, os processos aptos a julgamento em primeiro e segundo graus.

**2.6. ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DO DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO – IGEST (fonte: e-Gestão):** O Índice Nacional de Gestão do Desempenho da Justiça do Trabalho – IGEST foi desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com o objetivo de contribuir para o aprimoramento da gestão das Varas do Trabalho no País. Para tanto, apresenta um referencial numérico que sintetiza os seguintes mesoindicadores: Acervo, Celeridade, Produtividade, Taxa de Congestionamento e Força de Trabalho, adotados em consonância com os objetivos judiciais estabelecidos no Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020. De janeiro a dezembro de 2018, entre as 26 Varas do Trabalho da 24ª Região, 8 estiveram entre as 25% que obtiveram os melhores desempenhos no País, dentre elas a VT de Mundo Novo (47ª posição), a VT de Fátima do Sul (54ª posição), a VT de Amambaí (126ª posição), a VT de Aquidauana (220ª posição) e a VT de Nova Andradina (259ª posição). Por outro lado, entre as 25% que obtiveram os piores desempenhos no País no mesmo período, figuraram 9 Varas do Trabalho da 24ª Região, dentre elas a 4ª VT de Campo Grande (1.467ª posição), a 3ª VT de Campo

Grande (1.431ª posição), a 1ª VT de Dourados (1.420ª posição), a 1ª VT de Três Lagoas (1.416ª posição) e a 6ª VT de Campo Grande (1.413ª posição). **3. METAS JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA O ANO DE 2018 (Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020).** Resultado da ativa participação dos Tribunais Regionais do Trabalho sob a coordenação do CSJT, o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período 2015-2020 reflete a preocupação do Judiciário Trabalhista em aperfeiçoar suas formas de atuação em prol da realização da justiça no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania. O Relatório Anual é elaborado a partir da extração dos dados do Sistema de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho - Sigest. Foram utilizados dados constantes do Relatório de Resultados do ano de 2018 (com informações extraídas no período de 28 a 31 de janeiro e no dia 14 de fevereiro de 2019). Os resultados são reveladores do desempenho de cada um dos Tribunais Regionais na execução do Plano Estratégico e servirão de parâmetro para a adoção de medidas corretivas ou de aperfeiçoamento com a finalidade de que haja melhor rendimento e, por consequência, se alcancem as metas estabelecidas no Plano Estratégico. **3.1. META 4 - REDUZIR O TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DO PROCESSO NA 2ª INSTÂNCIA EM RELAÇÃO AO ANO-BASE 2016:** Perspectiva Processos Internos - Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional – Indicador: Tempo Médio de Duração do Processo - 2ª Instância (TMDP2). A Meta 4 equivale à meta específica da Justiça do Trabalho “Reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano-base 2016 – 2º grau”, aprovada no XI Encontro Nacional do Poder Judiciário. A meta estabelecida para o TRT24 era que o Tempo Médio de Duração do Processo no segundo grau fosse igual ou inferior a 103 dias. O Tribunal Regional apresentou o resultado acumulado de 103 dias no período, alcançando a redução mínima de 9% necessária ao cumprimento da meta. Pode-se observar, ainda, uma diminuição de 98 dias no tempo médio, em relação a 2017. Meta cumprida. **3.2. META 5 - REDUZIR O TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DO PROCESSO NA 1ª INSTÂNCIA EM RELAÇÃO AO ANO-BASE 2016:** Perspectiva Processos Internos - Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional – Indicador: Tempo Médio de Duração do Processo – Fase de Conhecimento - 1ª Instância (TMDP1c). A Meta 5 equivale à meta específica da Justiça do Trabalho “Reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano-base 2016 – 1º grau”, aprovada no XI Encontro Nacional do Poder Judiciário. A Meta do TRT24 era que o tempo médio de duração do processo no primeiro grau fosse igual ou inferior a 267 dias. No período, entretanto, o TRT24 alcançou o prazo médio de 352 dias - 85 dias a mais do que

o necessário ao cumprimento da meta. Constatou-se, ainda, um aumento de 39 dias no prazo médio em relação a 2017. Meta não cumprida. **3.3. META 6 - JULGAR PELO MENOS 92% DA QUANTIDADE DOS PROCESSOS DE CONHECIMENTO DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO:** Perspectiva Processos Internos - Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional - Indicador: Índice de Processos Julgados (IPJ). A Meta 6 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta Nacional 1 para 2018, aprovada no XI Encontro Nacional do Poder Judiciário. No âmbito do TRT24, foram distribuídos, no primeiro e segundo graus, 30.411 casos novos em 2018 e julgados 41.323 processos – 13.345 julgados a mais do que o necessário para o alcance da meta, o que corresponde ao percentual de julgados de 135%. Meta cumprida. **3.4. META 7 - IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2018, PELO MENOS 90% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2016, NOS 1º E 2º GRAUS:** Perspectiva Processos Internos - Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional – Indicador: Índice de Processos Antigos (IPA). A Meta 7 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta Nacional 2 para 2018, aprovada no XI Encontro Nacional do Poder Judiciário. No ano de 2018 ainda pendiam de julgamento 33.938 processos distribuídos até 31/12/2016. Para o cumprimento da Meta, o TRT24 deveria julgar 30.544 processos. Foram julgados 31.479 processos, o que corresponde a 935 processos além do necessário para o cumprimento da meta. O TRT24 alcançou o Índice de Processos Antigos (IPA) de 93%. Meta cumprida. **3.5. META 8 – IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2018, 98% DAS AÇÕES COLETIVAS DISTRIBUÍDAS ATÉ 31/12/2015, NO 1º GRAU, E ATÉ 31/12/2016, NO 2º GRAU:** Perspectiva Processos Internos - Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional – Indicador: Índice de Ações Coletivas Julgadas (IACJ). A Meta 8 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta Nacional 6 para 2018, aprovada no XI Encontro Nacional do Poder Judiciário. **3.5.1. Primeiro Grau:** das 176 ações coletivas distribuídas até 31/12/2015 que ainda pendiam de julgamento, 172 foram julgadas no ano de 2018, o que corresponde ao índice de produtividade de 97,73%. Bastaria o julgamento de mais 1 ação coletiva para que a meta fosse alcançada. Meta não cumprida. **3.5.2. Segundo Grau:** As 6 ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, que ainda pendiam de julgamento, foram julgadas, razão por que o Índice de Ações Coletivas Julgadas (IACJ) no segundo grau foi de 100%. Meta cumprida. **3.6. META 9 – AUMENTAR O ÍNDICE DE CONCILIAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO, EM RELAÇÃO AO PERCENTUAL DO BIÊNIO 2013/2014, EM 6 PONTOS PERCENTUAIS, ATÉ 2020:** Perspectiva Processos Internos - Estimular a conciliação e as soluções alternativas de conflitos –

Indicador: Índice de Conciliação – Fase de Conhecimento (ICONc). A Meta 9 equivale à Meta Nacional 3, aprovada no XI Encontro Nacional do Poder Judiciário. A meta para o ano de 2018 consistia em aumentar em 2 pontos percentuais o índice de conciliação em relação a 2017, devendo o TRT24, para tanto, alcançar o percentual de 51,97%, extraídos do cômputo dos processos solucionados arquivamentos, desistências e declarações de incompetência. Em 2018, o TRT24 atingiu o percentual de 43,72%. Dos 29.146 processos solucionados no ano, 12.743 derivaram de conciliação – 2.404 conciliações a menos do que o número necessário para o alcance da meta. Meta não cumprida. **3.7. META 10 - IDENTIFICAR E REDUZIR EM 2% O ACERVO DOS DEZ MAIORES LITIGANTES EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR:** Perspectiva Processos Internos - Gerir as demandas repetitivas e os grandes litigantes – Indicador: Índice de Redução do Acervo dos Maiores Litigantes (IRA). A Meta 10 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta Nacional 7, aprovada no XI Encontro Nacional do Poder Judiciário. Para alcançar a meta, o TRT24 deveria julgar 6.090 processos dos dez maiores litigantes, ao passo que julgou um total de 5.100 processos – 990 processos a menos do que o número de julgados necessário para que fosse alcançada a meta estabelecida. O TRT24 alcançou o Índice de Redução do Acervo dos Maiores Litigantes de 86%. Meta não cumprida. **3.8. META 11 – BAIXAR PELO MENOS 92% DA QUANTIDADE DE EXECUÇÕES INICIADAS NO ANO CORRENTE:** Perspectiva Processos Internos - Impulsionar as execuções trabalhistas e fiscais – Indicador: Índice de Execução (IE). A Meta 11 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta Nacional 5 do Poder Judiciário aprovada no XI Encontro Nacional do Judiciário. O TRT24 iniciou, em 2018, 11.298 execuções, baixando o total de 11.349 execuções. O Índice de Execução (IE) foi de 100,45%. Meta cumprida. **4. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL, ARRECADAÇÃO E VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES. 4.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL. 4.1.1. MOVIMENTAÇÃO NO PRIMEIRO GRAU. 4.1.1.1. FASE DE CONHECIMENTO (fonte: e-Gestão): a) Movimentação em 2017:** estoque remanescente de 2016: 32.244; casos novos: 32.519; processos recebidos: 32.661; processos solucionados: 35.397; taxa de produtividade: 108,4% (média dos TRTs de pequeno porte: 104,8%; média nacional: 104,1%); taxa de congestionamento: 45,5% (média dos TRTs de pequeno porte: 31,3%; média nacional: 35,8%). Pendentes de solução para 2018: 30.028. **b) Movimentação em 2018:** estoque remanescente de 2017: 30.028; casos novos: 19.950; processos recebidos: 20.113; processos solucionados: 31.380; taxa de produtividade: 156% (média dos TRTs de pequeno porte: 136,6%; média nacional: 137,9%); taxa de congestionamento: 37,4% (média dos TRTs de

pequeno porte: 23,5%; média nacional: 27%). Pendentes de solução para 2019: 19.244. No número de processos recebidos mencionados acima não foram incluídos os processos redistribuídos à mesma região judiciária, a fim de evitar duplicidade. Do mesmo modo, no número de processos solucionados não foram incluídos os processos solucionados por declaração de incompetência. No âmbito das 26 Varas do Trabalho da 24ª Região ativas em 2018, 25 conseguiram solucionar mais processos do que o número de recebidos no ano. A média de processos recebidos por Vara do Trabalho, incluídos os processos recebidos por redistribuição, foi de 799,6 e a média de solucionados foi de 1.226,2; portanto, em média, as Varas do Trabalho solucionaram 426,7 processos a mais do que receberam. **c) Prazo Médio em 2017:** O prazo médio nas Varas do Trabalho da 24ª Região, do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, foi de 312,5 dias, enquanto que a média nos Tribunais de pequeno porte foi de 184,2 dias e, no País, de 238,2 dias. Destacam-se, na fase de conhecimento, as seguintes etapas: do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência; entre a realização da 1ª audiência e o encerramento da instrução; e da conclusão até a prolação da sentença. O prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência foi de 141,4 dias. O tempo médio entre a realização da 1ª audiência e o encerramento da instrução foi de 190,8 dias. Já da etapa da conclusão até a prolação da sentença, o prazo foi de 25,8 dias. **d) Prazo Médio em 2018:** O prazo médio nas Varas do Trabalho da 24ª Região, do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, foi de 352,4 dias, enquanto que a média nos Tribunais de pequeno porte foi de 216 dias e, no País, de 264,2 dias. Quanto às etapas processuais, extrai-se que o prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência foi de 134,9 dias; o prazo médio entre a realização da 1ª audiência e o encerramento da instrução foi de 220,9 dias; da etapa da conclusão até a prolação da sentença, o prazo médio foi de 31,3 dias. **e) Recursos Remetidos ao Segundo Grau:** No ano de 2018, as Varas do Trabalho da 24ª Região remeteram ao segundo grau de jurisdição 13.292 recursos, 32,9% a mais do que no ano de 2017, quando foram remetidos 10.004 recursos. Considerando-se os anos de 2017 e 2018, foram enviados 23.296 recursos ao segundo grau, mais do que a média de recursos enviados pelos TRTs de pequeno porte, de 20.106,7, e menos do que a média do País, de 70.427,5. **4.1.1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO (fonte: e-Gestão): a) Liquidações Iniciadas, Encerradas e Resíduo:** Liquidações iniciadas em 2017: 10.208 (média dos Tribunais de pequeno porte: 7.643; média nacional: 28.052,4); liquidações encerradas em 2017: 9.111 (média dos Tribunais de pequeno porte: 6.700,6; média nacional: 25.407,5); resíduo em 2017 (incluídas as liquidações que estavam em arquivo provisório):

3.426 (média dos Tribunais de pequeno porte: 2.732,7; média nacional: 14.984,5). Liquidações iniciadas em 2018: 10.523 (média dos Tribunais de pequeno porte: 7.838,4; média nacional: 29.813,5); liquidações encerradas em 2018: 8.723 (média dos Tribunais de pequeno porte: 6.116,8; média nacional: 27.285,9); resíduo em 2018 (incluindo as liquidações que estavam em arquivo provisório): 873 (média dos Tribunais de pequeno porte: 1.068,3; média nacional: 9.487,3). Taxa de produtividade em 2017: 89,3%; taxa de produtividade em 2018: 82,9%. **b) Prazo Médio das Liquidações:** O prazo médio nas Varas do Trabalho da 24ª Região, do início da fase de liquidação até o seu encerramento, no ano de 2017, foi de 95,3 dias (média dos Tribunais de pequeno porte: 105,2; média nacional: 175,7). O prazo médio em 2018 foi de 136,9 dias (média dos Tribunais de pequeno porte: 156,3; média nacional: 180,8). **c) Sentenças Líquidas Proferidas:** Considerando-se as decisões de procedência total e as de procedência parcial, foram proferidas, em 2017, 12.983 sentenças pelas Varas do Trabalho da 24ª Região, sendo 582 (4,5%) líquidas (média dos Tribunais de pequeno porte: 37,7%; média nacional: 15,5%). Em 2018, de 12.071 sentenças proferidas, 471 (3,9%) corresponderam a sentenças líquidas (média dos Tribunais de pequeno porte: 38,5%; média nacional: 14,9%).

**4.1.1.3. FASE DE EXECUÇÃO (fonte: e-Gestão): a) Execuções Iniciadas, Encerradas e Resíduo:** Execuções iniciadas em 2017: 11.351 (média dos Tribunais de pequeno porte: 12.937,3; média nacional: 35.134,9); execuções encerradas em 2017: 8.160 (média dos Tribunais de pequeno porte: 12.154; média nacional: 28.270,8); resíduo em 2017 (incluindo as execuções que estavam em arquivo provisório): 30.099 (média dos Tribunais de pequeno porte: 36.002,6; média nacional: 111.641,5). Execuções iniciadas em 2018: 10.748 (média dos Tribunais de pequeno porte: 11.833,3; média nacional: 33.288,3); execuções encerradas em 2018: 8.668 (média dos Tribunais de pequeno porte: 12.485,6; média nacional: 30.394,3); resíduo em 2018 (incluindo as execuções que estavam em arquivo provisório): 31.190 (média dos Tribunais de pequeno porte: 34.920,5; média nacional: 112.547,1). Taxa de produtividade em 2017: 71,9%; taxa de produtividade em 2018: 80,6%. **b) Prazo Médio das Execuções:** O prazo médio nas Varas do Trabalho da 24ª Região, do início da fase de execução até o seu encerramento, no ano de 2017, foi de 518 dias (média dos Tribunais de pequeno porte: 1.037,2; média nacional: 1.021,8). O prazo médio em 2018 foi de 896,3 dias (média dos Tribunais de pequeno porte: 1.357; média nacional: 1.288,2).

**4.1.2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO SEGUNDO GRAU (fonte: e-Gestão): a) Movimentação Processual em 2017:** estoque remanescente de 2016: 2.636; casos novos: 9.942; processos recebidos: 11.873; recursos e ações originárias julgados: 10.413; processos solucionados: 12.197;

produtividade: 102,7% (média entre os Tribunais de pequeno porte: 95,8%; média nacional: 94,4%); taxa de congestionamento: 15,9% (média entre os TRTs de pequeno porte: 26,8%; média nacional: 27,7%); resíduo processual para 2018: 2.536. **b) Movimentação Processual em 2018:** estoque remanescente de 2017: 2.536; casos novos: 10.455; processos recebidos: 12.870; recursos e ações originárias julgados: 10.587; processos solucionados: 12.753; produtividade: 99,1% (média entre os Tribunais de pequeno porte: 96,9%; média nacional: 93,7%); taxa de congestionamento: 17,2% (média entre os TRTs de pequeno porte: 25%; média nacional: 27,8%); resíduo processual para 2019: 2.722. No ano de 2018, cada Desembargador recebeu, em média, 2.145 processos, enquanto a média entre os Tribunais de mesmo porte foi de 1.918 processos recebidos por magistrado; e julgou, em média, 2.126 processos, enquanto a média entre os Tribunais de mesmo porte foi de 1.817 processos julgados por magistrado. No número médio de processos recebidos e julgados mencionados acima, não foi considerada a distribuição ao Desembargador Vice-Presidente, regulamentada pelo Ato GP n.º 7/2019, porquanto fora do biênio referido na presente Ata. **c) Prazos médios em 2017:** da distribuição à restituição com visto do relator: 50,9 dias (média entre os Tribunais de pequeno porte: 97,8 dias; média nacional: 92,6 dias); do recebimento para inclusão em pauta ao julgamento: 29,5 dias (média entre os Tribunais de pequeno porte: 29,2 dias; média nacional: 42,7 dias); da autuação ao julgamento do recurso: 90,9 dias (média entre os Tribunais de pequeno porte: 127,9 dias; média nacional: 144,5 dias); prazo total, da autuação até a baixa do recurso: 202,8 dias (média entre os Tribunais de pequeno porte: 239,4 dias; média nacional: 251,5 dias). **d) Prazos médios em 2018:** da distribuição à restituição com visto do relator: 66,1 dias (média entre os Tribunais de pequeno porte: 98,3 dias; média nacional: 92,4 dias); do recebimento para inclusão em pauta ao julgamento: 33,5 dias (média entre os Tribunais de pequeno porte: 28,9 dias; média nacional: 43,8 dias); da autuação ao julgamento do recurso: 102,7 dias (média entre os Tribunais de pequeno porte: 137,3 dias; média nacional: 151,1 dias); prazo total, da autuação até a baixa do recurso: 188,3 dias (média entre os Tribunais de pequeno porte: 272 dias; média nacional: 283,9 dias). **e) Carga de trabalho per capita dos Desembargadores em 2017:** magistrados atuando em turmas: 6; estoque inicial por magistrado: 439,3; processos recebidos por magistrado: 1.978,8; carga de trabalho por magistrado: 2.418,2; processos solucionados por magistrado: 2.032,8. **f) Carga de trabalho per capita dos Desembargadores em 2018:** magistrados atuando em turmas e que participaram da distribuição de processos: 6; estoque inicial por magistrado: 422,7; processos recebidos por magistrado: 2.145; carga de trabalho por

magistrado: 2.567,7; processos solucionados por magistrado: 2.125,5. **g) Movimentação Processual dos Desembargadores em Exercício: g.1. Em 2017.** AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.016; solucionados: 2.137); ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.028; solucionados: 2.018); FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.036; solucionados: 2.035); JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 8; solucionados: 10); JÚLIO CÉSAR BEBBER (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 0; solucionados: 0 - Juiz convocado desde 14/4/2016 até ulterior deliberação); MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 1.903; solucionados: 1.989); NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 1.715; solucionados: 1.278); NICANOR DE ARAUJO LIMA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 334; solucionados: 708); RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.077; solucionados: 2.016); TOMAS BAWDEN DE CASTRO SILVA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 0; solucionados: 5); **g.2. Em 2018.** AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.250; solucionados: 2.345); ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.229; solucionados: 2.250); FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.170; solucionados: 1.896); JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 19; solucionados: 5); MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.147; solucionados: 1.951); NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.092; solucionados: 2.176); NICANOR DE ARAUJO LIMA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 220; solucionados: 155); RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.260; solucionados: 1.972); TOMAS BAWDEN DE CASTRO SILVA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 0; solucionados: 3); **h) Resíduo processual – situação em**

**31/12/2018:** pendentes de autuação: 3; pendentes de distribuição: 1; aguardando manifestação do MPT: 69; pendentes de conclusão ao relator: 13; pendentes com o relator: 1.505; pendentes em diligência: 16; pendentes suspensos ou sobrestados: 13; Resíduo total: 2.722. **4.1.3. PRAZO TOTAL DE DURAÇÃO DO PROCESSO (fonte: e-Gestão):** O prazo médio total de duração do processo em 2017, do ajuizamento da ação até o arquivamento definitivo, foi de 657,5 dias, enquanto a média nos Tribunais de pequeno porte foi de 782 dias e, no País, de 936,2 dias. Em 2018, referido prazo médio total foi de 812,3 dias, enquanto a média nos Tribunais de pequeno porte foi de 874,2 dias e, no País, de 985,6 dias. **4.2. ARRECADAÇÃO (fonte: e-Gestão). a) Em 2017:** recolhimentos previdenciários: R\$ 32.402.713,84; recolhimentos fiscais: R\$ 2.146.546,60; custas processuais: R\$ 3.408.213,50; emolumentos: R\$ 11.785,20; multas: R\$ 238.690,14; total arrecadado: R\$ 38.196.164,08. No ano de 2017, o TRT24 arrecadou 26,1% mais do que em 2016. Contudo, a arrecadação manteve-se abaixo da média dos Tribunais de pequeno porte e abaixo da média do País. **b) Em 2018:** recolhimentos previdenciários: R\$ 37.258.349,82; recolhimentos fiscais: R\$ 3.929.539,87; custas processuais: R\$ 4.212.272,61; emolumentos: R\$ 75.049,67; multas: R\$ 413.788,20; total arrecadado: R\$ 45.813.950,50. No ano de 2018, o TRT24 arrecadou 19,9% a mais do que em 2017, passando a superar a média dos Tribunais de pequeno porte, mantendo-se, contudo, abaixo da média do País. **4.3. VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES (fonte: e-Gestão). a) Em 2017:** decorrentes de execução: R\$ 257.488.895,60; decorrentes de acordo: R\$ 164.888.355,78; decorrentes de pagamento espontâneo: R\$ 20.127.670,74; total: R\$ 442.504.922,12. Constata-se que, no ano de 2017, foram pagos aos reclamantes R\$ 442.504.922,12, montante 38,5% superior ao ano de 2016. **b) Em 2018:** decorrentes de execução: R\$ 180.178.912,41; decorrentes de acordo: R\$ 227.134.519,92; decorrentes de pagamento espontâneo: R\$ 38.137.629,86; total: R\$ 445.451.062,19. Já no ano de 2018, foram pagos aos reclamantes R\$ 445.451.062,19, montante 0,7% superior ao ano de 2017. Nos dois anos, o TRT24 pagou menos que a média do País; já em relação aos Tribunais de pequeno porte, pagou mais que a média em 2017 e em 2018. **5. CONCILIAÇÃO. 5.1. TAXA DE CONCILIAÇÃO LÍQUIDA. 5.1.1. FASE DE CONHECIMENTO. CONCILIAÇÕES LÍQUIDAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO (EXCLUÍDAS DA BASE DE CÁLCULO AS DECISÕES DE ARQUIVAMENTO, DESISTÊNCIAS E DECLARAÇÕES DE INCOMPETÊNCIA – META 3 DO CNJ) – fonte: e-Gestão:** Em relação ao percentual de conciliação, o Tribunal Regional teve uma taxa média de conciliação acima da média dos Tribunais de pequeno porte e do País nos anos de 2017

e de 2018. **ANO DE 2017:** Total de processos conciliados: 15.036; processos solucionados: 31.826; percentual de conciliação líquida: 47,2% (média nacional: 45,8%; média dos TRTs de pequeno porte: 39,8%). No ano de 2017, das 26 VTs do TRT24, 16 VTs (61,5%) estiveram acima da média nacional de 45,8%, são elas: VT de Amambá (69,9%); VT de Aquidauana (54,4%); VT de Bataguassu (52,6%); 2ª VT de Campo Grande (45,8%); 4ª VT de Campo Grande (47,1%); 6ª VT de Campo Grande (49,8%); VT de Cassilândia (56,4%); VT de Corumbá (50,7%); VT de Coxim (64,2%); 1ª VT de Dourados (48,9%); VT de Jardim (48,1%); VT de Mundo Novo (68,7%); VT de Nova Andradina (71,7%); VT de Paranaíba (61,9%); VT de Ponta Porã (55,5%); VT de São Gabriel do Oeste (66,7%). Registre-se que, no ano de 2017, 4 VTs do TRT24 figuraram entre aquelas com os maiores índices de conciliação, são elas: VT de Nova Andradina (71,7% - 24º maior do País); VT de Amambá (69,9% - 27º maior do País); VT de Novo Mundo (68,7% - 32º maior do País); e VT de São Gabriel do Oeste (66,7% - 45º maior do País). **ANO DE 2018:** Total de processos conciliados: 12.743; processos solucionados: 29.146; percentual de conciliação líquida: 43,7% (média nacional: 43,7%; média dos TRTs de pequeno porte: 37,1%). No ano de 2018, das 26 VTs do TRT24, 15 VTs (57,7%) estiveram acima da média nacional de 43,7%, são elas: VT de Amambá (54,7%); VT de Aquidauana (54,1%); VT de Bataguassu (57,6%); 1ª VT de Campo Grande (45,1%); 2ª VT de Campo Grande (44,1%); VT de Cassilândia (52,6%); VT de Coxim (57,4%); 1ª VT de Dourados (46,8%); 2ª VT de Dourados (46%); VT de Fátima do Sul (51,6%); VT de Mundo Novo (66,8%); VT de Naviraí (51,4%); VT de Nova Andradina (66,5%); VT de Paranaíba (56,1%); VT de São Gabriel do Oeste (55%). Registre-se que, no ano de 2018, 2 VTs do TRT24 figuraram entre aquelas com os maiores índices de conciliação, são elas: VT de Novo Mundo (66,8% - 34º maior do País); e VT de Nova Andradina (66,5% - 37º maior do País). **5.1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO (fonte: e-Gestão): ANO DE 2017:** Total de processos extintos por acordo: 115; liquidações encerradas: 9.111; percentual de conciliação: 1,3%. **ANO DE 2018:** Total de processos extintos por acordo: 227; liquidações encerradas: 8.723; percentual de conciliação: 2,6%. **5.1.3. FASE DE EXECUÇÃO (fonte: e-Gestão): ANO DE 2017:** Total de processos extintos por acordo: 523; execuções encerradas: 8.160; percentual de conciliação: 6,4%. **ANO DE 2018:** Total de processos extintos por acordo: 411; execuções encerradas: 8.668; percentual de conciliação: 4,7%. **5.2. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS E CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS. 5.2.1. ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES (fonte: TRT24):** O TRT24, anteriormente à vigência da Resolução n.º 174/2016 do

Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da qual foram definidas diretrizes da política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário do Trabalho, já havia instituído, mediante a Resolução Administrativa n.º 50/2011, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal (NPMCS). Posteriormente o referido órgão foi regulamentado, por intermédio da Resolução Administrativa n.º 1/2012. O NPMCS tinha como objetivo mediar, na fase pré-processual, e conciliar, na fase processual, os conflitos decorrentes das relações de trabalho nos processos de primeiro e segundo grau de jurisdição, inclusive naqueles pendentes de julgamento perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST). O Tribunal ressaltou que o NPMCS valia-se dos seguintes mecanismos: a) mediação pré-processual, realizada nos conflitos de natureza coletiva; e b) conciliação no âmbito do segundo grau de jurisdição, que poderia ser levada a efeito pelo próprio Relator do processo (em regra, contudo, quando as partes demonstravam interesse na conciliação, os processos eram remetidos pelos Relatores para o Núcleo). Em 14/2/2017, no entanto, após a publicação da diretriz emanada pelo CSJT, procedeu-se à adequação da norma interna do TRT24. Assim, criou-se o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC), bem como se instituiu o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT), consoante Portaria TRT/GP/SCJ n.º 3/2017. A mencionada norma foi posteriormente modificada pela Portaria TRT/GP/SJ n.º 15/2017. O Núcleo e o CEJUSC são considerados órgãos jurisdicionais do TRT24 para efeito de percepção de gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, conforme disposto no artigo 3º da Portaria TRT/GP/SCJ n.º 3/2017. O NUPEMEC possui suas atribuições definidas no artigo 5º da Resolução n.º 174/2016 do CSJT, bem como no artigo 6º da Portaria TRT/GP/SCJ n.º 3/2017. Assim, dentre as competências do Núcleo destacam-se a mediação, na fase pré-processual, nos conflitos de natureza coletiva, e a conciliação de conflitos decorrentes da relação de trabalho nos processos que se encontram no primeiro e no segundo grau de jurisdição, inclusive precatórios e requisições de pequeno valor e naqueles pendentes de julgamento perante o TST. A coordenação do NUPEMEC é exercida pelo Desembargador Presidente do Tribunal, que delegou a função de gestão do Núcleo ao Desembargador Vice-Presidente, Amaury Rodrigues Pinto Junior, conforme Portaria TRT/GP n.º 16/2019. O TRT24 frisou que o mencionado Desembargador Vice-Presidente efetivamente realiza audiências de conciliação e homologa acordos em processos que tramitam no segundo grau de jurisdição, bem como naqueles que se encontram em fase de admissibilidade de Recurso de Revista. Acrescentou que,

eventualmente, quando há interesse das partes, o Desembargador Coordenador do NUPEMEC homologa acordos em processos que tramitam no primeiro grau de jurisdição. No entanto, o NUPEMEC não elabora pautas prévias de conciliação de processos que tramitam no primeiro grau jurisdição. O NUPEMEC funciona nas dependências do prédio sede do Tribunal, com o auxílio da Coordenadoria de Apoio à Primeira Instância na Solução de Conflitos (CAPISC). O Núcleo possui espaço físico próprio, composto por 1 sala de audiência e 1 secretaria. Ademais, dispõe de quadro de servidores próprio, constituído por 1 chefe de gabinete (FC-5), 1 calculista (FC-4) e 1 servidor que desempenha a função de secretário. O CEJUSC do TRT24, por sua vez, consiste em unidade vinculada ao NUPEMEC e encontra-se instalado no Foro Trabalhista de Campo Grande. De acordo com o artigo 11, § 1º, da Portaria TRT/GP/SCJ nº 3/2017, os demais CEJUSCs do Tribunal serão gradativamente instituídos, conforme conveniência e oportunidade da Presidência. Segundo o artigo 12 da Portaria TRT/GP/SCJ nº 3/2017, o CEJUSC exerce as atribuições de realizar as audiências iniciais das VTs a ele vinculadas, sem prejuízo de inclusão de processos que tramitam nas demais fases processuais, podendo organizar pauta temática ou por demandado. Atualmente apenas a 2ª VT de Campo Grande não aderiu ao CEJUSC. Ademais, o TRT24 ressaltou que, embora haja previsão na citada Portaria, o CEJUSC não atua em processos que tramitam no segundo grau de jurisdição. O TRT24 informou que o Centro possui espaço físico próprio, composto por 1 sala de audiência, que permite a realização de 4 audiências simultâneas; 1 sala do Juiz; e 1 secretaria. Acrescentou que o CEJUSC terá seu espaço físico ampliado. O projeto arquitetônico prevê: 1 sala de espera; 4 salas de conciliação; 1 sala de reuniões e 1 sala para os juízes. Segundo dispõe o § 3º do artigo 11 da Portaria TRT/GP/SCJ nº 3/2017, cada VT abrangida pelo CEJUSC indicará, pelo menos, 2 servidores, que serão treinados como conciliadores e mediadores e deverão atuar em sistema de revezamento no CEJUSC, em conjunto com suas atribuições normais, exercidas na unidade de origem. O TRT24 salientou, contudo, que, conquanto haja previsão normativa da referida regra, o CEJUSC conta com quadro de servidores próprio, que atuam de forma exclusiva no Centro, não acumulando atribuições das VTs. Informou, ainda, que atualmente o CEJUSC de Campo Grande é integrado por 4 servidores, sendo 1 cedido pelo Governo do Estado (FC-4) e 3 servidores do quadro próprio do Tribunal (FC-4), os quais exercem a função de conciliadores. Há, ainda, outros 4 servidores, vinculados à CAPISC, que assessoram o CEJUSC, com respaldo no artigo 21 da Portaria TRT/GP/SCJ n.º 3/2017. Existem 5 estagiários que auxiliam nas atividades de triagem e notificações, sendo que 3 estagiários estão lotados no

CEJUSC e 2 estagiários estão lotados na CAPISC. O TRT24 asseverou, por fim, que os magistrados e os servidores lotados no NUPEMEC e no CEJUSC foram capacitados em métodos consensuais de solução de disputas. **5.2.2. CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA DESIGNAÇÃO DOS COORDENADORES DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (fonte: TRT24):** O TRT24 informou que os magistrados designados para atuar no CEJUSC são escolhidos pelo Presidente do Tribunal, dentre os juízes que operam no primeiro grau de jurisdição em VTs vinculadas ao Centro, atendidos os requisitos previstos no artigo 7º da Resolução n.º 174/2016 do CSJT, bem como na Portaria TRT/GP n.º 30/2018, que prevê em seu artigo 5º que o coordenador e o supervisor serão designados pelo Presidente do Tribunal, observando-se a capacitação específica, ainda que em face da participação em cursos, e a antiguidade na carreira. O Tribunal asseverou que a atual coordenadora do CEJUSC de Campo Grande é a Exma. Juíza do Trabalho Substituta Déa Marisa Brandão Cubel Yule, atuando como supervisora a Exma. Juíza do Trabalho Substituta Fabiane Ferreira, designadas por meio da Portaria TRT/GP n.º 3/2019. O TRT24 frisou que as nomeações consideraram o fato de as magistradas possuírem formação específica para atuar em CEJUSC, uma vez que foram capacitadas no Curso de Formação Continuada de Supervisores de CEJUSCs, ministrado pela Escola Nacional dos Magistrados do Trabalho (ENAMAT); no Curso de Formação de Formadores em Mediação e Supervisores de Estágio (Magistrados); e no Curso de Formação de Mediadores (Servidores), ministrados pela Escola Judicial do TRT24. O Tribunal asseverou que as magistradas se encontram designadas para atuar exclusivamente no âmbito do CEJUSC, que atualmente também conta com a atuação do Juiz do Trabalho Geraldo Furtado de Araújo Neto, como supervisor, que ocorre em caráter exclusivo, sem prejuízo, porém, de designação excepcional de auxílio em outras unidades jurisdicionais. Esclareceu, ainda, que os três magistrados estão cursando mestrado e por esse motivo optou-se por conceder licença parcial para capacitação, de modo que pudessem também laborar no âmbito do CEJUSC, conforme definido nos PRADMs 6304/18, 7541/18 e 278/2018, bem como nas Resoluções Administrativas de n.ºs 8/2018 e 47/2018. De outro lado, a coordenação do NUPEMEC está a cargo do Desembargador Vice-Presidente, Amaury Rodrigues Pinto Junior, conforme Portaria TRT/GP nº 16/2019. **5.2.3. FORMA DE SUBMISSÃO DOS PROCESSOS AO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (fonte: TRT24):** O TRT24 informou que 6 VTs da Capital encontram-se vinculadas ao CEJUSC. Assim, a submissão dos processos das unidades que e

filiaram ao CEJUSC é automática e, por conseguinte, as audiências iniciais acontecem no Centro. O Tribunal acrescentou que o CEJUSC poderá elaborar pautas concentradas ou mutirões de conciliação de processos, inclusive em bloco de ações com mais de um demandante em desfavor de um mesmo empregador ou grupo de empregadores, conforme disposto o artigo 10, b, VI, da Portaria TRT/GP/SCJ n.º 3/2017. O TRT24 destacou que jamais houve avocação de processos pelo CEJUSC de Campo Grande, porquanto somente são encaminhados os feitos após a devida anuência do magistrado responsável pela VT de origem. Além disso, os Juízes titulares de VTs e os Desembargadores poderão solicitar a realização de audiências de conciliação ou de organização de pautas temáticas. Segundo informações que constam no sítio eletrônico do Tribunal na internet, nos processos que se encontram em segundo grau de jurisdição, a conciliação será requerida ao Relator, pelos interessados ou pelos seus advogados. Nesse caso, poderá o Relator remeter o processo ao NUPEMEC para sessão de mediação ou conciliação. Havendo interposição de Recurso de Revista/Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, a parte interessada na realização de audiência de conciliação poderá dirigir seu requerimento ao endereço eletrônico do Núcleo de Conciliação. O CEJUSC também realiza audiências de conciliação em atenção às solicitações formuladas pelas partes, por meio de envio de *email* ou contato telefônico. De outro lado, no que tange à tramitação dos feitos ao CEJUSC, o Tribunal informou que, no sistema PJe, foi criada a unidade CEJUSC de Campo Grande, para a qual são remetidos os processos via sistema. Dessa forma, fica a critério da VT elaborar despacho ou certidão. Acrescentou que as secretarias da VTs efetivamente registram nos autos, seja por certidão ou despacho, a remessa dos autos.

**5.2.4. AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E ACORDOS EFETIVADOS NO ÂMBITO DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (fonte: TRT24):** O TRT24 informou que, em 2017, no âmbito do CEJUSC de 1ª instância foram designadas 2.799 audiências conciliatórias. Foram arquivados por ausência ou desistência 163 processos e foram homologados 348 acordos (R\$ 2.982.895,09). Taxa de conciliação: 13,2%. Já em 2018, tramitaram no âmbito do CEJUSC 4.455 processos, sendo que 238 foram arquivados em virtude do não comparecimento do reclamante ou em face de indeferimento da exordial, 191 julgados em decorrência de revelia e 4 sentenciados por envolver tão somente matéria de direito. Ademais, foram homologados 752 acordos (R\$ 7.641.716,62). Taxa de conciliação: 18,7%.

**5.2.5. AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO REALIZADAS NO ÂMBITO DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE**

**DISPUTAS. CONCILIAÇÃO FRUSTRADA. ATOS PROCESSOS SUBSEQUENTES REALIZADOS NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA**

**(fonte: TRT24):** O TRT24 informou que, na hipótese de restar frustrada a conciliação ou a mediação em audiências realizadas no âmbito do CEJUSC, a defesa e demais documentos apresentados pelas partes são recebidos e a audiência de instrução designada. Acrescentou que não são examinadas as questões jurídicas que envolvem a disputa. O Tribunal certificou, por fim, que os atos processuais de expedição de alvará ocorrem na própria audiência, inclusive a anotação e/ou baixa em CTPS. No entanto, de acordo com o artigo 10, II, III, e IV, da Portaria TRT/GP/SCJ n.º 3/2017, compete ao magistrado coordenador do CEJUSC solucionar também incidentes e vícios processuais, delimitar, juntamente com as partes, os pontos controvertidos e registrar as provas que serão produzidas, designar a data do prosseguimento da audiência e intimar as partes. Além disso, o magistrado coordenador do CEJUSC poderá emitir decisão sobre pedido de tutela provisória, não emitido na unidade jurisdicional ou formulado após remessa ao CEJUSC, e proferir sentenças de extinção do processo sem resolução do mérito nas hipóteses de ausência do demandante e de revelia. Durante a Correição Ordinária, apurou-se ainda que em algumas oportunidades os processos foram sentenciados já no CEJUSC, porquanto envolviam apenas matéria de direito.

**5.2.6. ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA REGIONAL NO ÂMBITO DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (fonte: sítio do TRT24 na internet):** O TRT24 informou que a Corregedoria Regional realizou, em 2018, correição ordinária no âmbito do CEJUSC. Afirmou que foram examinadas a estrutura administrativa, as instalações físicas, as pautas de audiência e as boas práticas do Centro. Para o ano de 2019, há previsão de que a correição no CEJUSC ocorra no dia 22 de outubro.

**5.3. AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E ACORDOS EFETIVADOS NO ÂMBITO DAS VARAS DO TRABALHO (fonte: e-Gestão):** Em 2017 foram realizadas 1.847 audiências de conciliação e homologados 15.036 acordos. Em 2018 foram realizadas 1.889 audiências de conciliação e homologados 12.743 acordos. Frise-se, por oportuno, que o número de audiências aqui registradas se refere à designação específica de “audiência de conciliação” no movimento do PJe. Assim, o número superior de acordos efetivados decorre do fato de que também são computados aqueles firmados nas demais modalidades de audiência.

**5.4. CONCILIAÇÃO EM PROCESSOS QUE SE ENCONTRAM NO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO – RECURSO ORDINÁRIO E AGRAVO DE PETIÇÃO (fonte: TRT24):** O TRT24 informou que, no ano de 2017, foram realizadas 10 audiências de conciliação, referentes a recursos ordinários, que resultaram na homologação de

7 acordos. Foram homologados, ainda, 35 acordos feitos por petição nos autos. Total de acordos homologados: 42. No ano de **2018**, foram realizadas 16 audiências de conciliação, referentes a recursos ordinários, que resultaram na homologação de 7 acordos. Foram homologados, ainda, 54 acordos feitos por petição nos autos. Total de acordos homologados: 61. O TRT24 destacou, por fim, que não foram realizadas audiências de conciliação/acordos nos processos com agravo de petição interpostos.

**5.5. CONCILIAÇÃO EM PROCESSOS QUE SE ENCONTRAM NA FASE DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE REVISTA (fonte: TRT24):** O TRT24 informou que empreende esforços no sentido de buscar a conciliação nos feitos que se encontram na fase de admissibilidade de Recurso de Revista. Nesse sentido, afirmou que, após realizar triagem nos processos, encaminha-os ao NUPEMEC, que consulta as partes, por meio de seus procuradores, quanto ao interesse em participar de audiência de conciliação. As consultas são realizadas, em regra, por meio eletrônico. Manifestado o interesse, os processos são incluídos em pauta de audiência de tentativa de conciliação. Em alguns casos, mormente quando as partes são de localidades diversas, o Núcleo repassa as propostas/contrapropostas apresentadas pelas partes, com vistas a viabilizar as tratativas, resultando, em regra, na apresentação de acordos por meio de petição nos autos. O Tribunal acrescentou que, em decorrência das consultas praticadas, embora haja, inicialmente, a negativa de participar de audiência de conciliação, posteriormente as partes celebram acordo por meio de petição. No ano de **2017**, foram realizadas 276 audiências e homologados 144 acordos. Índice de conciliação de 52,2%. Em **2018**, foram realizadas 229 audiências, que resultaram na homologação de 103 acordos. Índice de conciliação de 45%.

**5.6. CONCILIAÇÃO EM DISSÍDIO COLETIVO. FASE PRÉ-PROCESSUAL (fonte: TRT24, e-Gestão):** O TRT24 informou que, no ano de **2017**, foram realizadas 4 audiências e homologados 4 acordos. No ano de **2018**, foram realizadas 4 audiências e homologados 3 acordos. Já na fase processual, a partir dos dados extraídos do sistema e-Gestão, constata-se que, no ano de **2017**, não foram recebidos dissídios coletivos, bem como homologados acordos. No ano de **2018**, foram recebidos 5 dissídios coletivos. Contudo, nenhum acordo restou homologado.

**5.7. SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO – CNJ E CSJT (fonte: sítio do CNJ e do CSJT na internet):** O TRT24 participou ativamente das semanas nacionais de conciliação e de execução promovidas pelo CNJ e pelo CSJT, desenvolvidas nos anos de 2017 e de 2018. Os resultados alcançados foram os seguintes: **XII Semana Nacional de Conciliação do CNJ (27 de novembro a 1º de dezembro de 2017):** audiências designadas – 1.094; audiências realizadas – 1.070; acordos efetuados – 371;

valores homologados - R\$ 6.512.934,85; **XIII Semana Nacional de Conciliação do CNJ (5 a 9 de novembro de 2018):** audiências designadas – 963; audiências realizadas – 961; acordos efetuados – 371; valores homologados - R\$ 10.757.761,70; **III Semana Nacional de Conciliação Trabalhista do CSJT (22 a 26 de maio de 2017):** audiências realizadas – 1.474; acordos efetuados – 392; valores homologados- R\$ 8.248.913,21; pessoas atendidas – 4.838; **IV Semana Nacional de Conciliação Trabalhista do CSJT (21 a 25 de maio de 2018):** audiências realizadas – 961; acordos efetuados – 335; valores homologados- R\$ 8.530.987,80; pessoas atendidas – 3.327; **VII Semana Nacional da Execução Trabalhista do CSJT (18 a 22 de outubro de 2017):** audiências realizadas – 164; acordos efetuados – 81; valores homologados (primeiro e segundo grau) - R\$ 2.928.513,43; pessoas atendidas – 715; **VIII Semana Nacional da Execução Trabalhista do CSJT (17 a 21 de outubro de 2018):** audiências realizadas – 41; acordos efetuados – 46; valores homologados (primeiro e segundo grau) - R\$ 2.309.091,92; pessoas atendidas – 687.

**5.8. INICIATIVAS EM PROL DA CONCILIAÇÃO (fonte: TRT24):** O TRT24 informou que, além de participar das campanhas desenvolvidas nas Semanas Nacionais de Conciliação promovidas pelo CSJT e pelo CNJ, o NUPEMEC e o CEJUSC de Campo Grande procura disseminar a cultura conciliatória também entre os advogados, estabelecendo, paulatinamente, um ambiente favorável para a autocomposição. Ademais, o Tribunal afirmou que realizou audiências de conciliação envolvendo grandes litigantes nos meses de abril, maio, junho, julho, outubro e dezembro de 2017. No ano de 2018, tais audiências foram realizadas nos meses de abril, maio, agosto, outubro e dezembro. Com vistas a promover e estimular as práticas conciliatórias envolvendo grandes litigantes, o Desembargador Conciliador divulgou aos representantes dessas empresas as vantagens da composição amigável, colocando o Tribunal à disposição. Assim, as empresas consideradas grande litigantes passaram a enviar listas de seus processos ao Tribunal para a realização de audiências. O TRT24, por sua vez, a partir do envio das listas, contactou os representantes das partes adversas e organizou as pautas das audiências. Como resultado, no ano de 2017, o percentual de acordos celebrados em audiência de conciliação com a participação de grandes litigantes foi de 79,83% e, em 2018, foi de 52,42%.

**5.9. CURSOS DE CAPACITAÇÃO (fonte: TRT24):** O TRT24 informou que os magistrados e os servidores que atuam no NUPEMEC e no CEJUSC foram capacitados em métodos consensuais de solução de disputas. O primeiro curso de capacitação realizou-se de 1º de março a 7 de maio de 2018 e denominou-se “Curso de Formação de Formadores em Mediação e Supervisão de Estágio”, com carga horária de 78

horas, com modelo híbrido, dividido em 3 etapas (50 horas de ensino à distância; 21 horas presenciais; e 7 horas de estágio supervisionado). O citado curso capacitou um magistrado. O segundo curso, realizado de 17 de setembro a 31 de outubro de 2018, intitulou-se "Curso de Formação de Formadores em Mediação". Possuiu carga horária de 60 horas, foi ministrado na modalidade à distância e capacitou 11 servidores. O terceiro curso, designado "Curso de Formação de Formadores em Mediação e Supervisão de Estágio - EAD", ocorreu entre 17 de setembro e 11 de novembro de 2018, com carga horária de 50 horas, e foi ministrado na modalidade à distância e capacitou 3 magistrados. O Tribunal acrescentou que os servidores que atuam como conciliadores foram submetidos a cursos regulares de capacitação e de reciclagem, nos anos de 2017 e 2018. A servidora Ângela Maria dos Santos Falcão Carvalho, Chefe de Gabinete de Apoio ao NUPEMEC (FC-5), capacitou-se no Curso de Formação de Conciliador/Mediador (carga horária de 40 horas), modalidade presencial. Ademais, os servidores Boris Teixeira Valério da Costa Verbisck (FC-4) e Klinger Fahed Silva Nepomuceno (FC-4), lotados no CEJUSC, realizaram os seguintes cursos de reciclagem: Formando Conciliadores, ministrado pelo CSJT (carga horária de 50 horas), modalidade ensino à distância; Formação de Conciliadores - Curso Cálculos de Liquidação (carga horária de 50 horas), modalidade ensino à distância; Curso de Formação de Conciliador/Mediador (carga horária de 40 horas), modalidade presencial; e Curso Formação de Formadores em Mediação (carga horária de 102 horas), modalidade ensino à distância e presencial. A servidora Simone Carvalho de Freitas Benites (FC-4), lotada no CEJUSC, realizou a seguinte capacitação de atualização: Curso de Formação de Conciliadores - Curso Cálculos de Liquidação (carga horária de 50 horas), modalidade ensino à distância; Curso de Formação de Conciliador/Mediador (carga horária de 40 horas), modalidade presencial; e Curso Formação de Formadores em Mediação (carga horária de 102 horas), modalidade ensino à distância e presencial. A servidora Adriana Barbosa de Moraes Brittes (FC-4), lotada no CEJUSC, por sua vez, frequentou o Curso Formação de Formadores em Mediação (carga horária de 102 horas), modalidade ensino à distância e presencial. **5.10. MEDIAÇÃO (fonte: TRT24):** O TRT24 informou que a técnica de mediação é utilizada pelo NUPEMEC e pelo CEJUSC, por meio de seus conciliadores, durante as audiências de conciliação e mediação, conforme previsto na Portaria TRT/GP/SCJ nº 3/2017. **5.11. DIVULGAÇÃO (fonte: TRT24):** O TRT24 informou que periodicamente são divulgados, na página do Tribunal na internet, os resultados obtidos a partir da utilização dos métodos consensuais para a solução dos conflitos. Acrescentou que durante

as Semanas de Conciliação os resultados são publicados com maior frequência. De outro lado, durante o período da Correição Ordinária, apurou-se junto à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações (CTIC) que o novo portal do Tribunal já foi implantado integralmente, bem como que os dados relacionados à política conciliatória se limitaram àqueles já disponibilizados, quais sejam: informação dos contatos por e-mail e telefone, regulamentação e composição do CEJUSC. No momento, há apenas estudo para aperfeiçoar a interação com o jurisdicionado, para que seja possível realizar pedido *on-line* de inclusão de processos em pauta de conciliação e publicação dos dados estatísticos. **6. EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO.** A questão concernente à efetividade da execução tem papel fundamental na plena e eficaz prestação jurisdicional. A satisfação do direito material reconhecido em juízo, em tempo razoável e adequado, revela-se imprescindível para a consolidação da confiança do jurisdicionado nas instituições democráticas de direito, reafirmando-se o Poder Judiciário como pacificador dos conflitos sociais. Nesse contexto, a efetividade da execução tem sido objeto de relevante preocupação do Poder Judiciário. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, considerando os vetores constitucionais da efetividade jurisdicional e eficiência administrativa, bem como a constatação da dificuldade das unidades judiciárias em promover a pesquisa e a execução patrimonial em face de determinados devedores, editou a Resolução n.º 138/2014, recentemente alterada pela Resolução n.º 193/2017, a qual dispôs sobre o **estabelecimento obrigatório** dos Núcleos de Pesquisa Patrimonial no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho. Também editou a Resolução n.º 179/2017, regulamentando a instalação e funcionamento do laboratório de tecnologia para recuperação de ativos e combate à corrupção e lavagem de dinheiro no âmbito da Justiça do Trabalho (LAB-CSJT), possibilitando que os Núcleos de Pesquisa Patrimonial regionais solicitem a atuação do LABCSJT naqueles casos em que não obtiveram êxito. **6.1. ORGANIZAÇÃO (fonte: TRT24):** Segundo informado pelo TRT24, seu Centro de Execução e de Pesquisa Patrimonial, regido pela recém-editada Portaria TRT/GP/SJ n.º 002/2019, publicada em 29 de março de 2019, desempenha as atividades de pesquisa patrimonial avançada no âmbito da 24ª Região. Referida unidade é coordenada, atualmente, pelo Juiz do Trabalho Márcio Alexandre da Silva e integrada pelos servidores Valéria Mougénor Mores e Pedro Paulo Pasarelli Barros e conta com o apoio do servidor Levi Lara Belão, lotado na Coordenadoria de Apoio à Primeira Instância e Solução de Conflitos. Consoante noticiado pelo TRT24, seu Centro de Execução e de Pesquisa Patrimonial prioriza a pesquisa dos grandes devedores, atuando nos casos em que frustradas as execuções trabalhistas nas Varas

do Trabalho de origem. Para a atuação da unidade, por solicitação das Varas do Trabalho da Região, exige-se o mínimo de 15 inclusões do devedor junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, a existência de indícios de eventual ocultação patrimonial e a utilização prévia, sem sucesso, pela unidade solicitante, das ferramentas básicas de pesquisa patrimonial (BacenJud, Renajud, Sinesp, Jucems e Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CCS) em face do devedor principal e de eventuais responsáveis solidários e subsidiários. **6.2. FERRAMENTAS UTILIZADAS (fonte: TRT24):** Conforme informado pelo TRT24, são utilizadas as seguintes ferramentas de pesquisa patrimonial, a fim de garantir maior efetividade à execução: 1) CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Contrato de Convênio: permite o acesso aos sistemas de depósitos judiciais (Sistemas de Acesso da Justiça do Trabalho - SIAJU e SIAJU WEB), bem como a consulta aos depósitos recursais efetuados na Caixa Econômica Federal, sobre os quais o Tribunal Regional, por meio de sua rede, pode obter as informações disponíveis; 2) CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Acordo de Cooperação Técnica: viabiliza a designação de audiência de conciliação em até 60 dias a partir da notificação, salvo real impossibilidade de fazê-lo, nos processos com sentença transitada em julgado, em fase de execução definitiva, envolvendo a CEF na qualidade de empregadora e seus empregados/ex-empregados. O Convênio se aplica, inclusive, às ações em que tenha sido reconhecida a responsabilidade da empresa pelo cumprimento da obrigação no título exequendo; 3) CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Convênio: viabiliza a disponibilização aos magistrados de acesso às contas vinculadas do FGTS pelo aplicativo Conectividade Social, padrão Certificação Digital-ICP. O acesso pode ser delegado pelos magistrados a servidores cadastrados; 4) BB – BANCO DO BRASIL S.A. – Convênio: permite o acesso, por meio eletrônico, às informações relativas aos depósitos judiciais efetuados, resgates, cancelamentos e transferências feitas por intermédio do Banco; 5) BB - BANCO DO BRASIL S. A. - Termo de Reciprocidade: viabiliza a disponibilização do serviço denominado Boleto Bancário (Guia de Depósito Judicial Trabalhista, via Boleto Bancário), na página da internet do TRT24, pelo Banco do Brasil; 6) JUCEMS - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL: convênio de prestação contínua firmado com a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul que permite o acesso ao Cadastro Estadual de Empresas Mercantis – CEEM, pela internet, com a possibilidade de pesquisa e consulta a dados cadastrais dos registros mercantis mantidos pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul; 7) CERI/MS - CENTRAL ELETRÔNICA DE REGISTRO DE IMÓVEIS e ANOREG/MS - ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E

REGISTRADORES DE MATO GROSSO DO SUL: permite o acesso a instrumento totalmente integrado aos cartórios de forma *on-line*, disponibilizado pela CERI/MS, que viabiliza a consulta e repasse eletrônico de informações de todos os serviços cartoriais de registro de imóveis, entre eles a recepção e envio de notificação de alienação fiduciária, contratos e escrituras, a expedição de certidões, a pesquisa para localização de imóveis e a visualização de matrículas *on-line*; 8) BACENJUD – SISTEMA PARA ENVIO DE ORDENS JUDICIAIS AO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL VIA INTERNET: acordo firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Banco Central do Brasil que viabiliza a comunicação eletrônica entre o Poder Judiciário e instituições financeiras bancárias, com intermediação, gestão técnica e serviço de suporte a cargo do Banco Central. Por meio dessa ferramenta, os magistrados protocolizam ordens judiciais de requisição de informações, bloqueio, desbloqueio e transferência de valores bloqueados, que serão transmitidas às instituições bancárias para cumprimento e resposta; 9) INFOJUD - INFORMAÇÕES AO PODER JUDICIÁRIO: convênio firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e a Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB que permite aos Juízes do Trabalho acesso, em tempo real, pela internet, a dados cadastrais de pessoas físicas e jurídicas no banco de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, protegidos por sigilo fiscal, referentes, dentre outros, à identificação de bens, declarações de imposto de renda e de imposto territorial rural; 10) RENAJUD - SISTEMA ON-LINE DE RESTRIÇÃO JUDICIAL DE VEÍCULOS: acordo firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Ministério das Cidades e da Justiça que permite o envio de ordens judiciais com a determinação de restrição e o bloqueio de registro de veículos cadastrados no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL; 11) CCS - CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL: acordo firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Banco Central do Brasil que permite o acesso ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional com o objetivo de obter informações sobre relacionamentos bancários com as instituições participantes do sistema, mantidos diretamente pelos clientes ou por intermédio de seus representantes legais ou procuradores; 12) INFOSEG - REDE DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA E FISCALIZAÇÃO: ferramenta que viabiliza o acesso ao banco de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção do CPF/CNPJ das partes e informações de pessoas físicas e jurídicas, bem como de seus representantes; 13) SERASAJUD – SERASA EXPERIAN: Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e o SERASA S.A. que permite o encaminhamento de ordens judiciais de inclusão

de restrição, levantamento temporário ou definitivo de restrição nos cadastros mantidos pelo SERASA, solicitação de informações cadastrais, bem como o envio de outros tipos de ordens judiciais; 14) IEPTB-MS – PROTESTOJUD: Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o IEPTB-MS (Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção do MS) e o TRT24 que permite o envio para protesto, por meio eletrônico, das certidões da dívida exequenda decorrentes de créditos trabalhistas, acordos inadimplidos, sentenças judiciais transitadas em julgado com execução frustrada, créditos decorrentes das contribuições sociais e custas processuais; 15) SIMBA – SISTEMA DE MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Público Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho que viabiliza o recebimento e processamento de informações advindas do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias referentes à análise de quebras de sigilo bancário com a utilização de relatórios parametrizados, agilizando os procedimentos investigatórios; e 16) ARISP – ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO: ferramenta que permite o acesso e a utilização da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, do Sistema de Penhora Eletrônica de Imóveis (Penhora Online) e dos demais serviços eletrônicos disponibilizados pela Central de Registradores de Imóveis, relacionados com os Cartórios de Registros de Imóveis integrados aos Sistemas. Segundo informações prestadas pelo TRT24, ainda não há controle fiscalizatório ou estatístico da utilização das ferramentas de pesquisa patrimonial, mas a adoção de tal prática já se encontra em estudo no âmbito do Tribunal Regional. **6.3. REUNIÃO DE EXECUÇÕES (fonte: TRT24):** Conforme informado pelo TRT24, há centralização de execuções no âmbito do Tribunal Regional, de responsabilidade do Centro de Execução e de Pesquisa Patrimonial, nos termos previstos na recém-editada Portaria TRT/GP/SJ n.º 002/2019, publicada em 29 de março de 2019. **6.4. EVENTOS PROMOVIDOS EM PROL DA EXECUÇÃO TRABALHISTA (fonte: Relatório da Semana Nacional de Execução Trabalhista elaborado pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST):** Em 2017, foi realizada a 7ª Semana Nacional de Execução Trabalhista, no período de 18 a 22 de outubro. Os resultados obtidos nos primeiro e segundo graus foram os seguintes: audiências realizadas – 164; acordos efetuados – 81; valor total dos acordos homologados – R\$ 2.928.513,43; leilões realizados – 22; valor obtido com os leilões realizados – R\$ 1.904.112; bloqueios efetivados (BACENJUD) – 141; valor arrecadado com bloqueios (BACENJUD) – R\$ 377.603,5. Em 2018, foi realizada a 8ª Semana Nacional de Execução Trabalhista, no período de 17 a 21 de setembro. Os resultados

obtidos nos primeiro e segundo graus foram os seguintes: audiências realizadas – 41; acordos efetuados – 46; valor total dos acordos homologados – R\$ 2.309.091,92; leilões realizados – 4; valor obtido com os leilões realizados – R\$ 1.209.000; bloqueios efetivados (BACENJUD) – 255; valor arrecadado com bloqueios (BACENJUD) – R\$ 159.052.190,86. No quadro de variação percentual entre a 7ª e a 8ª Semana Nacional da Execução, constatou-se uma diminuição de 75% no número de audiências realizadas, de 43% no número de acordos efetuados e de 24% nos valores arrecadados com tais acordos. Registrou-se, todavia, um aumento de 81% no número de bloqueios efetivados e de 40.327% nas quantias obtidas por meio dos bloqueios. Num tal contexto, verificou-se um acréscimo de 2.895% do valor total obtido em relação ao ano anterior. **6.5. CURSOS VOLTADOS À EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO NOS ANOS DE 2017 E 2018 (fonte: TRT24):** Conforme informado pelo TRT24, no último biênio foram ministrados cursos relacionados à efetividade da execução por sua Escola Judicial. No ano de 2017, foi promovido o “Curso sobre Instrumentos de Efetividade na Execução”. No mesmo ano, foi ministrado pela ENAMAT o “Curso de Formação Continuada sobre Efetividade da Execução Trabalhista e Desconsideração da Personalidade Jurídica” a 5 magistrados do TRT24. Em 2018, o Tribunal Regional promoveu o curso “Efetividade na Execução por meio de Ferramentas Eletrônicas”. No mesmo período, foi ministrado pela ENAMAT o “Curso de Formação Continuada sobre boas práticas na Execução Trabalhista” a um magistrado do TRT24. **7. RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL. 7.1. RECURSOS DE REVISTA (fonte: e-Gestão e TRT24): a) Recursos de Revista em 2017:** Recursos de Revista (RR) interpostos: 4.640; RR despachados: 4.818; RR pendentes: 626; RR admitidos: 361; RR não admitidos: 4.457; taxa de admissibilidade do RR: 7,5% (média entre os Tribunais Regionais do Trabalho de pequeno porte: 11,1%; média nacional: 11%); AIRR interpostos: 2.416; AIRR remetidos: 3.119; AIRR pendentes de remessa: 519; prazo médio de admissibilidade do Recurso de Revista: 34,5 dias (média entre os Tribunais Regionais do Trabalho de pequeno porte: 34,3 dias; média nacional: 40,5 dias). **b) Recursos de Revista em 2018:** Recursos de Revista (RR) interpostos: 5.004; RR despachados: 4.041; RR pendentes: 1.339; RR admitidos: 234; RR não admitidos: 3.807; taxa de admissibilidade do RR: 5,8% (média entre os Tribunais Regionais do Trabalho de pequeno porte: 9,4%; média nacional: 9,5%); AIRR interpostos: 3.486; AIRR remetidos: 3.468; AIRR pendentes de remessa: 521; prazo médio de admissibilidade do Recurso de Revista: 37 dias (média entre os Tribunais Regionais do Trabalho de pequeno porte: 25,8 dias; média nacional: 33,6 dias). Quanto às medidas de estímulo à conciliação em processos

pendentes de admissibilidade de Recursos de Revista, informou o Tribunal que, no ano de 2017, 276 processos foram submetidos a audiência de conciliação, equivalente a 44% do resíduo de Recursos de Revista pendentes de exame no período, alcançando resultado correspondente a 52,2% de acordos realizados. Já em 2018, 229 processos foram submetidos à audiência conciliatória, equivalente a 17% do resíduo de Recursos de Revista pendentes de exame, com 45% de acordos realizados. No ano de 2018, dos 4.041 Recursos de Revista despachados pelo Tribunal, 234 foram admitidos e 3.807 não admitidos. Além disso, 116 recursos foram baixados. Dos 3.807 Recursos de Revista que não foram admitidos, 3.468 foram agravados e encaminhados ao TST, totalizando um percentual de 91,1%, acima da média nacional, de 76,8%. A recorribilidade interna foi da ordem de 18,7% no ano de 2018, um aumento de 17,9% em relação ao ano anterior. Foram interpostos 2.398 recursos internos (Agravos, Agravos Regimentais e Embargos de Declaração) em 12.803 acórdãos publicados e decisões monocráticas publicadas. A recorribilidade externa foi da ordem de 39,4% no ano de 2018, um aumento de 0,6% em relação ao ano antecedente. Foram interpostos 2.398 Recursos de Revista e Recursos Ordinários em 12.803 acórdãos publicados e decisões monocráticas publicadas. No ano de 2018, os recursos encaminhados para o TST totalizaram 3.739, sendo 37 Recursos Ordinários, 3.468 Agravos de Instrumento e 234 Recursos de Revista.

**7.2. REFORMA DE DECISÕES PELO TST (fonte: Sistema de Apoio à Decisão - TST): a) Reforma de decisões pelo TST em 2017:** Recursos de Revista (RR) julgados: 465; RR providos (ainda que parcialmente): 333; taxa de reforma de RR: 71,6% (média entre os Tribunais Regionais do Trabalho de pequeno porte: 60,5%; média nacional: 64,6%); Agravos de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) julgados: 2.964; AIRR providos: 359; taxa de reforma de AIRR: 12,1% (média entre os Tribunais Regionais do Trabalho de pequeno porte: 7,4%; média nacional: 7,2%).

**b) Reforma de decisões pelo TST em 2018:** Recursos de Revista (RR) julgados: 343; RR providos (ainda que parcialmente): 154; taxa de reforma de RR: 44,9% (média entre os Tribunais Regionais do Trabalho de pequeno porte: 61,1%; média nacional: 65,7%); Agravos de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) julgados: 3.314; AIRR providos: 100; taxa de reforma de AIRR: 3% (média entre os Tribunais Regionais do Trabalho de pequeno porte: 9%; média nacional: 9%).

**7.3. INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS E INCIDENTES DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (fonte: TRT24):** IUJs instaurados (2017): 12. IUJs solucionados (2017): 12. IUJs instaurados (2018): 5. IUJs solucionados (2018): 3. IRDRs instaurados: 0. IACs instaurados: 0.

Processos sobrestados no Tribunal em virtude da pendência de julgamento dos incidentes: 11 no primeiro grau e 13 no segundo grau de jurisdição. Como decorrência da solução diligente dos mencionados incidentes, o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região publicou 6 súmulas em 2017, bem como 1 tese jurídica prevalecente no período. No TRT24 ainda não há regulamentação quanto ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e ao Incidente de Assunção de Competência (IAC) à luz do Código de Processo Civil de 2015. Informa o TRT24, contudo, que a Portaria TRT/GP n.º 26/2018, de 06/11/2018, instituiu grupo de trabalho próprio visando à adequação do Regimento Interno à luz das Leis de n.ºs 13.105/2015 e 13.467/2017. Em consulta ao sítio do Tribunal Regional da 24ª Região na internet, constata-se a possibilidade de acesso a banco de dados pesquisável quanto aos registros e andamento processual de Incidentes de Uniformização de Jurisprudência em trâmite no Tribunal, com informação das demandas julgadas e pendentes de julgamento, tendo em vista a disponibilização pública, nos moldes da Resolução nº 235/2016 do CNJ.

**7.4. NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES (fonte: TRT24):** O Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 235, de 13/07/2016, mediante a qual se dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), nos Tribunais nacionais. Dispõem seus artigos 3º e 4º que os Tribunais Regionais do Trabalho são gestores dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e dos Incidentes de Assunção de Competência (IAC) instaurados no âmbito de sua competência. Também foi determinada a instituição, como unidade permanente, no âmbito dos Tribunais Regionais, do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), o qual será constituído por, no mínimo, 4 (quatro) servidores com formação jurídica e que tem, dentre outras atribuições, a função de gerenciar os procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral, de julgamentos de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência, acompanhar os processos submetidos à técnica dos casos repetitivos e da assunção de competência em todas as suas fases, alimentando o banco de dados eletrônico, tendo em vista a disponibilização pública, disponibilizar informações para as áreas técnicas do tribunal quanto à atualização dos incidentes de formação de precedente, acompanhar a tramitação dos recursos selecionados pelo tribunal como representativos da controvérsia encaminhados ao STF, ao STJ e ao TST (art. 1.036, § 1º, do CPC), a fim de subsidiar a atividade dos órgãos jurisdicionais competentes para o juízo de admissibilidade e para o sobrestamento de feitos,

auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado, além de manter, disponibilizar e alimentar o banco eletrônico de dados, com informações atualizadas acerca dos processos sobrestados na região, conforme o caso, bem como nas turmas e colégios recursais e nos juízos de execução fiscal. No caso em particular, informa o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região que o antigo Núcleo de Documentação (NDOC) fora transformado no Núcleo de Documentação e de Gerenciamento de Documentos (NUDGEP), por meio da Portaria TRT/GP/DG n.º 67/2017. Posteriormente, por meio da Portaria TRT/GP/DG n.º 94/2017, o NUDGEP fora extinto para consequente criação da Coordenadoria de Documentação e de Gerenciamento de Precedentes (CDGEP), cuja nomenclatura fora alterada mais recentemente para Coordenadoria de Documentação e Memória. Informa o Tribunal, ainda, que a Coordenadoria de Documentação e Memória é subordinada ao Setor de Apoio à Gestão de Precedentes e de Jurisprudência (SAGPJ), que, por sua vez, é vinculado à Presidência e coordenado por Comissão Gestora constituída pelos Desembargadores que compõem o Comitê de Uniformização de Jurisprudência. A aludida Coordenadoria possui estrutura e atribuições em consonância com a Resolução n.º 235/2016 do CNJ. **8. PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPVs). 8.1. NORMAS INTERNAS (fonte: TRT24):** As normas internas que regulamentam o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor (RPVs) são: Regimento Interno do TRT24 (artigos 197 a 199); Provimento Geral Consolidado n.º 1/2004 (artigos 169 a 197), que disciplina os procedimentos relativos à execução contra a Fazenda Pública; Resolução Administrativa n.º 64/2008, que regulamenta, no âmbito do Tribunal, a atuação do Juízo de Conciliação na execução contra a Fazenda Pública, disciplina procedimentos relativos a esta execução no Tribunal e dá outras providências; e Resolução Administrativa n.º 20/2016, que dispõe sobre a digitalização de precatórios pendentes de pagamento. **8.2. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROCESSAMENTO DOS PRECATÓRIOS. JUÍZO AUXILIAR DE PRECATÓRIOS (fonte: TRT24):** O TRT24 informou que instituiu o Juízo de Conciliação na Execução contra a Fazenda Pública por meio da Resolução Administrativa n.º 107/2007. A atuação do aludido órgão, a cargo da Presidência do Tribunal, encontra-se regulamentada pela Resolução Administrativa n.º 64/2008. Acrescentou que o processamento dos precatórios e das RPs é realizado pelo Gabinete Especializado de Precatórios (GEP), pertencente à estrutura da Secretaria Judiciária, e composto por um servidor que exerce a função de Chefe de Gabinete. Os procedimentos adotados no processamento dos precatórios e RPs se iniciam com o recebimento dos processos, enviados por malote físico, ou ofícios precatórios e requisitórios encaminhados por

malote digital. Após serem protocolados, efetuada-se a autuação no sistema JUDICE, em autos físicos (no caso de processo judicial eletrônico, em autos apartados de um processo base diante da necessidade dos lançamentos do e-Gestão). Os autos dos precatórios em que é devedora a União (administração direta e indireta), depois da manifestação da Advocacia-Geral da União (AGU), Procuradoria-Geral Federal (PGF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), são despachados e permanecem aguardando a abertura do sistema para inclusão na proposta orçamentária. Nos demais precatórios, depois de despachados, é expedido o ofício requisitório, encaminhado com aviso de recebimento aos entes públicos devedores. As RPs, depois de autuadas, são encaminhadas para manifestação da AGU/PGF/PGFN. Em seguida, são despachados, caso não haja irregularidade formal. O valor é atualizado e são incluídos na planilha encaminhada por *e-mail* à SEOFI/Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Todos os precatórios e RPs são digitalizados e incluídos no Sistema GESTOREPAE, pelo qual tramitam até o pagamento. O Tribunal informou que, durante os anos de 2017 e de 2018, considerando que a maioria dos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul aderiu ao regime especial de pagamento de precatórios, o Juízo de Conciliação na Execução contra a Fazenda Pública não realizou audiências de conciliação para pagamento de precatórios. Ademais, o TRT24 ressaltou que não empreendeu acordos diretos com credores, na forma do artigo 97, § 8º, III, do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional n.º 62/2009; não celebrou termos de compromisso/convênio com os entes públicos submetidos ao regime especial para repasse direto, em conformidade com o artigo 24-A da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e não realizou acordos diretos com credores, na forma do artigo 102, § 1º, do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.º 99/2017. O TRT24 frisou, todavia, que, a pedido do município de Coxim, a partir do mês de maio de 2015, autorizou o ente a depositar mensalmente a quantia de R\$ 30.000,00, a fim de quitar, paulatinamente, o débito do município, que, à época, possuía 25 precatórios, ainda não vencidos, no valor de R\$ 1.774.107,25. O valor depositado pelo ente devedor permitiu a quitação de 11 precatórios, efetuada da seguinte forma: em 2015, foram pagos 3 precatórios, no valor de R\$ 176.007,34; em 2016, foram pagos 5 precatórios, no valor de R\$ 385.666,63; e em 2017, foram pagos 3 precatórios, no valor de R\$ 183.960,36. Assim, entre os anos de 2015 e 2017 saldou-se a dívida de R\$ 745.634,33. Em 2018, o município de Coxim não efetuou pagamentos de precatórios, porquanto os depósitos mensais não foram suficientes para quitar o precatório seguinte na ordem cronológica de

pagamento. Por outro lado, o TRT24 afirmou que em 13/12/2017 o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS) realizou acordo direto com credores de precatórios trabalhistas do município de Bataguassu. Na ocasião foi estabelecido o deságio de 30% para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento do ano de 2016. A adesão ao acordo resultou na quitação de 6 precatórios do TRT24, totalizando R\$ 230.145,49. O TRT24 asseverou que cumpre a Recomendação n.º 39/2012 do CNJ, uma vez que o Juiz do Trabalho Júlio César Bebbler foi designado para atuar como Juiz Auxiliar da Presidência, em 14/7/2016, até ulterior deliberação. Entretanto, o referido magistrado atua também na condução de outros processos, além dos relacionados aos precatórios e RPVs, haja vista o reduzido número de precatórios e RPVs expedidos e pagos mensalmente pelo Tribunal. Acrescentou que o cargo técnico de assessoramento superior no processamento dos precatórios e RPVs, designado Chefe do Núcleo de Execução e de Pesquisa Patrimonial, é ocupado por servidor de carreira do Tribunal.

**8.3. PRECATÓRIOS AGUARDANDO PAGAMENTO (fonte: TRT24 e e-Gestão):** Conforme informação prestada pelo TRT24, em 31/12/2018, **195** precatórios aguardavam pagamento (R\$ 17.004.564,24), sendo 147 vencidos (R\$ 13.902.893,53) e 48 vencidos (R\$ 3.101.670,71). Na esfera federal, havia 5 precatórios aguardando pagamento, sendo todos vencidos e devidos pela Administração Indireta (2 precatórios, devidos por autarquias federais, no valor de R\$ 290.123,64; e 3 precatórios, devidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), no valor de R\$ 344.337,81). Valor total de precatórios devidos pela União: R\$ 634.461,45. Na esfera estadual, havia 112 precatórios aguardando pagamento, sendo 97 precatórios vencidos e 15 precatórios a vencer (Administração Direta possuía 85 precatórios vencidos – R\$ 9.262.754,97 e 12 precatórios a vencer – R\$ 600.470,14; e Administração Indireta possuía 12 precatórios vencidos – R\$ 1.036.364,27; e 3 precatórios a vencer – R\$ 507.838,01). Valor total de precatórios devidos pelo Estado de Mato Grosso do Sul: R\$ 11.407.427,39. Na esfera municipal, existiam 78 precatórios aguardando pagamento, sendo 50 precatórios vencidos (R\$ 3.603.774,29) e 28 precatórios a vencer (1.358.901,11), todos devidos pela Administração Direta. Valor total de precatórios devidos pelos municípios de Mato Grosso do Sul: R\$ 4.962.675,40. O TRT24 informou, ainda, os cinco entes públicos que apresentam as maiores dívidas: 1º) Estado de Mato Grosso do Sul (administração direta e indireta), 112 precatórios, R\$ 11.407.427,39; 2º) Município de Nioaque, 11 precatórios, R\$ 1.267.073,77; 3º) Município de Coxim, 14 precatórios, R\$ 1.210.657,41; 4º) Município de Caracol, 13 precatórios, R\$ 571.977,19; e 5º) Município de Bataguassu, 13 precatórios, R\$

500.969,09. Valor total da dívida: R\$ 14.958.104,85. A partir dos dados extraídos do sistema e-Gestão, em 31/12/2018, 195 precatórios aguardavam pagamento (R\$ 14.309.020,48). Conforme esclarecido pelo TRT24 a discrepância entre o valor informado pelo Tribunal e aquele extraído do sistema e-Gestão se deu em face da atualização monetária do montante devido.

**8.4. PRECATÓRIOS EXPEDIDOS E QUITADOS NOS ANOS DE 2017 E 2018 - fonte: TRT24:** No ano de **2017**, foram expedidos 23 precatórios (R\$ 1.848.817,96) e cumpridos 84 (R\$ 4.946.690,84). No ano de **2018**, foram expedidos 27 precatórios (R\$ 1.710.244,38) e cumpridos 63 (R\$ 2.632.029,33). A partir dos dados extraídos do sistema e-Gestão, são obtidos os seguintes dados: ano de **2017**, 23 precatórios expedidos e 76 cumpridos (R\$ 4.746.787,47); e ano de **2018**, 27 precatórios expedidos e 62 cumpridos (R\$ 3.369.991,65).

**8.5. VALORES RESGATADOS VIA PRECATÓRIO NOS ANOS DE 2017 E 2018 (fonte: TRT24):** Ano de **2017: União:** 5 precatórios, no valor de R\$ 588.104,32 (Administração Indireta – todos vinculados à EBCT); **Estado de Mato Grosso do Sul:** 60 precatórios, no valor de R\$ 3.451.921,52 (Administração Direta – R\$ 3.046.097,48 e Administração Indireta – R\$ 405.824,04); e **Municípios:** 12 precatórios, no valor de R\$ 856.805,20 (Administração Direta). Ano de **2018: União:** 3 precatórios, no valor de R\$ 376.274,81 (Administração Direta – R\$ 208.374,63 e Administração Indireta – R\$ 167.900,18, estes vinculados à EBCT); **Estado de Mato Grosso do Sul:** 47 precatórios, no valor de R\$ 2.321.285,76 (Administração Direta – R\$ 1.891.869,92 e Administração Indireta – R\$ 429.415,84); e **Municípios:** 13 precatórios, no valor de R\$ 556.675,02 (Administração Direta – R\$ 428.279,65 e Administração Indireta – R\$ 128.395,37).

**8.6. REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS. 8.6.1. ENTES PÚBLICOS SUBMETIDOS (fonte: TRT24):** O TRT24 informou que os seguintes entes públicos aderiram ao regime especial de pagamento de precatórios, além de especificar o quantitativo de precatórios de cada um deles e os respectivos valores, quais sejam: Estado de Mato Grosso do Sul - administração direta e indireta, 112 (R\$ 11.407.427,39); Município de Bataguassu, 13 (R\$ 500.969,09); Município de Ladário, 1 (R\$ 48.935,77); e Município de Nioaque, 11 (R\$ 1.267.073,77). Total de entes públicos submetidos ao regime especial: 4. Total de precatórios: 137.

**8.6.2. INSTITUIÇÃO DO COMITÊ GESTOR (fonte: TRT24):** O TRT24 informou que o Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios foi instituído por meio da Portaria nº 296/2011 do TJMS. Afirmou que o TJMS realizou repasses mensais até o mês de maio de 2013 ao Tribunal. Após essa data, os repasses mensais foram suspensos e passou-se a encaminhar apenas os valores relativos às preferências. Acrescentou que o repasse de recursos pelo TJMS é

realizado sempre que um precatório trabalhista se encontra em primeiro lugar na lista única para pagamento em ordem cronológica. Ressaltou, ainda, que o Comitê Gestor das Contas Especiais não se reúne desde 23/3/2015, sendo que o TJMS informou que não há previsão para que o Comitê Gestor se reúna. O Tribunal asseverou, por fim, que o Exmo. Juiz Auxiliar da Presidência, Júlio Cesar Bebbler, foi designado, pelo Presidente do Tribunal, para integrar o Comitê Gestor, por meio da Resolução Administrativa n.º 45/2016.

#### **8.6.3. REGULARIDADE NO REPASSE DAS PARCELAS EFETUADO PELOS ENTES PÚBLICOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (fonte: TRT24):**

O TRT24 afirmou que não tem controle próprio para verificar a regularidade e a tempestividade dos repasses efetuados pelos entes públicos ao TJMS, bem como não possui informações se os entes públicos transferem os valores de forma integral. Ressaltou, contudo, que o TJMS realiza o repasse do valor total do precatório quando este atinge o topo na lista única de pagamento. **8.6.4. REPASSE DE RECURSOS REALIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA AO TRIBUNAL REGIONAL (fonte: TRT24):** O Tribunal informou que, quando o precatório atinge o primeiro lugar da lista única de pagamento, ou quando deferida preferência, o TJMS, assim que recebidos os recursos financeiros do ente público devedor, solicita ao TRT24 a atualização de valores e a guia de depósito para pagamento na conta judicial vinculada ao ente público. Ato contínuo, o TRT24 atualiza o débito do executado e emite a guia de depósito. Esse procedimento é encaminhado por meio de mensagem eletrônica ao TJMS. Realizado o depósito pelo TJMS, o crédito é transferido para a conta judicial relativa ao precatório a ser quitado. O TRT24 salientou que existe uma conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência do TRT24, para cada ente público que aderiu ao regime especial de pagamento de precatórios. O Juízo da Execução, após verificação do repasse, efetua a liberação de valores, certifica e determina a baixa dos autos. A guia de depósito é quitada entre 5 e 10 dias, contados da data do encaminhamento. O pagamento é informado pelo TRT24 ao TJMS para exclusão do processo da lista única. O prazo médio para que todas as etapas sejam cumpridas no Tribunal é de 15 dias, contando 10 dias para o TJMS realizar o repasse. As Varas do Trabalho não informam o Tribunal quanto à liberação de valores. O TRT24 frisou que não há atraso no repasse de recursos pelo TJMS ao Tribunal. **8.6.5. MEDIDAS ADOTADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DOS REPASSES PELOS ENTES PÚBLICOS (fonte: TRT24):** O Tribunal informou que não possui controle próprio para detectar se os entes repassam os valores efetivamente devidos ao TJMS, bem como se os repasses efetuados pelo Tribunal de Justiça ao TRT24 são realizados no

valor total devido. O TRT24 afirmou, ainda, que não insta o TJMS para que solucione o atraso no repasse das parcelas, seja atraso do ente público ao Tribunal de Justiça, ou deste para o Tribunal Regional, uma vez que não possui informações técnicas sobre os repasses efetuados. **8.7. REGIME COMUM DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS. 8.7.1. ENTES PÚBLICOS SUBMETIDOS (fonte: TRT24):** O TRT24 informou que os seguintes entes públicos se encontram vinculados ao regime comum de pagamento de precatórios, além de especificar o quantitativo de precatórios e os valores devidos, quais sejam: União, 5 a vencer (R\$ 634.461,45); Município de Água Clara, 1 a vencer (R\$ 13.275,44); Município de Bandeirantes, 5 vencidos (R\$ 107.127,34); Município de Bela Vista, 1 vencido (R\$ 27.808,95); Município de Bonito, 3 vencidos (R\$ 313.514,10); Município de Campo Grande, 2 a vencer (R\$ 508.655,26); Município de Caracol, 13 (10 vencidos - R\$ 431.524,25 - e 3 a vencer - R\$ 140.452,94); Município de Chapadão do Sul, 1 a vencer (R\$ 54.203,19); Município de Corumbá, 1 a vencer (R\$ 87.062,94); Município de Coxim, 14 vencidos (R\$ 1.210.657,41); Município de Dourados, 4 a vencer (R\$ 66.951,91); Município de Ribas do Rio Pardo, 2 a vencer (R\$ 139.966,48); Município de Terenos, 1 vencido (R\$ 40.999,89); Município de Três Lagoas, 3 a vencer (R\$ 102.447,32); Município de Acrelândia/AC, 1 precatório (0001755-39.2012.5.24.0004); e Município de Promissão/SP, 1 precatório (0024404-71.2016.5.24.0096). Total de entes públicos submetidos ao regime comum e que apresentam precatórios a pagar: 16. Total de precatórios: 58. **8.7.2. REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DOS PRECATÓRIOS (fonte: TRT24):** O TRT24 informou que os municípios de Água Clara, Campo Grande, Chapadão do Sul, Corumbá, Dourados, Ribas do Rio Pardo e Três Lagoas cumprem regularmente os respectivos precatórios. Entretanto, ressaltou que os municípios de Bandeirantes, Bela Vista, Bonito, Caracol, Coxim e Terenos não cumprem com regularidade o pagamento de seus precatórios, sendo 9 a vencer (R\$ 275.389,23) e 28 vencidos (1.996.695,65), totalizando R\$ 2.272.084,88. Os Municípios de Bandeirantes e Bela Vista foram enquadrados como entes que não cumprem com regularidade o pagamento de precatórios porque não os quitaram até o término do ano de 2018. O TRT24 afirmou, por outro lado, que o procedimento adotado pelo Tribunal, entre a data da disponibilização do crédito pelo ente público e o efetivo pagamento aos credores, inicia-se quando o ente solicita a atualização dos valores para pagamento. O órgão competente do Tribunal atualiza o débito até a data que o ente público pretende efetuar o pagamento e emite a guia de depósito. A seguir, encaminha-se ao ente devedor, por meio de mensagem eletrônica, tanto a guia, quanto a planilha de atualização de cálculos. Ato contínuo, consulta-se o sítio eletrônico do TRT24

na internet pelo número do precatório. Após verificada a quitação da guia, é informado nos autos, sendo determinada a baixa do precatório. O prazo médio para que todas as etapas sejam cumpridas no Tribunal é de 3 dias após a quitação da guia de depósito pelo ente público. O Tribunal acrescentou, por fim, que, uma vez disponibilizados os recursos pelos entes públicos para liberação, o Juízo da Execução transfere imediatamente os valores aos credores. Acrescentou, contudo, que não possui informações sobre o número de precatórios (até dezembro de 2018) que apresentavam valores disponibilizados pelos entes públicos, ou seja, já cumpridos, mas que se encontravam em trâmite para pagamento aos beneficiários, porquanto as Varas do Trabalho não informaram eventual valor pendente de liberação. **8.7.3. MEDIDAS ADOTADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL NO CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS (fonte: TRT24):**

O TRT24 informou que em relação aos entes públicos que se encontram submetidos ao regime comum e possuem precatórios vencidos não adota, em regra, procedimentos a fim de solucionar as obrigações vencidas e não pagas, tal como celebração de termo de compromisso/convênios para quitação dos precatórios pendentes de pagamento. O Tribunal asseverou, no entanto, que em 23/1/2018 foram encaminhados ofícios aos entes públicos que possuíam precatórios vencidos, solicitando informações acerca do pagamento, sob pena de comunicação à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, de que o município não se encontrava em dia com o pagamento dos precatórios judiciais trabalhistas e, portanto, não atendia a exigência disposta no inciso XV do artigo 22 da Portaria Interministerial n. 424/2016. Em razão dessa iniciativa, o Município de Água Clara requereu a atualização do valor de sua dívida e quitou precatório vencido em 31/12/2018. O TRT24 salientou que não inclui os entes devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) os entes que apresentam precatórios vencidos.

**8.8. REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR AGUARDANDO PAGAMENTO (fonte: TRT24 e e-Gestão):** O TRT24 informou que, ao final do ano de 2018, não havia nenhuma RPV aguardando pagamento no âmbito do Tribunal. Acrescentou que em 31/12/2018 existiam 12 RPVs em processamento no Tribunal, mas nenhuma aguardando pagamento, porquanto ainda não havia sido solicitado o recurso financeiro. A partir dos dados extraídos do sistema e-Gestão, em 31/12/2018, não havia RPVs federais aguardando pagamento, mas apenas 3 RPVs estaduais e municipais. **8.9. REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR EXPEDIDAS E QUITADAS NOS ANOS DE 2017 E 2018 (fonte: TRT24 e e-Gestão): União:** No ano de **2017**, foram expedidas e cumpridas 95 RPVS (vinculadas à Administração Direta e Indireta – R\$ 595.971,97, exceto EBCT). Em relação a esta, foram expedidas e cumpridas 6

RPVs (R\$ 116.565,40). No ano de **2018**, foram expedidas e cumpridas 219 RPVs (vinculadas à Administração Direta e à Administração Indireta - R\$ 680.015,83, exceto EBCT). Em relação a esta, foram expedidas e cumpridas 12 RPVs (R\$ 152.213,99). O TRT24 ressaltou que as RPVs expedidas são invariavelmente quitadas no mesmo mês. **Em relação às RPVs vinculadas ao Estado de Mato Grosso do Sul e aos seus Municípios**, o TRT24 informou que, no ano de **2017**, foram expedidas e cumpridas 54 RPVS, sendo 52 vinculadas ao Estado do Mato Grosso, 1 ao Município de Campo Grande e 1 ao Município de Três Lagos (R\$ 303.151,18). No ano de **2018**, foram expedidas e cumpridas 36 RPVS, sendo 31 vinculadas ao Estado do Mato Grosso, e 1 vinculada a cada um dos seguintes municípios: Campo Grande, Batayporã, Ivinhema, Rio Brilhante e Três Lagoas (R\$ 170.995,79). **De outro lado, a partir dos dados extraídos do sistema e-Gestão, constata-se: União** - No ano de 2017, foram expedidas e cumpridas 90 RPVs, sendo que, em 31/12/2017, não havia RPVs pendentes de quitação. No ano de 2018, foram expedidas e cumpridas 216 RPVs, sendo que, em 31/12/2018, não havia RPVs pendentes de quitação. **Estado de Mato Grosso do Sul e seus Municípios (fonte e-Gestão):** No ano de 2017, não foram expedidas ou cumpridas RPVs, sendo que, em 31/12/2017, havia 3 RPVs pendentes de quitação. No ano de 2018, também não foram expedidas ou cumpridas, sendo que, em 31/12/2018, havia 3 RPVs pendentes de quitação. O TRT24 esclareceu que, conquanto três VTs inicialmente lançaram corretamente o movimento de expedição, atualmente nenhuma das unidades jurisdicionais realizam os lançamentos, seja de expedição ou quitação. **8.10. CONTROLE DO PAGAMENTO DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (fonte: TRT24):** O TRT24 informou que as RPVs federais são autuadas e processadas no âmbito da Presidência do Tribunal. Solicitam-se mensalmente os recursos financeiros junto ao CSJT. Invariavelmente, no mesmo mês em que é feita a solicitação, o valor é disponibilizado, não ocorrendo a hipótese de não pagamento no prazo legal. De outro lado, quanto às RPVs estaduais e municipais, o Tribunal afirmou que as Varas do Trabalho encaminham ofício diretamente aos entes públicos devedores. No caso de não atendida a requisição no prazo de 60 dias, o Juiz da Execução determina o sequestro do valor, conforme disposto no artigo 191 do Provimento Geral Consolidado. O TRT24 ressaltou que não possui órgão que efetue o controle das RPVs expedidas pelas Varas do Trabalho para execução de débitos do Estado de Mato Grosso do Sul e de seus municípios. Frisou que a Corregedoria Regional não realiza procedimento de controle das RPVs expedidas pelas Varas do Trabalho. Acrescentou que, até o ano de 2010, as RPVs estaduais eram comunicadas à Secretaria Judiciária, onde eram

acompanhadas e contabilizadas. Entretanto, com a implantação do PJe, esse controle deixou de ser realizado. **8.11. DISPONIBILIZAÇÃO DAS LISTAS DOS PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR NO SÍTIO ELETRÔNICO (fonte: TRT24):** O TRT24 informou que disponibiliza em seu sítio eletrônico na internet espaço específico para divulgação de informações relacionadas aos precatórios. Há listas com a ordem cronológica de pagamento, separada por ente público (federal, estadual e municipal), em que constam os valores atualizados, nos meses de agosto e de dezembro de cada ano, das dívidas. Acrescentou que, em relação às RPVs, apenas os dados referentes aos pagamentos efetuados, mês a mês, são divulgados no sítio do Tribunal na internet, porquanto há rápido processamento e pagamento. **9. ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA REGIONAL (fonte: TRT24).** **9.1. ESTRUTURA DA CORREGEDORIA REGIONAL (ORGANIZAÇÃO INTERNA):** Compõem a estrutura da Corregedoria Regional o Corregedor Regional (Presidente do TRT24), o Vice-Corregedor Regional (Vice-Presidente do TRT24) e a Secretária da Corregedoria. Encontram-se lotados, na unidade, 3 servidores e uma estagiária. O quadro de servidores é organizado da seguinte forma: Secretário da Corregedoria – Cargo em Comissão CJ3; Chefe de Gabinete – Função Comissionada FC5; 1 servidora Técnica Judiciária, sem Função Comissionada. A Corregedoria Regional não conta com Juiz Auxiliar. **9.2. CORREIÇÕES PARCIAIS E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIA. PROCESSAMENTO:** O processamento de correções parciais e pedidos de providência ocorre no âmbito da Corregedoria Regional. De tal sorte, o TRT24 atende à Recomendação n.º 1/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de que “o processamento e a instrução prévia da Correição Parcial ocorram perante a Corregedoria Regional, ainda que referida medida seja apresentada diretamente no juízo de origem”. Todos os processos de competência da Corregedoria Regional tramitam em autos físicos, fora, portanto, do PJe-JT. **9.2.1. CORREIÇÕES PARCIAIS AUTUADAS E SOLUCIONADAS NO BIÊNIO 2017/2018 E EM 2019, ATÉ MARÇO:** Em 2017, foram autuadas 4 correções parciais, todas extintas sem julgamento do mérito. Em 2018, foram autuadas 8 correções parciais, igualmente extintas sem julgamento do mérito. Em relação a 2019, até o desfecho da presente Correição Ordinária, ainda não haviam sido autuadas novas correções parciais. **9.2.2. PEDIDOS DE PROVIDÊNCIA AUTUADOS E SOLUCIONADOS NO BIÊNIO 2017/2018 E EM 2019, ATÉ MARÇO:** Não foram autuados pedidos de providência no biênio 2017/2018, nem em 2019, até o desfecho da presente Correição Ordinária. **9.2.3. EXAME, POR AMOSTRAGEM, DE CORREIÇÕES PARCIAIS AUTUADAS NO BIÊNIO 2017/2018:** O exame, por

amostragem, no curso da Correição Ordinária, de correções parciais autuadas e solucionadas no biênio 2017/2018 não demonstrou irregularidades na tramitação dos feitos. Foram analisados, na oportunidade, os seguintes Processos: 000051-27.2017.5.24.0000-CorPar.0; 0000084-17.2017.5.24.0000-CorPar.0; 0000053-94.2017.5.24.0000-CorPar.0; 0000165-63.2017.5.24.0000-CorPar.0; 0000395-71.2018.5.24.0000-CorPar.0; 0000188-72.2018.5.24.0000-CorPar.0. **9.3. PROVIMENTOS EDITADOS EM 2017 E 2018:** Em 2017, foram editados 7 Provimentos da Corregedoria Regional, a saber: Provimentos de n.ºs 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 - de 13 de fevereiro, 29 de março, 31 de julho, 14 de agosto, 2 de outubro, 9 de novembro e 18 de dezembro, respectivamente -, (i) alterando dispositivos do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 24ª Região, na parte que dispõe sobre o funcionamento do plantão judiciário (redação de todo o título XIV-A) no âmbito do 1º e 2º graus do Regional; (ii) modificando a redação do artigo 227-M do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 24ª Região, que trata do Plantão Judiciário; (iii) alterando a redação do inciso III do artigo 227-K do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 24ª Região, que trata do Plantão Judiciário; (iv) alterando o Provimento Geral Consolidado para estabelecer o serviço de correspondência – Carta Comercial Simples – como modalidade única e obrigatória para a remessa das comunicações judiciais e administrativas no âmbito do TRT24; (v) acrescentando dispositivos ao Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 24ª Região, na parte em que regula a expedição de Cartas Precatórias, dispensando a sua utilização nas hipóteses que menciona; (vi) modificando a Seção II, do Capítulo II, do Título IV, do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (revogando o Provimento n.º 004/2017); e (vii) alterando a redação dos artigos 227-K e 227-T do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 24ª Região, que trata do Plantão Judiciário. Não foram editados Provimentos em 2018. Em 2019, foi editado o Provimento n.º 001/2019, que altera os artigos 227-P e 227-T do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 24ª Região. **9.4. VARAS DO TRABALHO CORREIÇONADAS NO BIÊNIO 2017/2018 E EM 2019, ATÉ MARÇO:** Todas as unidades judiciárias de primeiro grau da 24ª Região submeteram-se à Correição Ordinária nos anos de 2017 e 2018. **Em 2017**, foram correicionadas as seguintes Varas do Trabalho, em sequência cronológica: Vara do Trabalho de Corumbá, Vara do Trabalho de Bataguassu, Vara do Trabalho de Nova Andradina, Vara do Trabalho de Rio Brilhante, Posto Avançado de Maracajú, 1ª Vara do Trabalho de Dourados, Foro Trabalhista de Dourados, 2ª Vara do Trabalho de Dourados, Vara do Trabalho de Paranaíba, Vara do

Trabalho de Cassilândia, Posto Avançado de Chapadão do Sul, Vara do Trabalho de Mundo Novo, Vara do Trabalho de Naviraí, Vara do Trabalho de Jardim, Vara do Trabalho de Aquidauana, Vara do Trabalho de Amambai, Vara do Trabalho de Ponta Porã, 1ª Vara do Trabalho de Três Lagoas, Foro Trabalhista de Três Lagoas, 2ª Vara do Trabalho de Três Lagoas, Vara do Trabalho de Coxim, Vara do Trabalho de São Gabriel, Vara do Trabalho de Fátima do Sul, 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande, Posto Avançado de Ribas do Rio Pardo, 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande, 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande, Posto Avançado de Sidrolândia, 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande, 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande, 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande, 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande e Foro Trabalhista de Campo Grande.

**Em 2018**, submeteram-se a Correição Ordinária as seguintes Varas do Trabalho, em ordem cronológica: Vara do Trabalho de Rio Brilhante, Posto Avançado de Maracaju, Vara do Trabalho de Paranaíba, Vara do Trabalho de Cassilândia, Posto Avançado de Chapadão do Sul, Vara do Trabalho de Bataguassu, Vara do Trabalho de Nova Andradina, Vara do Trabalho de Amambai, Vara do Trabalho de Ponta Porã, 1ª Vara do Trabalho de Dourados, Foro Trabalhista de Dourados, 2ª Vara do Trabalho de Dourados, Vara do Trabalho de Novo Mundo, Vara do Trabalho de Naviraí, Vara do Trabalho de Fátima do Sul, Vara do Trabalho de Aquidauana, 1ª Vara do Trabalho de Três Lagoas, Foro Trabalhista de Três Lagoas, 2ª Vara do Trabalho de Três Lagoas, Vara do Trabalho de Coxim, Vara do Trabalho de São Gabriel, Vara do Trabalho de Corumbá, 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande, 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande, 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande, 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande, Vara do Trabalho de Jardim, 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande, Foro Trabalhista de Campo Grande, CEJUSC, Posto Avançado de Sidrolândia, Posto Avançado de Ribas do Rio Pardo, 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande e 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande. **Em 2019**, até março, haviam sido correicionadas, em ordem cronológica, as seguintes unidades judiciárias: Vara do Trabalho de Rio Brilhante, Posto Avançado de Maracaju, Vara do Trabalho de Bataguassu e Vara do Trabalho de Nova Andradina. **Ainda em 2019**, serão correicionadas as seguintes unidades judiciárias, em ordem cronológica, até outubro: 1ª Vara do Trabalho de Dourados, Foro de Dourados, 2ª Vara do Trabalho de Dourados, Vara do Trabalho de Fátima do Sul, Vara do Trabalho de Mundo Novo, Vara do Trabalho de Naviraí, Vara do Trabalho de Coxim, Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste, Vara do Trabalho de Amambai, Vara do Trabalho de Ponta Porã, Vara do Trabalho de Paranaíba, Vara do Trabalho de Cassilândia, Posto Avançado de Chapadão do Sul, 1ª Vara do Trabalho de Três Lagoas, Foro de Três Lagoas, 2ª Vara do Trabalho de Três Lagoas,

Vara do Trabalho de Jardim, Vara do Trabalho de Aquidauana, 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande, 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande, Vara do Trabalho de Corumbá, 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande, 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande, Posto Avançado de Sidrolândia, 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande, Posto Avançado Ribas do Rio Pardo, 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande, Foro de Campo Grande, 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande e CEJUSC. **9.5. CRITÉRIOS PARA DESIGNAÇÃO DE JUÍZES SUBSTITUTOS NAS VARAS DO TRABALHO:** Das 26 Varas do Trabalho que integram a jurisdição da 24ª Região, 15 contam com Juízes substitutos lotados (Juízes auxiliares permanentes): 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Varas do Trabalho de Campo Grande; 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Dourados; 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Três Lagoas; e Varas do Trabalho de Cassilândia, Naviraí, Nova Andradina e Rio Brilhante. Dentre estas, 8 Varas do Trabalho contam com dois Juízes substitutos lotados em cada uma delas: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 7ª Varas do Trabalho de Campo Grande; 2ª Vara do Trabalho de Dourados; e 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Três Lagoas. Há 1 Juiz substituto lotado no Núcleo de Execução e de Pesquisa Patrimonial, 1 Juiz substituto lotado no Gabinete de Cartas Precatórias e Atermação, 3 Juízes substitutos lotados no CEJUSC e 1 Juíza substituta volante. A designação dos Juízes substitutos leva em conta a movimentação processual, e a escolha de lotação observa o critério de antiguidade. Os Juízes substitutos lotados em Campo Grande atuam também em outras unidades que não contam com Juízes substitutos permanentes, durante as férias e outros afastamentos, bem como nos impedimentos dos respectivos titulares. **9.6. SINDICÂNCIAS, INQUÉRITOS, RECLAMAÇÕES DISCIPLINARES E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS EM FACE DE MAGISTRADOS. BIÊNIO 2017/2018 E EM 2019, ATÉ MARÇO. RESOLUÇÃO N.º 135/2011 DO CNJ:** Não foram instaurados inquéritos ou processos administrativos disciplinares no biênio 2017/2018 e até março de 2019. Em 2017, foi autuada 1 reclamação disciplinar, extinta sem julgamento do mérito. Em 2018, foram autuadas 5 reclamações disciplinares, todas julgadas improcedentes. Em 2019, até março, não foram instauradas/autuadas sindicâncias ou reclamações disciplinares. O Tribunal atende às disposições do artigo 9º, §§ 2º e 3º, da Resolução n.º 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, ou seja, comunica, no prazo de 15 dias da decisão, o arquivamento dos procedimentos prévios de apuração contra magistrados. Em relação à observância do Provimento n.º 3/2018 da CGJT, a Corregedoria Regional informou que, após a sua edição, não foram instaurados procedimentos prévios de apuração, tampouco instaurados e/ou julgados processos administrativos disciplinares em face de

magistrados de primeiro e de segundo graus, no âmbito do TRT24. No curso da presente Correição Ordinária, foram examinados os autos físicos das seguintes Reclamações Disciplinares autuadas no biênio 2017/2018: 0000164-78.2017.5.24.0000; 0000126-66.2017.5.24.0000; 00000756-40.2017.5.24.0000; 0000287-42.2018.5.24.0000; 0000341-08.2018.5.24.0000; 0000231-09.2018.5.24.0000. O exame dos processos mencionados não demonstrou senão a regular tramitação dos feitos e a atuação diligente do Desembargador Corregedor Regional na solução dos conflitos envolvendo a conduta de magistrados de primeiro grau.

#### **9.7. VITALICIAMENTO. ACOMPANHAMENTO DOS JUÍZES**

**SUBSTITUTOS. REGULAMENTAÇÃO:** No âmbito do TRT24, o processo de vitaliciamento dos Juizes do Trabalho substitutos é regido pela Resolução Administrativa n.º 92/2013, em observância às disposições do Ato Conjunto CGJT/ENAMAT n.º 1/2013 no que diz respeito à capacitação dos magistrados vitaliciandos. **9.7.1.**

**VITALICIAMENTO. PROCEDIMENTOS:** O procedimento de vitaliciamento inicia-se com o exercício na magistratura, mediante comunicação expedida pela Corregedoria Regional ao Presidente do Tribunal, o qual acumula a função de Corregedor Regional, nos termos do artigo 9º do RITRT24. Ato contínuo, o Presidente determina a abertura de procedimento administrativo individual, por meio do qual se apurará o desempenho do magistrado, para fins de aquisição da vitaliciedade. Iniciado o Procedimento Administrativo de Vitaliciamento, a Corregedoria Regional oficia ao Juiz vitaliciando, ocasião em que solicita o encaminhamento mensal de sentenças e decisões proferidas, bem como o envio trimestral de relatório circunstanciado que descreva o método de trabalho funcional adotado e a(s) unidade(s) judiciária(s) de sua atuação, além de fornecer informações acerca do efetivo e constante uso dos sistemas BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD e outras ferramentas tecnológicas disponibilizadas pelo Tribunal. O Comitê de Vitaliciamento – composto por 3 Desembargadores eleitos pelo Tribunal Pleno para exercerem mandato de dois anos, coincidente com o mandato dos Desembargadores integrantes da administração do TRT – promove o acompanhamento dos magistrados vitaliciandos de forma individualizada, com apostilamento de todos os documentos relativos a cada magistrado. O Corregedor Regional solicita informações aos setores do Tribunal diretamente ligados à atuação dos Juizes, a fim de colher subsídios para elaboração do parecer. Paralelamente, a Secretaria da Corregedoria Regional faz o levantamento das informações do vitaliciando, o que compreende a coleta de dados relativos aos aspectos qualitativo e quantitativo de sua atuação jurisdicional. Apura-se, ainda, se, em face do vitaliciando, foram autuados Correições Parciais, Pedidos de Providências, Reclamações Disciplinares e/ou instaurados

Processos Administrativos Disciplinares. A Corregedoria Regional também examina se há processos conclusos ao magistrado vitaliciando, com prazo vencido para sentenciar. Completados 1 ano e 6 meses de exercício na magistratura, o Presidente do Tribunal e o Diretor da Escola Judicial emitem parecer, submetendo-o à apreciação do Comitê de Vitaliciamento. Após, é concedida vista do parecer ao Juiz vitaliciando, para manifestação. Devidamente instruído, o processo de vitaliciamento é encaminhado para deliberação do Tribunal Pleno, mediante inclusão em pauta na primeira sessão subsequente. **9.7.2. JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS EM PROCESSO DE VITALICIAMENTO. PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL NA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO:** Atualmente, não tramitam processos de vitaliciamento no TRT24. O último magistrado vinculado ao TRT24 que participou do curso de formação promovido pela ENAMAT foi o magistrado André Luís Nacer de Souza, no período de 21/11 a 16/12/2016. No curso da presente Correição Ordinária, foram examinados os autos físicos da Matéria Administrativa n.º 34/2018-000, que tratou do último processo de vitaliciamento autuado na 24ª Região, arquivado em 14/9/2018, relativo ao magistrado mencionado. **9.8. CONTROLE DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO VENCIDO. ARTIGO 7º, VI, “A”, DA RESOLUÇÃO N.º 155/2015 DO CSJT. 9.8.1. ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA REGIONAL.** Consoante informado e apurado no curso da presente Correição Ordinária, a Corregedoria Regional vela pela observância do prazo legal para prolação de sentenças, mediante a adoção da seguinte rotina de procedimentos: (i) no primeiro dia útil do mês, extrai relatórios das sentenças em atraso (com prazos vencidos acima de 20 dias corridos, após exauridos os 30 dias úteis a que alude o artigo 226, III, do CPC) e os encaminha, por malote digital aos magistrados, à respectiva unidade jurisdicional e à Secretaria-Geral da Presidência, com a finalidade de dar ciência das pendências; (ii) após o transcurso de 15 dias, a Secretaria da Corregedoria promove novo levantamento dos processos constantes dos relatórios enviados. Havendo sentenças ainda não proferidas, um segundo relatório é submetido ao Corregedor, o qual determina a expedição de ofício ao magistrado, cientificando-lhe da situação apurada e concedendo-lhe prazo de 10 dias para equacionamento do acervo em atraso; (iii) proferidas ou não as sentenças em atraso, solicita-se do magistrado a apresentação, à Secretaria da Corregedoria, de justificativa para o atraso; (iv) persistindo a conduta do magistrado, a situação é reportada ao Corregedor Regional, para deliberação acerca da eventual instauração de procedimento administrativo prévio ou sindicância.

Além da sistemática de controle descrita, o cumprimento dos prazos para prolação de sentenças também é aferido durante as correições ordinárias. Na ocasião, relacionam-se todos os processos com prazo vencido e, não alterada a sua situação até o término da correição ordinária, há registro em Ata e expedição de recomendação no sentido de que o magistrado justifique o atraso e profira as decisões no prazo de 10 dias. **9.8.2. PROCESSOS EM SITUAÇÃO DE “ATRASO REITERADO” EM 31/3/2019.** Segundo dados do e-Gestão, há atualmente 56 cargos de Juiz do Trabalho providos. Em 31/3/2019, 1 magistrado contava com 3 processos em situação de “atraso reiterado” na prolação de sentenças, tomados em conta os parâmetros fixados no artigo 7º, VI, alínea “a”, itens 1 e 2, da Resolução n.º 155/2015. Na data de referência, havia, na primeira instância, distribuídos entre 14 magistrados, 66 processos conclusos há mais de 30 dias, 59 processos conclusos há mais de 60 dias e 3 processos conclusos há mais de 90 dias, totalizando, nessa situação, 128 processos. Conforme noticiado no curso da Correição Ordinária, mediante relatório encaminhado pela Corregedoria Regional, havia, em 9/4/2019, o saldo global de 101 processos aguardando prolação de sentença com prazo vencido, ou seja, após exauridos os 30 dias úteis de que trata o artigo 226, III, do CPC. **9.9. AFASTAMENTOS. SUSPENSÃO DOS PRAZOS ADMINISTRATIVOS PARA APURAÇÃO DO “ATRASO REITERADO” NA PROLAÇÃO DE SENTENÇA.** No âmbito do TRT24, compete ao Presidente autorizar os afastamentos dos magistrados de primeiro grau. Quanto aos Desembargadores e Juízes convocados para atuar na segunda instância, tal competência é atribuída ao Tribunal Pleno. Os pedidos são processados na Secretaria-Geral, que os submete ao Presidente para apreciação. Noticiou-se que, nos casos de afastamentos de curta duração e naqueles em que o magistrado continua atuando (proferindo decisões no ambiente do PJe, por exemplo), não há designação de outro magistrado para atuar nos feitos de sua competência. Segundo informações prestadas pela Secretaria-Geral da Presidência do TRT24 no curso da presente Correição Ordinária, além das hipóteses fixadas pelo CSJT nos autos do Processo n.º CSJT-Cons-51-59.2018.5.90.0000, há suspensão dos prazos administrativos para apuração de “atraso reiterado” na prolação de sentenças – excedentes aos 30 dias úteis previstos no artigo 226, III, do CPC - também nos casos de licença para tratamento da saúde de pessoa da família. Constatou-se, a respeito, que, nos anos de 2017 e 2018, a grande maioria das licenças foi deferida para tratamento da saúde do próprio magistrado. Não obstante, houve casos pontuais de concessão de licenças para tratamento da saúde de pessoa da família. **9.10. CONCESSÃO DA “GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE**

**JURISDIÇÃO” – GECJ. CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO. LEI N.º 13.095/2015 E RESOLUÇÃO N.º 155/2015 DO CSJT.** Conforme informações prestadas no decorrer da presente Correição Ordinária, a concessão da “Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição”, no âmbito do TRT24, dá-se em observância às disposições da Lei n.º 13.095/2015 e da Resolução n.º 155 do CSJT (com as alterações advindas das Resoluções n.ºs 177/2016 e 234/2019 do CSJT) e às decisões proferidas nos autos dos Processos n.ºs CNJ-PCA 0007367-46.2016.2.00.0000 e CSJT-A-0004607-75.2016.5.90.0000. Registrou-se, ainda, que o pagamento da GECJ por acumulação de juízo aos magistrados de primeiro grau encontra-se suspenso desde julho de 2018, haja vista aguardar decisão do CSJT acerca de consulta formulada pelo TRT24 nos autos do Processo n.º CSJT-Cons-7051-13.2018.5.90.0000. **9.11. RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO. CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO A MAGISTRADO:** No âmbito do TRT24, a matéria relativa à excepcional concessão de autorização para fixar residência fora da sede da jurisdição encontra-se regulamentada na Portaria GP n.º 14/2007, alterada pela Resolução Administrativa n.º 106/2007. Referido normativo interno estabelece como requisitos para a concessão de autorização dessa natureza, além da apresentação de fundamento relevante: (i) pontualidade e assiduidade no exercício da atividade judicante, bem como frequência mínima de quatro vezes por semana na sede da jurisdição; (ii) cumprimento dos prazos legais, mormente para prolação de decisões; (iii) inexistência de reclamações e/ou incidentes correicionais julgados procedentes em razão da ausência do magistrado na sede da Vara do Trabalho; (iv) cumprimento dos interstícios médios fixados na Região para a realização de audiências; (v) inexistência de adiamentos de audiências motivados pela ausência injustificada do magistrado; (vi) comprovação de que o magistrado adota medidas voltadas à redução progressiva dos processos em fase de execução; e (vii) comprovação de que profere sentenças líquidas em processos submetidos ao rito sumaríssimo. Durante as Correições Ordinárias nas Varas do Trabalho, o Corregedor Regional verifica se o magistrado residente fora da jurisdição atende às disposições da Portaria GP n.º 14/2007, mediante a análise da produtividade e dos prazos médios da unidade. Na ocasião, o Corregedor também se reúne com os advogados atuantes na localidade, oportunidade em que recebe eventuais reclamações a respeito da assiduidade dos magistrados. A CGJT foi informada de que, nos últimos anos, não houve ocorrências nesse sentido. **9.12. MAGISTRADOS COM AUTORIZAÇÃO PARA RESIDIR FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO:** Atualmente, 1 magistrada reside fora da sede da jurisdição, devidamente autorizada (Resolução Administrativa n.º

83/2016). No curso da presente Correição Ordinária, foram examinados os autos físicos relativos à Matéria Administrativa n.º 0055/2009-000, que concentra, em um único procedimento, todos os requerimentos, autorizações concedidas e revogações concernentes à matéria. **9.13. FÉRIAS DOS MAGISTRADOS DE 1º GRAU. PERÍODOS ACUMULADOS. FÉRIAS VENCIDAS:** A Secretaria-Geral da Presidência promove o controle das férias vencidas dos magistrados de primeiro grau. Atualmente, há 4 magistrados com períodos de férias vencidas a gozar – todos com resíduos inferiores a 120 dias (artigo 67, § 1º, da LOMAN) –, devidamente requeridas para fruição no exercício de 2019, aguardando deferimento (Processos Administrativos n.ºs 2384/2019, 2368/2019, 2365/2019 e 2369/2019). **9.14. ATUAÇÃO DA PRESIDÊNCIA EM FUNÇÃO CORREGEDORA. CONTROLE DA SEGUNDA INSTÂNCIA. DESEMBARGADORES. 9.14.1. FÉRIAS VENCIDAS. PERÍODOS ACUMULADOS:** As férias dos Desembargadores são elaboradas em escala e homologadas pelo Tribunal Pleno, no exercício anterior à fruição, nos termos do artigo 18, inciso XXXVII, do RITRT24. Consoante informado, a Presidência do TRT24 observa rigorosamente o ano de exercício e a ordem cronológica para o deferimento das férias. Não obstante, com o intuito de manter a celeridade dos julgamentos, visando única e precipuamente o interesse público, o Tribunal mantém sessões de julgamento regulares nas duas Turmas, semanalmente, o que implica, em algumas oportunidades – a fim de que se mantenha o *quorum* de votação –, a participação/convocação de Desembargadores em férias, sem que haja interrupção, garantida a compensação do dia trabalhado. Eventuais convocações de Desembargadores em férias, nessas circunstâncias, são necessariamente precedidas da indicação do dia ou período de compensação. Atualmente, há 4 Desembargadores com períodos de férias vencidas – todos com saldo inferior a 120 dias –, cuja fruição foi deferida para o exercício de 2019. **9.14.2. CONTROLE DOS PROCESSOS CONCLUSOS AOS RELATORES HÁ MAIS DE 180 DIAS:** Em 31/3/2019, não havia Desembargadores com processos conclusos há mais de 180 dias. **10. ESCOLA JUDICIAL (fonte: TRT24). 10.1. ANO DE FUNDAÇÃO E NORMAS:** A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região foi instituída por meio da Resolução Administrativa n.º 21, de 30 de março de 2001, e tem seu regulamento previsto na Resolução Administrativa n.º 5/2017. **10.2. NATUREZA:** Consoante dispõem o artigo 1º do Estatuto da EJUD24 e o inciso VIII do artigo 3º do Regimento Interno do Tribunal Regional da 24ª Região, a EJUD24 é órgão do TRT24, dotada de autonomia orçamentária e didático-científica. **10.3. ATUAL COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E DEMAIS POSTOS DE COORDENAÇÃO:** O atual Conselho Executivo da

Escola Judicial do TRT24, nomeado para o biênio 2019/2020 (de 1º/1/2019 a 31/12/2020), apresenta a seguinte composição: Diretor – Desembargador Francisco das Chagas Lima Filho; Vice-Diretor – Juiz do Trabalho João Marcelo Balsanelli; Representante dos Magistrados da Segunda Instância - Desembargador Márcio Vasques Thibau de Almeida; Representante dos Magistrados da Primeira Instância - Juiz do Trabalho Substituto Izidoro Oliveira Paniago; Coordenador Pedagógico - Juiz do Trabalho Flávio da Costa Higa; e Representante dos Servidores do TRT da 24ª Região - servidora Thais Nunes da Silva Santos. **10.4. ELEIÇÃO E PERIODICIDADE DA DIRETORIA:** Segundo o disposto nos artigos 6º e 9º, inciso II, do Estatuto da EJUD24, o Diretor e o membro Representante dos Magistrados da Segunda Instância são eleitos pelo Tribunal Pleno, escolhidos entre os Desembargadores do TRT24, e tomarão posse conjuntamente com o Presidente e o Vice-Presidente do TRT, na mesma solenidade, inclusive. Ao Diretor eleito, a seu turno, incumbe designar o Vice-Diretor, o Coordenador Pedagógico e o servidor que atuará como representante dos servidores do TRT24. Já o membro Representante dos Magistrados de Primeira Instância é indicado pela AMATRA XXIV. O Conselho Consultivo, assim composto, tem mandato de dois anos, prorrogável por igual período, nos termos do § 1º do artigo 5º do Estatuto da Escola Judicial. **10.5. PROJETO PEDAGÓGICO:** A EJUD24 possui projeto pedagógico próprio (aprovado por meio da Resolução Administrativa n.º 32/2017 do TRT24), cujo objetivo é o aprimoramento técnico-profissional e cultural dos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, bem assim a promoção de estudos tendentes ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional e do Poder Judiciário. **10.6. ESTRUTURA FÍSICA E RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS:** A EJUD24 está instalada na cidade de Campo Grande, e, segundo informações prestadas pelo TRT24, a estrutura física e os recursos materiais permitem o seu funcionamento satisfatório. No que diz respeito aos recursos materiais, a EJUD24 informa que conta com uma sala de treinamento com capacidade para 100 pessoas e um laboratório equipado com 24 microcomputadores. Referida sala possui divisória retrátil que possibilita a divisão da sala em duas, para o uso em atividades simultâneas. No que se refere aos equipamentos eletrônicos, a Escola Judicial afirma possuir câmera, refletores, *teleprompt*, captador de áudio e vídeo para gravação e transmissão *on-line*, plataforma *moodle*, computadores tipo *workstation* para edição de vídeos, *datashow*, telão para projeção, mesa de som móvel/fixa, caixa de som amplificada e microfones sem fio (mão e lapela). Relativamente aos recursos humanos, a Escola Judicial conta, em seu quadro permanente, com 6 servidores. **10.7. CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS:**

A EJUD24 informa ter promovido, nos últimos três anos – 2016, 2017 e 2018 -, dois cursos de formação inicial para Juízes do Trabalho Substitutos: IX Curso de Formação Inicial para Juízes do Trabalho Substitutos – Módulo Regional (realizado em parceria com a Escola Judicial do TRT da 15ª Região, nos períodos de 18 de novembro a 19 de dezembro de 2016 e de 9 de janeiro a 7 de março de 2017); e XXIX Curso de Formação inicial Básica para Juízes do Trabalho Substitutos (realizado entre os dias 9 e 15 de março de 2017). Um único magistrado participou de ambos os cursos e os concluiu. Noticiou-se, ainda, que não há, no momento atual, nenhum curso de formação inicial em andamento. **10.8. CAPACITAÇÃO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES:** Nos termos dos artigos 16 e 17 da Resolução Administrativa n.º 05/2017 (Estatuto da Escola Judicial), a EJUD24 promove tanto a formação inicial dos juízes quanto ações voltadas à formação continuada e ao aprimoramento profissional e científico de todos os magistrados de primeiro e segundo grau de jurisdição, além de atividades de ensino permanente e de capacitação profissional dos servidores, em relação a temas tanto de natureza jurídica quanto de natureza administrativa. **10.9. PARTICIPAÇÃO E INTERESSE. MAGISTRADOS E SERVIDORES:** Nos anos de 2017 e 2018, foram emitidos, respectivamente, 245 e 230 certificados em cursos realizados pela EJUD24 para magistrados e 1.215 e 1.503 para servidores. **10.10. CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA. GRAU DE COMPROMETIMENTO DOS MAGISTRADOS. ESTRATÉGIAS DE APRIMORAMENTO:** De acordo com as informações prestadas pelo TRT24, nos anos de 2017 e 2018, foram realizados, respectivamente, 28 e 38 eventos de formação continuada que contaram com a participação de magistrados vitalícios. A EJUD24 considera que o grau de participação dos magistrados é significativamente positivo. Nesse sentido, destaca o TRT24 que, nos termos da Resolução n.º 09/2011 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT (com as alterações inseridas pelas Resoluções de n.ºs 13/2013 e 15/2014, ambas também da ENAMAT), a carga horária mínima a ser atingida pelos magistrados vitalícios é de 30 (trinta) horas-aula por semestre, tendo 58% dos magistrados vitalícios do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região atingido 30 (trinta) horas ou mais de capacitação no primeiro semestre de 2017, percentual semelhante ao alcançado no primeiro semestre de 2018 (55,5%). Quanto ao segundo semestre de 2017, 38% dos magistrados vitalícios do TRT24 alcançaram ou superaram a carga horária mínima estabelecida pela ENAMAT, ao passo que, no segundo semestre de 2018, 44,45% dos magistrados atingiram ou transpuseram a meta. Destaca-se, outrossim, que, não obstante o grau considerado satisfatório de comprometimento dos magistrados

com as atividades de formação continuada, a EJUD24 realiza pesquisa entre os magistrados para saber quais são os temas de interesse para fins de aprimoramento. **10.11. MÉDIA DE HORAS ANUAIS DESPENDIDAS PELOS MAGISTRADOS EM ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA:** Informa a EJUD24 que a média de horas anuais despendidas pelos magistrados do TRT24 em atividades de formação continuada nos anos de 2017 e 2018 foi, respectivamente, 64,63 e 61,19 horas. **10.12. PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E GESTÃO ESTRATÉGICA. META 11/2013 DO CNJ. CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO. MAGISTRADOS E SERVIDORES:** Segundo informações prestadas pela EJUD24, a Meta n.º 11/2013 do CNJ foi cumprida relativamente aos seus servidores em dezembro de 2016. Quanto às providências adotadas no sentido de implementar o escopo que subjaz da referida meta do CNJ, noticia a EJUD24 que, nos anos de 2017 e 2018, foram realizados diversos eventos, a saber: (i) nove cursos dirigidos ao uso do Sistema PJe denominados “PJe 2.1 Kz” e “PJe-Calc”, com a capacitação de 20 magistrados e 349 servidores; e (ii) dez cursos em gestão estratégica, que resultaram na capacitação de 88 servidores nos 4 cursos realizados em 2017 e de 308 servidores nos 6 cursos ministrados no ano de 2018. **11. RELACIONAMENTO COM O MPT E A OAB (fonte: TRT24):** Não existem questões judiciais ou administrativas pendentes entre o Tribunal Regional e o Ministério Público do Trabalho. Da mesma forma, não existem questões judiciais ou administrativas pendentes entre o Tribunal Regional e a OAB. **12. ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES. 12.1. RECOMENDAÇÕES À PRESIDÊNCIA (fonte: TRT24):** A Presidência do TRT24, em resposta às recomendações inseridas na Ata de Correição Ordinária anterior, realizada no período de 6 a 10 de março de 2017, prestou os seguintes esclarecimentos: **a) Recomendação para se empreender esforços na aprovação de um novo Regulamento Geral de Secretaria com o objetivo de modernizar a sua estrutura setorial, de modo a compatibilizá-la com as recomendações instituídas pelos Conselhos e Tribunais Superiores.** Resposta: Conforme informação encaminhada à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, por meio do Ofício OF/TRT/GP n.º 117/2017, em 3/10/2017, o Tribunal aguardou a implantação do plano de ação para posterior cumprimento da Resolução n.º 219/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O referido plano de ação, resultado de acordo entre a administração e a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 24ª Região (AMATRA XXIV), consta do processo administrativo PRADM 2467/2016, aprovado pelo Tribunal Pleno, durante a Sessão Administrativa de 5/2/2018. Desde então, a administração do

Tribunal tem envidado esforços para a implantação e cumprimento do mencionado plano de ação, firmado com a associação de magistrados e apresentado ao CNJ, em cumprimento ao Pedido de Providências n. 0006219-63.2017.2.00.0000. No entanto, além das transformações estruturais provocadas pela implantação do referido plano de ação, a administração do Tribunal, em conjunto com os membros do Comitê Gestor Regional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, preparou propostas de mudanças estruturais para a adequação das funções comissionadas de secretários de audiência, que, até então, eram remunerados com função comissionada FC-3, bem como buscou implantar e efetivar o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT) e a Central de Execução. Finalizadas as propostas, a equipe técnica preparou a minuta final do Regulamento Geral, que deverá ser apreciada pelo Tribunal Pleno na próxima Sessão Administrativa. Assim, a Resolução Administrativa de aprovação do novo Regulamento Geral deverá ser publicada até o final do mês de fevereiro de 2019. **b) Recomendação para se empreender esforços à efetiva estruturação e funcionamento do núcleo de pesquisa patrimonial, nos termos previstos na Resolução nº 138/2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).** Resposta: Desde 4/5/2018, o Núcleo de Execução e de Pesquisa Patrimonial (NEPP) e o Núcleo de Execuções Trabalhistas contam com um novo gestor, Exmo. Juiz Marcio Alexandre da Silva (Portaria TRT/GP nº 9/2018). Os mencionados Núcleos passaram a funcionar com o apoio dos servidores da Secretaria Judiciária, do Gabinete de Cartas Precatórias e das Varas do Trabalho do interior do estado, vinculadas ao processo, submetido à Pesquisa Patrimonial. Foram reunidos cerca de 500 processos do consórcio UFN III, que tramitavam nas Varas do Estado, e elaborada pesquisa patrimonial de todas as empresas que compunham o consórcio, de modo a satisfazer o débito exequendo a partir de bloqueio eletrônico de valores. Além disso, houve reunião de execuções por iniciativa das empresas: LUGER Multi serviços Eirelli, DISP Segurança e Vigilância Ltda., Associação Recanto São João Bosco, Repressão Vigilância e Segurança Ltda. e Vetorial Siderurgia Ltda. Os procedimentos tramitam na Secretaria Judiciária com o objetivo de permitir a centralização dos atos e dos numerários decorrentes da transferência de créditos de titularidade das empresas que estavam sendo pleiteados na Receita Federal. No espaço físico, localizado no 1º andar (anexo), foram disponibilizadas 3 salas equipadas com equipamentos de informática e mobiliário. Atualmente o NEPP possui a seguinte composição: 1 Chefe de Gabinete (FC-5), 1 Calculista (FC-4) e 2 estagiários. A minuta da Portaria, que regulamentará a estrutura de pessoal do Núcleo, possui previsão de ser submetida ao Comitê de Priorização da 1ª Instância em

7/3/2019, quando o órgão se reunirá. **c) Recomendação para se adotar ações de estímulo à utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis para pesquisa patrimonial, mediante cursos e treinamentos destinados a magistrados e servidores.** Resposta: Nos anos de 2017 e de 2018, foram realizadas as seguintes capacitações referentes à utilização das ferramentas tecnológicas, relacionadas à pesquisa patrimonial: Curso sobre instrumentos de efetividade na execução, realizado pelo próprio Tribunal, nos dias 16 e 17 de março de 2017. O curso, direcionado aos magistrados, possuiu carga horária de 12 horas aula. Já a formação orientada aos servidores possuiu carga horária de 9 horas aula. O referido curso contou com a participação de 27 magistrados e 61 servidores; Curso de formação continuada sobre efetividade da execução trabalhista e desconsideração da personalidade jurídica, realizado pela Escola Nacional dos Magistrados do Trabalho (ENAMAT), na modalidade ensino à distância. O curso foi realizado no período de 19 de maio a 2 de julho de 2017, possuiu carga horária de 30 horas aula e contou com a participação de 5 magistrados; Curso sobre a efetividade na execução por meio de ferramentas eletrônicas, realizado nos dias 28 e 29 de junho de 2018, na modalidade presencial. O curso, direcionado aos magistrados, possuiu carga horária de 19 horas aula. Já a formação orientada aos servidores possuiu carga horária de 15 horas aula. O citado curso contou com a participação de 21 magistrados e 42 servidores; e Curso de formação continuada sobre boas práticas na execução trabalhista, realizado pela ENAMAT, na modalidade ensino à distância. O curso foi realizado no período de 3 de agosto a 16 de setembro de 2018, possuiu carga horária de 30 horas aula e contou com a participação de 1 magistrado; **d) Recomendação para se regulamentar e implantar, no âmbito do Tribunal, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), à luz da Resolução nº 235/2016 do CNJ.** Resposta: Em cumprimento ao disposto no artigo 6º da Resolução n.º 235, de 13/7/2016, do CNJ, que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos no CPC/2015, o Tribunal, por meio da Portaria TRT/GP/DG n.º 67/2017, transformou o Núcleo de Documentação (NDOC) em Núcleo de Documentação e de Gerenciamento de Documentos (NUDGE). Assim, restou estabelecido, no artigo 3º da referida Portaria, que as atividades do NUDGE seriam supervisionadas pelo Presidente e coordenadas por Comissão Gestora, composta pelos membros do Comitê de Uniformização de Jurisprudência. Posteriormente, por meio da Portaria TRT/GP/DG n.º 94/2017, o NUDGE foi extinto e criou-se, na estrutura organizacional da Secretaria Judiciária (órgão vinculado à Presidência do TRT24), a

Coordenadoria de Documentação e de Gerenciamento de Precedentes (CDGEP). Por fim, em 18/12/2018, por meio da Portaria TRT/GP/DG n.º 213/2018, foi alterada a nomenclatura da “Coordenadoria de Documentação e de Gerenciamento de Precedentes” para “Coordenadoria de Documentação e Memória”, e subordinado o “Setor de Apoio à Gestão de Precedentes e de Jurisprudência” (SAGPJ), anteriormente subordinado à “Coordenadoria de Documentação e de Gerenciamento de Precedentes”, diretamente à “Secretaria Judiciária”. As atividades do “Setor de Apoio à Gestão de Precedentes e de Jurisprudência”, subordinado à Secretaria Judiciária, são supervisionadas pelo Presidente e coordenadas por Comissão Gestora, constituída pelos Desembargadores que compõem o Comitê de Uniformização de Jurisprudência, eleitos simultaneamente com o Presidente e o Vice-Presidente, em conformidade com o disposto nos artigos 31, V, e 32 do Regimento Interno do Tribunal. O Comitê de Uniformização de Jurisprudência possui atualmente a seguinte composição: Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Presidente); e Desembargadores Francisco das Chagas Lima Filho e Nery Sá e Silva de Azambuja (Membros). As atribuições do Setor de Apoio à Gestão de Precedentes e de Jurisprudência (Anexo II da Portaria TRT/GP/DG n.º 94/2017) são: receber, registrar em sistema informatizado e arquivar os processos de Incidentes de Uniformização de Jurisprudência e as Matérias Administrativas objetos de súmulas; cientificar os magistrados do TRT24 e os membros do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região acerca de edição de súmula aprovada pelo Tribunal Pleno; exercer as atribuições previstas no artigo 7º da Resolução n.º 235, de 13/7/2016, do CNJ; e assistir ao Comitê de Uniformização de Jurisprudência. A Secretária Judiciária, por sua vez, possui atualmente a seguinte composição: Maria Leonor Rocha (analista judiciária – área judiciária - bacharel em Direito); e Carla Andréa Tedeschi Duro (técnica Judiciária - Bacharel em Direito - chefe do Setor de Apoio à Gestão de Precedentes e de Jurisprudência). e) **Recomendação para que, em atenção à atual política de conciliação e mediação na Justiça do Trabalho, envidem-se esforços para a efetiva adequação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) e para a implementação dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT), em cumprimento às diretrizes estabelecidas na Resolução n.º 174/2016 do CSJT, aprovada em 30/9/2016.** Resposta: O Tribunal instituiu o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (NPMCS), por meio da Resolução Administrativa n.º 50/2011 e o regulamentou pela Resolução Administrativa n.º 1/2012, com o

objetivo de mediar, na fase pré-processual, e conciliar, na fase processual, os conflitos decorrentes da relação de trabalho em andamento na primeira e na segunda instância. Os mecanismos do NPMCS eram: mediação pré-processual, realizada nos conflitos de natureza coletiva, e conciliação, no âmbito da segunda instância, levada a efeito pelo próprio Relator do processo, porém, em regra, os processos eram remetidos pelos Relatores para o Núcleo quando as partes demonstravam interesse na conciliação. A partir de 14/2/2017, com a publicação da Portaria TRT/GP/SCJ n.º 3/2017, o TRT24 aderiu à Política Judiciária Nacional de Tratamento das Disputas de Interesses Trabalhistas, instituídas pelo CSJT, conforme dispõe a Resolução n.º 174/2016, e criou o NUPEMEC-JT e o CEJUSC-JT no âmbito do Tribunal. O NUPEMEC desempenha as atribuições previstas no artigo 5º da Resolução n.º 174/2016/CSJT, além das previstas nas Resoluções Administrativas de n.ºs 50/2011 e 1/2012. A coordenação do NUPEMEC é exercida pelo Desembargador Presidente do Tribunal, que a delegou ao Desembargador Vice-Presidente, conforme Portaria TRT/GP n.º 16/2019. O Núcleo funciona nas dependências do prédio sede do Tribunal. A coordenação do CEJUSC, por sua vez, será exercida por magistrado de primeiro grau de jurisdição, que esteja atuando em Vara do Trabalho, abrangida pelo respectivo Centro. O coordenador do Centro será nomeado pelo Desembargador Presidente. Os CEJUSCs são unidades vinculadas ao NUPEMEC e funcionarão nos foros trabalhistas. Os Centros serão gradativamente instalados, conforme a conveniência e oportunidade da Presidência do Tribunal. Nos anos de 2017 e de 2018, o TRT24, atento às Recomendações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e à Resolução n.º 174/2016/CSJT, em continuidade à implantação do NUPEMEC, disponibilizou uma função comissionada (FC-4) de Assistente de Apoio ao CEJUSC, (Portaria GP/DGCA n.º 31/2017). Quanto à capacitação, foram realizados os seguintes cursos em 2017: Curso Formando Conciliadores – modalidade Ensino à Distância, realizado pela Escola Judicial do TRT24, no período de 3 de abril a 2 de maio. O curso possui carga horária de 30 horas-aula e contou com a participação de 2 magistrados e de 50 servidores; e Curso de cálculos de liquidação para mediadores na Justiça do Trabalho – modalidade Ensino à Distância, realizado pela Escola Judicial do TRT24, com participação do TRT15, no período de 19 a 30 de junho. O curso possui carga horária de 10 horas-aula e contou com a participação de 1 magistrado e de 36 servidores. Além dos cursos realizados, a Escola Judicial do TRT24 e a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (EJUD) estão em tratativas finais para assinatura de convênio com objetivo de ser ministrado pela EJUD curso de formação de conciliadores, conforme diretrizes

estabelecidas na Resolução CNJ n.º 125/2010 e na Resolução CSJT n.º 174/2016. De outro lado, em 2018, foram oferecidos os seguintes cursos: Curso de Formação de Formadores em Mediação e Supervisão de Estágio – modalidade EAD e presencial, realizado pela Escola Judicial do TRT24, no período de 1º de março a 7 de maio. O curso possui carga horária de 78 horas-aula (ensino à distância - 50 horas; presencial - 21 horas; e estágio supervisionado - 7 horas) e contou com a participação de 1 magistrado; Curso de formação de formadores em mediação – modalidade Ensino a Distância, realizado pela Escola Judicial do TRT24, no período de 17 de setembro a 31 de outubro. O mencionado curso possui carga horária de 60 horas-aula e contou com a participação de 11 servidores; e Curso de formação de formadores em mediação e supervisores de estágio – modalidade Ensino à Distância, realizado pela Escola Judicial do TRT24, no período de 17 de setembro a 11 de novembro. O citado curso possui carga horária de 50 horas-aula e contou com a participação de 3 magistrados; **f) Recomendação para que, em relação às requisições de pequeno valor (RPVs), emitidas pelas Varas do Trabalho (estaduais e municipais), seja feita a efetiva disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal das informações pertinentes (número da ação originária, data de autuação, data do trânsito em julgado, vara de origem, nome do beneficiário e órgão executado, valor pago e mês de quitação).** Resposta: Os dados das RPs relacionadas aos pagamentos efetivados pelo segundo grau de jurisdição já se encontram disponibilizados no sítio eletrônico do TRT24. No que se refere às informações das RPs que tramitam no primeiro grau de jurisdição, o TRT24, após a implantação do sistema SICOND, está implementando medidas para extração dos dados pertinentes às requisições expedidas e a expedir, que dependem de compatibilização do sistema PJe com o sistema Judice (processos físicos), para orientar as unidades judiciárias quanto ao correto procedimento a ser adotado para a contabilização eletrônica das expedições das RPs. Quanto às requisições já emitidas, foi realizado levantamento pela Secretaria Judiciária, que está elaborando as planilhas de pagamento e disponibilizando no portal eletrônico. **g) Recomendação para que se estimule a implantação do Sistema de Consulta a Dados Operacionais (SICOND), já iniciada no Tribunal, ou outra ferramenta similar de gestão, haja vista a necessidade de estabelecimento de ferramenta de gestão que traga mais segurança e dinâmica na atuação da Corregedoria Regional e auxilie a gestão das diversas áreas do Tribunal.** Resposta: O sistema SICOND já foi implantado no TRT24 e se encontra disponível a todos os servidores. Contudo, há pendências pontuais. A Escola Judicial realizou capacitação dos usuários do primeiro

grau de jurisdição para melhor utilização e aproveitamento do sistema SICOND entre os dias 19 e 22 de setembro de 2017. **12.2 RECOMENDAÇÃO À CORREGEDORIA REGIONAL (fonte TRT24): Recomendação para que, considerando a prática adotada por alguns magistrados de não efetuarem a imediata conclusão para a prolação de sentença daqueles processos, cujo acervo probatório já foi ultimado, controle-se permanentemente o quantitativo de processos aguardando o encerramento da instrução a fim de se reduzir o prazo médio entre a realização da primeira audiência e o encerramento da instrução.** Resposta: Diante da orientação, a Corregedoria Regional exarou a Recomendação TRT/SECOR n.º 3/2017, que indica a adoção de medidas para a redução do prazo médio despendido na etapa processual mencionada. A Presidência do TRT24 encaminhou ofício aos magistrados, conclamando-os a envidar esforços para a implementação das referidas medidas. Nas correições ordinárias, realizadas nas Varas do Trabalho, é feito o levantamento para saber se há processos na situação acima descrita. Se constatados, o Corregedor Regional realiza recomendação para imediata conclusão dos autos ao magistrado. **13. BOAS PRÁTICAS (fonte: TRT24): a) No que se refere ao Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem,** o Tribunal aponta as seguintes boas práticas: **a.1)** Feira de Aprendizagem, realizada na sede do TRT24, em 16/8/2018, em parceria com o Ministério Público do Trabalho, a Superintendência Regional do Trabalho, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Comercial – Senai e Senac e o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, com a finalidade de possibilitar o contato entre as empresas interessadas na admissão de jovens aprendizes e as instituições profissionalizantes responsáveis pelos cursos de aprendizagem. O evento contou com a participação de mais de 100 empresários notificados por descumprimento da cota de aprendizagem. Importante registrar, ainda, a iniciativa do TRT24 em promover audiências públicas nas cidades em que identificada maior incidência de descumprimento da cota legal de aprendizagem. Os empregadores e empresas com pendências quanto ao cumprimento das cotas são notificados pela Superintendência Regional do Trabalho para comparecimento a local previamente determinado, a fim de receberem orientações e obterem dados acerca dos aprendizes passíveis de contratação. A título de exemplo, informa o TRT24 que, no Município de Água Clara, um dos municípios beneficiados, das 123 vagas de aprendizagem em aberto, 84 foram preenchidas após a realização da audiência pública, sendo que as remanescentes já possuem previsão de preenchimento até julho/2019; **a.2)** celebração de convênio entre o TRT24, o Ministério Público do Trabalho - MPT e a

Prefeitura do Município de Campo Grande, para a destinação de recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC e condenações em ações judiciais coletivas para a construção de parques infantis na periferia de Campo Grande, bem como para doação de computadores a escolas públicas do interior do Estado de Mato Grosso do Sul. No tocante à construção de parques infantis, estabelece o convênio que cabe à Prefeitura indicar a área onde o parque infantil será construído, fornecer projeto arquitetônico e estrutural, além de registrar as estimativas de custos, enquanto ao TRT24 e ao MPT cabe instar empresas subscritoras de termos de ajustamento de conduta ou condenadas judicialmente a repassar valores à entidade compromissada para execução e implantação dos parques. A prestação de contas fica a cargo do Procurador do Trabalho. O convênio foi assinado em 12/7/2018, com validade de um ano, passível de prorrogação. O primeiro parquinho foi inaugurado no dia 3/10/2018, no bairro Vida Nova III, com 12 brinquedos, ao custo aproximado de R\$ 43 mil. Outros dois parquinhos foram inaugurados nos bairros Portal Caiobá, em 9/3/2019, e Vila Moreninha III, em 30/3/2019. Está prevista, no total, a construção de 42 parques infantis. Paralelamente, destaca-se a doação de computadores para 15 escolas públicas do interior do Estado em 2018, em parceria com o MPT e a Superintendência Regional do Trabalho. Ao todo, foram doados 105 computadores em desuso pelas entidades públicas. Foram beneficiadas 12 escolas estaduais e 3 escolas municipais; **a.3)** Parcerias institucionais para fiscalização e promoção de campanhas de conscientização em cemitérios municipais, com participação de membros do Ministério Público do Trabalho e Auditores-Fiscais do Trabalho. Informa o TRT24 que, no feriado de finados de 2018, foram resgatados 29 adolescentes em situação de trabalho proibido, com a participação de Assistentes Sociais para a abordagem e acompanhamento dos envolvidos. Após identificação e instrução, os jovens foram encaminhados para o programa de aprendizagem do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE; **a.4)** Programa de aprendizagem e Projeto Judô na Escola, conforme descrição em tópico próprio desta Ata, relativo às Políticas Afirmativas. **b) No tocante ao Programa Trabalho Seguro**, informa o TRT24 as seguintes medidas: **b.1)** Campanha Abril Verde de 2018, com a realização de diversas ações voltadas à prevenção de acidentes de trabalho em Mato Grosso do Sul, a exemplo da iluminação do edifício-sede do TRT24 e das Varas do Trabalho de Amambai e Coxim, divulgação de *outdoors* em Campo Grande, Dourados e Três Lagoas, inclusive em rodovias privatizadas do estado em parceria com a CCR-Vias, além da veiculação de vídeo institucional em emissora de televisão durante todo o mês de abril. Durante a campanha também foi realizado o Seminário em Memória às

Vítimas de Acidentes de Trabalho, voltado a trabalhadores e sindicalistas, na Sede do TRT24, em 27/4/2018, ocasião em que foi firmado Protocolo de Intenções para reativação do GETRIN, além do Seminário sobre Transtornos Mentais Relacionados ao Trabalho, em 17/4/2018, em parceria com o Ministério Público do Trabalho - MPT, a Superintendência Regional do Trabalho - SRT e o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST. Além de ofícios com solicitação para iluminação de edifícios públicos municipais, estaduais e federais, o TRT24 solicitou à Federação de Futebol do Estado que fosse divulgado o Abril Verde nos jogos do Campeonato Estadual de Futebol. Informa o TRT24, ainda no contexto da Campanha Abril Verde, a realização de Curso de Capacitação em Prevenção de Acidentes do Trabalho no prédio-sede do TRT24, em 16/4/2018. O evento, destinado a trabalhadores terceirizados do TRT24, foi ministrado por dois peritos engenheiros do MPT e contou com a participação de aproximadamente 100 pessoas; **b.2)** criação e aperfeiçoamento do CONCAT, sistema de informações sobre comunicações de acidentes do trabalho, em parceria com o Ministério Público do Trabalho – MPT e a Superintendência Regional do Trabalho – SRT, a fim de regularizar o problema da subnotificação de dados acidentários na região. O sistema recebe trimestralmente dados brutos do antigo Ministério da Previdência Social - atual Ministério da Economia - sobre acidentes de trabalho, empregados e empregadores e, após filtro e tratamento dos dados pelo sistema, surge a possibilidade de consulta de acidentes típicos, de trajeto e doenças ocupacionais por cidade, CNPJ, setores produtivos, partes do corpo atingidas, acidentes fatais por idade, setor produtivo, entre outras informações pertinentes; **b.3)** participação com estande no Workshop de Saúde e Segurança no Trabalho, de 28 a 29/9/2018, em parceria com MPT, Federação das Indústrias, SRTE, Polícia Militar Ambiental e PRF. O *workshop*, voltado principalmente para o setor de transporte de passageiros e cargas, ofereceu treinamento para 600 trabalhadores sobre normas de saúde e segurança do trabalho, tendo o TRT24 disponibilizado orientações trabalhistas e ações educativas, além de vinte computadores com jogos de conscientização sobre o trabalho infantil; **b.4)** Congressos e Seminários, de que são exemplos a palestra “Educação é lugar de saúde, não de doença” para professores da rede municipal de ensino, em parceria com o MPT e a Secretaria Municipal de Educação, incluindo a apresentação da temática pelo psicólogo Rossandro Klinjey, com 1.600 inscritos, em 8/4/2019; a palestra “A Inserção de Tecnologias e seu Impacto para a Saúde Mental no Trabalho”, voltada ao público interno; o Congresso Sul-Mato-Grossense sobre Violências no Trabalho, nos dias 12 a 13/11/2018, em Corumbá, em parceria com o MPT, Cerest, OAB, SRTE, Fundacentro e UFMS; **c) Na divulgação**

**institucional e comunicação social**, informa o TRT24, quanto ao tópico “Transparência” na página do Tribunal na internet, que atende às medidas determinadas pelas Resoluções de n.º<sup>S</sup> 83/2009, 102/2009, 195 e 215/2015 do CNJ e pela Lei n.º 12.527/2011. Destaca ainda o Tribunal que, por meio do Gabinete de Comunicação Social, possui importante canal de interlocução com a imprensa local, o que possibilita a geração de mídia espontânea de conteúdos institucionais, principalmente relacionados a campanhas de prevenção de acidentes de trabalho, combate ao trabalho infantil e estímulo à aprendizagem. Em relação aos eventos para divulgação institucional, destaca-se a exposição itinerante “Trabalho e Trabalhadores do Brasil”, organizada pela Coordenadoria de Documentação e Memória do TRT-24 com a colaboração do Centro de Referência do Trabalhador Leonel Brizola, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, exposta em 10 locais durante o ano de 2017, entre eles o Shopping Norte Sul, em Campo Grande, o TJMS e universidades na capital do estado. A abertura da exposição foi realizada em 29/4/2017, no Fórum Trabalhista de Campo Grande, como parte da programação da Semana em Comemoração ao Dia do Trabalho. **d) Na administração sustentável e no fomento à assistência social**, destaca-se a implantação do projeto “Coleta Seletiva Solidária” no prédio-sede do Tribunal em dezembro de 2018. O projeto tem como objetivo promover a separação de resíduos recicláveis e a inclusão social dos trabalhadores envolvidos com a área. A empresa responsável pela coleta do lixo em Campo Grande recolhe os materiais recicláveis em dias específicos e os encaminha para as associações e cooperativas de catadores. Também foi implantado o Plano de Logística Sustentável (PLS) do Tribunal, em setembro de 2018, que estabelece metas e ações para a redução do consumo e a promoção da sustentabilidade no Tribunal. O PLS trata do uso eficiente de insumos e materiais, energia elétrica, água de abastecimento, transporte, gestão de resíduos, sensibilização e capacitação em educação ambiental e, ainda, da qualidade de vida no ambiente de trabalho. **14. POLÍTICAS AFIRMATIVAS (fonte: TRT24):** A responsabilidade dos Tribunais do Trabalho no combate às discriminações diretas e indiretas e na implementação da igualdade de oportunidades possui dupla dimensão. Enquanto tomadores de serviço em sentido amplo, incumbe-lhes adotar ações afirmativas no trabalho, as quais possuem como destinatários seus membros, servidores(as) públicos(as), trabalhadores(as) terceirizados(as) e demais prestadores(as) de serviços. De outro lado, enquanto órgãos da Administração Pública, cabe aos Tribunais o desenvolvimento de medidas no sentido da promoção de igualdade de oportunidades, de modo que se efetivem os valores basilares da dignidade, da cidadania, da justiça social, da igualdade

material e da solidariedade. O TRT24 apresenta como ação afirmativa por meio do trabalho a adesão ao Projeto Medida de Aprendizagem, em parceria com o Ministério Público do Trabalho – MPT, o Tribunal de Justiça do Estado e o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, mediante o Acordo de Cooperação Técnica n.º 01/2019. O projeto tem por base o Decreto n.º 9.579/2018, por meio do qual se permite a empresas impossibilitadas de oferecerem aulas práticas de aprendizagem a assinatura de Termo de Compromisso para o cumprimento da cota em entidades concedentes da experiência prática, dentre as quais os órgãos públicos. A ação afirmativa diferencia-se pela priorização da contratação de jovens oriundos de abrigos ou em cumprimento de medidas socioeducativas, selecionados pela Vara da Infância e acompanhados pela entidade de formação profissional CIEE, responsável pela capacitação teórica dos estudantes. Informa o TRT24 que, no dia 1º/4/2019, uma turma de 30 adolescentes em situação de vulnerabilidade social iniciou as aulas do Programa Aprendiz Legal em Campo Grande, como um projeto-piloto. Após 20 dias de preparação teórica, com instrução quanto a noções básicas de informática, rotinas administrativas e noções de direito do trabalho, os jovens passarão à etapa prática do programa de aprendizagem, em funções administrativas de setores como cerimonial, gestão de pessoas e comunicação social no TRT24 e no TJMS, sendo programados quatro dias de trabalho e um de aula teórica por semana. O curso total tem previsão de duração de 16 a 24 meses. Ainda em relação à implementação de ações afirmativas no sentido de proteção da infância e adolescência, oportuno destacar o projeto “Judô na Escola”. A medida destina-se ao estímulo da prática do desporto por crianças e adolescentes no ambiente das escolas públicas, com aulas realizadas duas vezes na semana, no contraturno curricular. Como critérios para participação no projeto, o estudante deve apresentar bom comportamento e frequência escolar acima de 80%, além de rendimento nas notas curriculares acima da média registrada pela Secretaria de Educação, a serem acompanhados pela Diretoria da escola beneficiária. A Federação de Judô do Estado de Mato Grosso do Sul responsabiliza-se pela supervisão técnica do projeto, enquanto o TRT24 coordena o projeto e divulga a mensagem de conscientização acerca do trabalho infantil e estímulo a aprendizagem. Informa o Tribunal que a primeira escola beneficiária do projeto foi a Escola Estadual Lino Villachá, no bairro Nova Lima, na periferia de Campo Grande. De acordo com informações de dezembro de 2018, a referida escola possui 1.270 alunos de 9 a 17 anos, oriundos de famílias carentes, e até o início da participação no projeto enfrentava índice de repetência e de evasão escolar superior à média das demais escolas da região. Importante

registrar, outrossim, a iniciativa do Tribunal de instituir Comitê de Combate ao Assédio Moral, a partir do qual se criou espaço multidisciplinar voltado à implementação de campanhas e ações preventivas no âmbito do TRT24. Instituído por meio da Portaria n.º 10/2019, incumbe ao aludido Comitê, ainda, o acompanhamento de informações envolvendo magistrados, servidores e demais prestadores de serviços, além da organização de cursos de capacitação voltados à sensibilização e conscientização quanto ao tema. Como projeto de inclusão social, o TRT24 mantém também parceria com a Agência Estadual do Sistema Penitenciário/MS - AGEPEN e o Conselho da Comunidade Campo Grande – entidade social vinculada à Vara de Execução Penal local -, a fim de promover oportunidades de trabalho a reeducandos em cumprimento de pena nos regimes aberto e semiaberto para prestação de serviços em suas instalações. Atualmente são empregados 2 (dois) internos para prestação de serviços de jardinagem no prédio-sede do TRT2, contratados por meio do Conselho da Comunidade Campo Grande, com jornada de 6 (seis) horas diárias em setores administrativos do Tribunal, mediante contraprestação de um salário mínimo, além de cesta básica, uniforme, seguro de vida e acidentes pessoais e vale-transporte. Informa o Tribunal que, em virtude da experiência bem sucedida, pretende-se ampliar a abrangência do programa com oferta de até mais duas vagas em outras funções e a extensão do projeto também para unidades do interior do Estado. Em consulta aos dados relativos à distribuição de gênero no Tribunal, constata-se que todos os 8 desembargadores em exercício são homens. Do total de 55 juízes, 35 (64%) são homens e 20 (36%) são mulheres, sendo 7 juízas titulares e 13 juízas substitutas. E, dos 612 servidores em exercício, 297 (49%) são homens e 315 (51%) são mulheres. No que tange à ocupação de cargos comissionados existentes no TRT24, nota-se que, do total de 51 cargos, 16 (31%) são ocupados por mulheres e 35 (69%) são ocupados por homens. Quando observada a distribuição específica dos cargos comissionados de direção e assessoramento em cada setor do Tribunal, observa-se que, nos gabinetes de desembargadores, dos 8 cargos comissionados ocupados, 3 (37%) têm ocupação feminina. Do mesmo modo, na área administrativa, verifica-se que, dos 17 cargos comissionados, 5 (29%) são ocupados por mulheres. E, nas Varas do Trabalho da 24ª Região, dos 26 cargos comissionados de direção e assessoramento, 8 (31%) têm ocupação feminina. Quanto ao Programa de Preparação para Aposentadoria - PPA referido na Resolução n.º 132/2013 do CSJT, informa o TRT24 que em 2017 foi realizado o 6º módulo do programa, na sede do Tribunal, em parceria com a Unimed, ocasião em que foram abordados os temas "Aspectos psicológicos, sociais e emocionais que podem advir com

a aposentadoria", ministrado por um psiquiatra, e "Longevidade", ministrado por uma geriatra. Em 2018 foi realizado o 7º módulo do programa, em parceria com o Tribunal Regional Eleitoral, a Justiça Federal e o Tribunal de Justiça. Foram abordados por profissionais das respectivas áreas os seguintes temas: envelhecimento saudável, psicologia positiva, benefícios da meditação, a importância dos exercícios físicos na maturidade, nutrição, espiritualidade, educação financeira e empreendedorismo. **14.1. ACESSIBILIDADE.** No tocante às medidas concretas de acessibilidade de pessoas com deficiência, constata-se na estrutura física do TRT24 a observância parcial às normas técnicas previstas na Resolução n.º 230/2016 do CNJ. Segundo informações prestadas pelo Tribunal, ainda estão pendentes as seguintes providências: **a)** instalação de piso tátil direcional e de alerta, bem como de sinalização sonora, visual e tátil nos edifícios onde funcionam a Sede do TRT24, em Campo Grande, as Varas do Trabalho de Amambai, Bataguassu, Corumbá, Coxim, Fátima do Sul, Jardim, Mundo Novo, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba e São Gabriel D'Oeste, o Fórum Trabalhista de Dourados e os Postos Avançados de Maracaju, Ribas do Rio Pardo e Sidrolândia; **b)** reserva de vagas de estacionamento, instalação de piso tátil direcional e de alerta, bem como de sinalização sonora, visual e tátil nos edifícios onde funcionam a Vara do Trabalho de Cassilândia, o Posto Avançado de Chapadão do Sul e o Fórum Trabalhista de Três Lagoas; **c)** instalação de piso tátil direcional e de alerta, bem como de sinalização sonora, visual e tátil nos edifícios onde funcionam as Varas do Trabalho de Aquidauana, Ponta Porã e Rio Brilhante; **d)** reserva de vagas de estacionamento, instalação de sinalização sonora, visual e tátil no edifício onde funciona a Vara do Trabalho de Costa Rica. Informa o TRT24 que priorizará a execução das adequações pendentes ainda durante o ano corrente. Em atenção ao previsto na Resolução n.º 230/2016 do CNJ, foi instituído no âmbito do TRT24 o "Comitê de Acompanhamento de Servidores com Deficiência", por meio da Portaria GP n.º 13/2018. Quando questionado acerca da denominação do Comitê, comprometeu-se o Tribunal a alterá-la, consoante diretrizes da mencionada Resolução do CNJ. Embora até 2018 não houvesse fixação de metas anuais, no ano corrente o comitê estabeleceu 8 metas, a exemplo da atualização do cadastro e questionário para identificação dos servidores com deficiência, promoção de palestras em âmbito nacional e acompanhamento das adaptações ainda pendentes na estrutura física do TRT24. Saliencia o TRT24 que o referido comitê promoveu, em parceria com a EJUD, o Seminário "O Protagonismo da Pessoa com Deficiência no Mundo do Trabalho", com a presença de 11 magistrados, 48 servidores e 14 convidados, nos dias 28 e 29/9/2018, abordando o tema geral da acessibilidade e da

conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência. Afirmo ainda o Tribunal que, no exercício 2017, foi realizado curso de Libras para 19 participantes, em duas etapas, de 2 a 5/5 e de 5 a 8/6, sendo certa, ainda, a previsão de realização de novo curso de Libras em 2019. No tocante ao emprego de recursos tecnológicos no sítio eletrônico do TRT24 na internet, informa o Tribunal que o portal foi construído com base em padrões de acessibilidade, permitindo inclusive a utilização de ferramentas assistivas por pessoas com deficiência auditiva ou visual. Além da possibilidade de utilização de aplicativos leitores de tela, é possível acessar o conteúdo em Libras, por meio de integração com o programa VLibras, localizado no canto superior direito da página. **15. QUESTIONÁRIOS ADOTADOS PELA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (fonte: TRT24):** Conforme Termo de Cooperação n.º 002/2018, de 12/9/2018, as inspeções e correições realizadas por esta Corregedoria-Geral passaram a ser tidas como ações oficiais da Corregedoria Nacional de Justiça. Em atenção à decisão proferida pelo Excelentíssimo Corregedor Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências n.º 009941-71.2018.2.00.0000, foram encaminhados ao TRT24 os questionários adotados pela Corregedoria Nacional de Justiça. Os referidos questionários foram devidamente respondidos pelas respectivas unidades e se encontram anexados à presente ata correicional.

## **II – CONCLUSÕES:**

**1. ESTRUTURA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO.** Durante o período da Correição Ordinária, apurou-se que o TRT24, em atenção a recomendação constante na Ata da Correição Ordinária anterior, promoveu, em março de 2019, a atualização do Regulamento Geral do Tribunal, adequando sua estrutura administrativa às disposições previstas nas Resoluções de n.ºs 219/2016 do CNJ e 63/2010 do CSJT. Constatou-se, em relação ao plantão judicial, que ele ocorre apenas nos dias em que não há expediente forense, sendo disponibilizada, em única assentada, a escala mensal dos Desembargadores e Juizes que estarão de plantão. Tal situação encontra-se em desconpasso com a Resolução n.º 71/2009 do CNJ, por meio da qual se determina a realização do plantão também nos dias úteis, antes ou após o expediente normal, bem como a divulgação do nome do plantonista apenas 5 dias antes do plantão. Verificou-se, ainda, que o Provimento Geral Consolidado do Tribunal permite que os servidores plantonistas optem pelo pagamento ou pela compensação das horas efetivamente trabalhadas durante o plantão. Tal procedimento, no entanto, contraria a Resolução n.º

39/2007, do CSJT que veda, expressamente, a substituição da folga compensatória pela retribuição em pecúnia. Quanto aos critérios de lotação previstos na Resolução n.º 63/2010 do CSJT, observou-se a existência de *deficit* aproximado de 26% a 31% de servidores no Tribunal, considerando os parâmetros mínimos e máximos previstos em tal resolução. Assim, seriam necessários entre 215 e 276 servidores para atingir a composição ideal do quadro de servidores do Tribunal, de 827 a 888 servidores. Constatou-se, ainda, que o número de CJs/FCs corresponde a, aproximadamente, 94% da quantidade de cargos efetivos. Conquanto esse percentual extrapole o limite de 70% fixado na Resolução n.º 63/2010 do CSJT, tal situação pode ser justificada ao adotar-se, como parâmetro de comparação, a lotação ideal de servidores prevista na Resolução n.º 63/2010 do CSJT. Em relação ao teletrabalho, apurou-se que não foram indicados pela Presidência, na forma regulamentar, os integrantes da Comissão de Gestão do Teletrabalho. Tal omissão prejudica o pleno desenvolvimento do teletrabalho no Tribunal, na medida em que incumbe à comissão, além de analisar, semestralmente, os resultados apresentados pelas unidades que o adotam, propor os aperfeiçoamentos necessários. Especificamente quanto à gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário, verificou-se que, embora o Tribunal envolva magistrados, advogados, servidores e os jurisdicionados na gestão das metas, ainda não implementou o Comitê de Gestão Participativa, nos moldes da Resolução n.º 221/2016 do CNJ. Cumpre ressaltar, nesse sentido, que o artigo 3º, § 1º, dessa resolução é explícito quanto à necessidade de instituição de uma governança em rede, a qual pressupõe, por sua vez, a atuação coordenada de “comitês e subcomitês, comissões, conselhos consultivos e outras estruturas similares compostas por integrantes de diferentes órgãos do Poder Judiciário”. Daí a relevância de se instituir, no âmbito do TRT24, o Comitê de Gestão Participativa, a fim de aprimorar e estender as atividades já desenvolvidas pela Secretaria de Gestão Estratégica. **2. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – E-GESTÃO.** Em relação ao Sistema e-Gestão, verificou-se que todas as remessas de janeiro de 2017 a fevereiro de 2019 foram aprovadas nos primeiro e segundo graus, não existindo inconsistências nos processos físicos registradas no sistema de validação dos dados. Portanto, em relação ao referido período, o Tribunal Regional encontra-se adaptado ao Manual de Regras de Validação Temporal e Não Temporal do e-Gestão – versão 4.5 e ao Manual de Orientações Unificado do e-Gestão – versão 1.2. No que tange à atuação do Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão, conquanto tenha sido constatada a disponibilização de apenas 8

atas de reuniões nos anos de 2017 e 2018 – desatendendo à periodicidade mensal para as reuniões prevista no artigo 135, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho -, verificou-se que os dados estatísticos relativos ao TRT24 se revelam fidedignos, com baixo índice de inconsistências. Tal fato demonstra a atuação regular, efetiva e satisfatória do referido Comitê Regional. Quanto ao relatório de processos suspeitos, embora não tenham sido encontrados processos apresentando erros em primeira instância, foram identificados 244 processos pendentes de julgamento com inconsistências em segunda instância. Conforme informado pelo TRT24, parte das inconsistências verificadas em segunda instância decorreram de situações em que as regras de negócio do Sistema e-Gestão permitem a concomitância de itens ou em que há ausência de detecção de determinados dados pela versão atual do Extrator de Dados do PJe – fato alheio à atuação do Tribunal. Contudo, foram verificados casos em que houve lançamento equivocado de movimentos – o que deverá ser examinado e devidamente retificado pelo Tribunal. Averiguou-se, ainda, que as Varas do Trabalho da 24ª Região contam com 87,2% dos processos pendentes de solução na fase de conhecimento distribuídos nos anos de 2017 a 2019. Foram identificados 56 processos pendentes de julgamento na fase de conhecimento distribuídos há mais de 5 anos, sendo que o mais antigo foi distribuído no ano de 2007. Verificou-se, ademais, integral observância ao Provimento n.º 4/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, visto que há divulgação, no sítio do TRT24 na internet, dos processos aptos a julgamento em primeiro e segundo graus. Conforme constatado em pesquisa realizada no e-Gestão em 27 de março de 2019, 18,8% dos processos em curso no TRT24 tramitavam no Sistema Legado, enquanto 81,2% estavam no Sistema PJe – índice superior à média nacional, de 79,8% dos processos tramitando no Sistema PJe. Destaque-se, outrossim, que, consoante informações extraídas do IGEST, das 26 Varas do Trabalho da 24ª Região, 8 figuraram entre as 25% que obtiveram os melhores desempenhos do País no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2018, enquanto outras 9 figuraram entre as 25% que obtiveram os piores desempenhos do País no mesmo período. **3. METAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA O ANO DE 2018. PLANO ESTRATÉGICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO 2015-2020. (fonte: SIGEST). 3.1. METAS JUDICIÁRIAS CUMPRIDAS. 3.1.1. META 4 (TMDP2): REDUZIR O TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DO PROCESSO NA 2ª INSTÂNCIA EM RELAÇÃO AO ANO-BASE 2016.** O Tribunal Regional deveria apresentar tempo médio de duração do processo no segundo grau igual ou inferior a 103 dias. O tempo médio do TRT24 foi de 103 dias no período, alcançando a redução mínima de

9% necessária ao cumprimento da meta. Constatou-se, ainda, uma diminuição de 98 dias no tempo médio, em relação a 2017. **3.1.2. META 6 (IPJ): JULGAR PELO MENOS 92% DA QUANTIDADE DOS PROCESSOS DE CONHECIMENTO DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO.** O TRT24 alcançou números superiores aos determinados para o cumprimento da Meta. No ano de 2018, foram distribuídos, no âmbito do primeiro e segundo graus, 30.411 processos e julgados 41.323 processos – 13.345 julgados a mais do que o necessário para o alcance da meta. O percentual acumulado de julgados foi de 135%. **3.1.3. META 7 (IPA): IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2018, PELO MENOS 90% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2016, NOS 1º E 2º GRAUS.** A Meta foi atendida pelo TRT24, visto que deveriam ser julgados 30.544 processos, do total de 33.938 processos distribuídos até 31/12/2016. Superando a meta, o Tribunal Regional julgou 31.479 processos, o que corresponde ao Índice de Processos Antigos (IPA) de 93%. **3.1.4. META 8 (IACJ – 2º Grau): IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2018, 98% DAS AÇÕES COLETIVAS DISTRIBUÍDAS ATÉ 31/12/2016 NO SEGUNDO GRAU.** O TRT24 atendeu à exigência da referida meta, uma vez que julgou todas as 6 ações coletivas remanescentes desse período, o que corresponde, no particular, ao percentual de 100% de efetividade. **3.1.5. META 11 (IE): BAIXAR PELO MENOS 92% DA QUANTIDADE DE EXECUÇÕES INICIADAS NO PERÍODO.** O TRT24 alcançou o percentual de produtividade de 100,45%. De janeiro a dezembro de 2018, foram iniciadas 11.298 execuções, sendo baixadas 11.349. **3.2. METAS JUDICIÁRIAS NÃO CUMPRIDAS. 3.2.1. META 5 (TMDP1c): REDUZIR O TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DO PROCESSO NA 1ª INSTÂNCIA EM RELAÇÃO AO ANO-BASE 2016.** A Meta para o TRT24 consistia no alcance de prazo médio igual ou inferior a 267 dias, despendidos entre a data do ajuizamento da ação e a da prolação da sentença. No TRT24, o prazo médio de tramitação no primeiro grau foi de 352 dias – 85 dias a mais do que o necessário para o cumprimento da meta. O resultado obtido em 2018 representa um aumento de 39 dias no tempo médio em relação a 2017. **3.2.2. META 8 (IACJ – 1º Grau): IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2018, 98% DAS AÇÕES COLETIVAS DISTRIBUÍDAS ATÉ 31/12/2015 NO PRIMEIRO GRAU.** O TRT24 não atendeu à meta, na medida em que julgou, em 2018, 172 das 176 ações coletivas distribuídas até 31/12/2015 que ainda pendiam de julgamento, o que corresponde ao percentual de 97,73%. Bastaria o julgamento de mais 1 ação coletiva para que a meta fosse alcançada. **3.2.3. META 9 (ICONc): AUMENTAR O ÍNDICE DE CONCILIAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO, EM RELAÇÃO AO PERCENTUAL DO BIÊNIO 2013/2014, EM 6**

**PONTOS PERCENTUAIS, ATÉ 2020.** Cabia ao TRT24 alcançar o percentual de 51,97% de processos solucionados mediante conciliação - excluídos da base de cálculo arquivamentos, desistências e declarações de incompetência. Dos 29.146 processos solucionados no ano de 2018, 12.743 derivaram de conciliações (43,72%) - 2.404 processos a menos do que o número necessário para o alcance da Meta. **3.2.4. META 10 (IRA): IDENTIFICAR E REDUZIR EM 2% O ACERVO DOS DEZ MAIORES LITIGANTES EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR.** Do exame do Relatório de Resultados, vê-se que, em 2018, deveriam ser julgados 6.090 processos dos dez maiores litigantes. O TRT24, no entanto, julgou um total de 5.100 processos - 990 processos a menos do que o número de julgados necessário para que fosse alcançada a meta estabelecida. **3.3. ÍNDICE DE ALCANCE DAS METAS (IAM) - META 13.** O Plano Estratégico da Justiça do Trabalho dos anos 2015-2020 avalia, ainda, o grau de cumprimento das metas denominadas de "gestão e governança", bem assim das metas judiciais, atribuindo como satisfatório o desempenho dos Tribunais Regionais que atinjam e mantenham pontuação entre 62 - que corresponde ao percentual mínimo de 80% de efetividade - e 78 até 2020. Para a aferição do Índice de Alcance das Metas (IAM), considerou-se o somatório e o peso de cada uma das metas estabelecidas no Plano Estratégico. O TRT24 atingiu 55 pontos na aferição do Índice de Alcance de Metas, o que corresponde ao percentual de 70,96% de efetividade. **4. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL. 4.1. PRIMEIRO GRAU. 4.1.1. FASE DE CONHECIMENTO. a) Recebidos, Solucionados e Resíduo:** No ano de 2017, a taxa de produtividade nas Varas do Trabalho da 24ª Região foi de 108,4%, resultado acima da média dos Tribunais de pequeno porte, de 104,8%, no período. Quando observados os dados de 2018, em que pese a diminuição de 11,3% no número de processos solucionados, as Varas do Trabalho alcançaram uma taxa de produtividade de 156%, decorrente em grande medida da redução do número de processos recebidos, mantendo-se acima da média dos Tribunais de pequeno porte, de 136,6%, no período. Registre-se que o aumento da produtividade em 2018 ocasionou uma importante diminuição do resíduo processual no primeiro grau de jurisdição, em que constavam 19.244 processos em dezembro de 2018 - resíduo 35,9% menor em relação ao ano anterior, mas ainda equivalente ao 2º maior acervo entre os Tribunais de mesmo porte. Importante salientar, ademais, a constatação de Varas do Trabalho com número de processos recebidos consideravelmente abaixo tanto da média observada na região judiciária, de 799,6 processos por unidade em 2018, quanto da média trienal de 600 processos por ano referida no artigo 8º da Resolução n.º 63/2010 do CSJT. Num tal contexto, faz-se oportuno avaliar a viabilidade de

transferência das unidades com reduzido número de processos recebidos para municípios de maior movimentação processual, consoante diretrizes da aludida Resolução do CSJT. **b) Prazo Médio:** No ano de 2017, o prazo médio no primeiro grau de jurisdição, contado do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, foi de 312,5 dias, resultado bem superior à média dos Tribunais de pequeno porte, de 184,2 dias, no período. Em 2018, tem-se um elástico mais acentuado do prazo médio nas Varas do Trabalho da 24ª Região, de 352,4 dias - resultado bem superior à média dos Tribunais de mesmo porte, de 216 dias no período -, equivalente ao maior prazo médio entre Tribunais de pequeno porte e ao 2º maior prazo médio do País. Importante destacar que as etapas processuais com maior contribuição para o aludido elástico do tempo de tramitação processual referem-se ao período compreendido entre o ajuizamento da ação até a 1ª audiência, de 134,9 dias em 2018, bem como ao período transcorrido entre a realização da 1ª audiência e o encerramento da instrução, de 220,9 dias, no período - ambos os resultados bem superiores às médias observadas nos Tribunais de pequeno porte, de 92 dias e 122 dias, respectivamente, correspondendo ao segundo maior prazo médio entre os Tribunais de pequeno porte. Ainda no tocante às etapas processuais, cabe ressaltar que o elástico do prazo médio relativo à instrução processual nas Varas do Trabalho da 24ª Região foi objeto de recomendação na Correição Ordinária anterior, realizada em março de 2017. **4.1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO: a) Liquidações Iniciadas, Encerradas e Resíduo:** Em 2018, foram iniciadas 10.523 liquidações - correspondendo ao aumento de 3,1% em relação ao ano de 2017 - e encerradas 8.723 liquidações - totalizando um decréscimo de 4,3% em relação ao ano anterior. A taxa de produtividade na fase de liquidação em 2018 foi de 82,9%, inferior à taxa de produtividade registrada no ano de 2017, de 89,3%. Quanto às liquidações pendentes, destaque-se que, em 2018, foi promovida alteração no Sistema PJe em relação aos tipos de liquidação sem a devida adaptação no Manual do Sistema e-Gestão e no Extrator de Dados do Sistema PJe - o que tem gerado inconsistências no resíduo de liquidações informado pelos TRTs. Assim, adotando-se como parâmetro o resíduo calculado, encontravam-se pendentes no TRT24, em 31 de dezembro de 2018, 5.226 liquidações, configurando um aumento de 52,5% no resíduo de liquidações pendentes em relação ao ano de 2017 - 4º maior resíduo de liquidações entre os Tribunais de pequeno porte, mas o 10º menor do País. **b) Prazo Médio das Liquidações:** O prazo médio do início da fase de liquidação até o seu encerramento no TRT24, em 2018, foi de 136,9 dias, acarretando o aumento de 41,6 dias em relação a 2017, posicionando o TRT24 como o 5º Tribunal de pequeno porte e

8º Tribunal do País com menor prazo médio de liquidações. Em 2018, o prazo médio da fase de liquidação nos Tribunais de pequeno porte foi de 156,3 dias e nos Tribunais do País de 180,8 dias. Revela-se prudente, assim, que o TRT24 priorize o encerramento das liquidações mais antigas – o que impactará positivamente no prazo médio das liquidações nos anos seguintes.

**c) Sentenças Líquidas Proferidas:** Considerando-se as decisões de procedência total e as de procedência parcial, foram proferidas, em 2018, 12.071 sentenças pelas Varas do Trabalho da 24ª Região, sendo 3,9% de sentenças líquidas – diminuição de 0,6% em relação ao parâmetro verificado em 2017 e menor percentual de sentenças líquidas entre os TRTs de pequeno porte. Em 2018, a média dos TRTs de pequeno porte foi de 38,5% de sentenças líquidas e, do País, de 14,9%, encontrando-se o TRT24 com o 6º menor percentual de sentenças líquidas entre todos os TRTs do País. Importante destacar que a majoração no percentual de sentenças líquidas proferidas, além de impactar nos índices da fase de liquidação, visto que há eliminação da referida fase processual, reduz o prazo médio total dos processos e viabiliza aumento na produtividade dos magistrados. Resulta necessário, assim, que o TRT24 envide esforços no sentido de incentivar os magistrados na prolação de sentenças e acórdãos líquidos (inclusive mediante uso do PJe-Calc), bem como de promover, na medida do possível, o fornecimento dos meios e ferramentas necessários ao incremento da produtividade dos magistrados nos processos em fase de liquidação. Resulta imperioso, ademais, que se envidem esforços no sentido de promover a qualificação dos calculistas integrantes dos quadros do Tribunal, mediante cursos e outras atividades de treinamento a serem oferecidos pela EJUD24, a fim de que sejam capacitados a liquidar as sentenças e os acórdãos prolatados na Região. **4.1.3. FASE DE EXECUÇÃO: a) Execuções Iniciadas,**

**Encerradas e Resíduo:** Em 2018, foram iniciadas 10.748 execuções – importando uma diminuição de 5,3% em relação ao ano anterior – e encerradas 8.668 – configurando um aumento de 6,2% em comparação a 2017. A taxa de produtividade na fase de execução em 2018 ficou em 80,6%, acima da verificada em 2017, de 71,9%. Considerando-se as execuções em arquivo provisório, o resíduo aumentou 3,6% em relação a 2017, restando pendentes, em 31 de dezembro de 2018, 31.190 execuções – 6º maior resíduo de execuções entre os Tribunais de pequeno porte, mas o 6º menor resíduo do País. Apurou-se, ainda, por meio do Sistema e-Gestão, que das 8.668 execuções encerradas em 2018, 3.282 (37,9%) foram classificadas como “outras extinções”, diversas das extinções por pagamento ou por acordo. Segundo levantamento por amostragem efetuado pela Corregedoria Regional, dentre as execuções encerradas como “outras extinções”, constatou-se que

predomina a ocorrência de extinções em que houve lançamento do movimento “extinta a execução” sem que fosse previamente registrado o movimento de homologação de acordo ou de pagamento de parcela final ou única – inconsistência decorrente de lançamento equivocado, demonstrando a necessidade de concentração de esforços na qualificação dos servidores que realizam o lançamento dos movimentos processuais nas Varas do Trabalho da 24ª Região. Por fim, em razão do elevado resíduo de execuções pendentes no âmbito do TRT24, revela-se necessário o aprimoramento no uso de ferramentas de pesquisa patrimonial e a racionalização de procedimentos que objetivem a efetividade da execução, conforme exposto em tópico próprio da presente ata. **b)**

**Prazo Médio das Execuções:** O prazo médio do início da fase de execução até o seu encerramento no TRT24, no ano de 2018, foi de 882,3 dias para os entes privados e 1.389,6 dias para os entes públicos, correspondendo a uma média de 896,3 dias. Referida média representou um acréscimo de 378,3 dias comparativamente a 2017 – posicionando o TRT24 como o 4º Tribunal com o menor prazo médio de execuções entre os TRTs de pequeno porte e o 7º menor do País. No período, o prazo médio nos TRTs de mesmo porte foi de 1.357 dias e no País de 1.288,2 dias. Segundo informações apresentadas, o incremento no prazo médio, em 2018, deu-se em parte pela quitação de precatórios antigos expedidos nos processos relativos ao Estado de Mato Grosso do Sul. Apurou-se, ainda, que o prazo médio de execuções foi igualmente impactado pela prolação de sentenças que fizeram incidir a prescrição intercorrente - o que denota a necessidade de atuação da Corregedoria Regional no sentido de alertar os magistrados para os termos do artigo 2º da Instrução Normativa n.º 41/2018 do TST e da Recomendação n.º 3/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Considerando-se que o índice sob exame é computado no momento da baixa, a manutenção de esforços na baixa das execuções mais antigas impactará negativamente no prazo médio das execuções num curto prazo, porém tal dado não se refletirá no médio/longo prazo, razão pela qual se revela prudente a concentração de esforços na baixa das execuções relativas aos feitos mais antigos, a fim de propiciar a redução do prazo médio das execuções na 24ª Região nos próximos anos. **4.2. SEGUNDO GRAU. a) Recebidos, Solucionados e Resíduo:** Em 2017, o TRT24 solucionou mais processos do que recebeu, alcançando uma taxa de produtividade de 102,7% - resultado superior à média dos Tribunais de pequeno porte, de 95,8%, no período. Diante dos dados de 2018, observa-se o aumento de 8,4% no número de processos recebidos e o incremento de 4,6% no número de processos solucionados em relação ao ano anterior, ocasionando a queda da produtividade para 99,1% - resultado que, conquanto

menor em relação ao ano anterior, ainda se apresenta em patamar superior à média entre os Tribunais de mesmo porte, de 96,9% no período. A despeito da referida queda da taxa produtividade no período, constata-se que o residuo processual no segundo grau de jurisdição, com 2.722 processos pendentes de solução em dezembro 2018, mantém-se notoriamente inferior à média do acervo dos Tribunais de pequeno porte, de 4.828 processos no período, correspondendo ao 4º menor residuo entre Tribunais de mesmo porte. **b) Prazo Médio:** No tocante ao prazo médio de tramitação processual no segundo grau de jurisdição, constata-se uma importante tendência de incremento na celeridade quanto ao tempo médio transcorrido da autuação até a baixa dos recursos. No ano de 2017, o referido prazo médio foi de 202,8 dias, abaixo da média dos Tribunais de mesmo porte, de 239,4 dias. Em 2018, o prazo médio no Tribunal diminuiu para 188,3 dias, mantendo-se abaixo da média dos Tribunais de mesmo porte, de 272 dias – o que representa o 2º menor prazo médio entre os Tribunais de pequeno porte, no período. **4.3. PRAZO TOTAL DE DURAÇÃO DO PROCESSO.** Em 2018, o prazo médio total de duração do processo, do ajuizamento da ação até o arquivamento definitivo, foi de 812,3 dias, correspondente a um aumento de 23,5% em relação ao ano anterior. Em que pese o elastecimento do tempo médio total observado no período, os resultados do TRT24 mantiveram-se abaixo da média dos Tribunais de pequeno porte, de 874 dias, no período. **5. CONCILIAÇÃO.** O TRT24 apresentou taxa média de conciliação líquida acima da média dos Tribunais de pequeno porte e do País nos anos de 2017 e de 2018. O percentual foi de 47,2% em 2017 e 43,7% em 2018. No ano de 2017, das 26 VTs do TRT24, 16 apresentaram índice superior ao nacional. Já em 2018, 15 VTs estiveram acima da média do País. Nesse contexto, o significativo índice de conciliação alcançado pelo Tribunal nos últimos anos demonstra o seu efetivo compromisso em desenvolver a cultura conciliatória e consolidar a política judiciária de tratamento adequado das disputas de interesse. Deve-se destacar que tal cultura encontra-se disseminada nas diversas unidades jurisdicionais do Tribunal, fato que se comprova pelo elevado índice conciliatório alcançado pela grande maioria das Varas do Trabalho. Cumpre registrar que a Portaria TRT/GP/SCJ nº 3/2017, ao disciplinar a competência do CEJUSC de primeira instância, admite a “inclusão de processos que tramitam nas demais fases processuais”. Assim, diante da existência do NUPEMEC na estrutura do segundo grau de jurisdição, bem como do CEJUSC no âmbito da primeira instância, a norma interna do TRT24 deve ser revista para que a competência do CEJUSC seja definida com observância do grau de jurisdição a que esteja vinculado. Ademais, diante da possibilidade de que sejam designadas audiências de

conciliação no âmbito do NUPEMEC de processos “pendentes de julgamento perante o Tribunal Superior do Trabalho”, faz-se necessário adequar a referida norma interna para que seja observado o disposto no artigo 1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n.º 1/2018, segundo o qual a movimentação processual deve ocorrer exclusivamente no órgão julgador detentor da competência funcional para atuar no processo. De outro lado, o artigo 6º da Portaria TRT/GP/SCJ nº 3/2017, ao prever as atribuições do NUPEMEC, além daquelas definidas no artigo 5º da Resolução n.º 174/2016 do CSJT, também define que serão realizadas no âmbito do órgão audiências de conciliação. Durante a Correição Ordinária, apurou-se que efetivamente o NUPEMEC desempenha atividades típicas de CEJUSC de segunda instância, com designação de audiências que são conduzidas por Desembargador. Ademais, o órgão conta com quadro de servidores e espaço físico próprios. Nesse contexto, faz-se necessário adequar a norma interna do Tribunal para que o NUPEMEC passe a atuar estritamente como órgão de planejamento, conforme definido no aludido dispositivo da Resolução n.º 174/2016 do CSJT, bem como para que seja instituído o CEJUSC de segunda instância, com competência para realizar as audiências de conciliação em relação aos feitos em trâmite no segundo grau de jurisdição, designando Desembargador para sua coordenação. Oportuno destacar, ainda, o disposto no artigo 7º, § 10, da Resolução n.º 174/2016 do CSJT, que define os atos processuais passíveis de serem realizados pelo magistrado supervisor da audiência ocorrida no âmbito do CEJUSC, nas hipóteses em que frustrada a tentativa de conciliação. Nos termos do aludido dispositivo, deve o magistrado dar vista da defesa e demais documentos à parte reclamante, bem como manter-se “silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa” - que naturalmente deve ser examinada pelo magistrado lotado na unidade jurisdicional a que se encontra vinculado o feito, em estrita obediência ao princípio do juiz natural. No entanto, durante a Correição Ordinária, apurou-se que o magistrado responsável por supervisionar a audiência no âmbito do CEJUSC, caso frustrada a tentativa de conciliação, tem desde logo solucionado o litígio nos casos de menor complexidade, adentrando, inclusive, no exame da questão jurídica caso envolva tão somente matéria de direito. Nesse contexto, imprescindível que os artigos 10, II e III, e 12, parágrafo único, I e II, da Portaria TRT/GP/SCJ n.º 3/2017, que disciplinam a competência dos magistrados em atuação nos CEJUSCs, bem como os atos passíveis de serem realizados caso não se obtenha êxito na tentativa de conciliação, estejam alinhados com a norma editada pelo CSJT, de caráter vinculante. Por derradeiro, conquanto o TRT24 disponibilize em seu sítio na internet espaço de destaque, na página inicial, que permite ao público em geral ter acesso às

normas que disciplinam a matéria, além de informações sobre os meios de contato e a composição do NUPEMEC e do CEJUSC, verifica-se que se mostra imprescindível disponibilizar também formulário virtual de solicitação de audiência, além de informações sobre os resultados alcançados, com o intuito de maximizar a promoção da política conciliatória e facilitar o acesso do jurisdicionado aos meios consensuais de solução das disputas. **6. EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO.** A partir de informações colhidas no curso da Correição Ordinária, constatou-se que a recém-editada Portaria TRT/GP/SJ n.º 002/2019, publicada em 29 de março de 2019, por meio da qual se regulamentou a atuação do Centro de Execução e de Pesquisa Patrimonial, encontra-se integralmente em conformidade com a Resolução n.º 138/2014 do CSJT. Segundo noticiado, o Centro de Execução e de Pesquisa Patrimonial conta com estrutura física adequada e atualmente é integrado por um Juiz do Trabalho e dois servidores que atuam com dedicação exclusiva à unidade, sendo apoiado, ainda, por um servidor lotado na Coordenadoria de Apoio à Primeira Instância e Solução de Conflitos. Conforme informado, não houve até o momento elaboração de manual sobre as técnicas de uso dos sistemas de pesquisa, tampouco disponibilização de relatórios circunstanciados sobre a pesquisa patrimonial dos devedores contumazes, visto que a atividade de pesquisa tem se limitado aos processos com execuções reunidas no âmbito da unidade. Considerando que houve recomendação específica na ata correicional anterior acerca da necessidade de estruturação e efetivo funcionamento do núcleo de pesquisa patrimonial, bem como da adoção de ações de estímulo à utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis para pesquisa patrimonial, mediante cursos e treinamentos destinados a magistrados e servidores, revela-se imperiosa a realização de estudo a fim de identificar possíveis melhorias no Centro de Execução e de Pesquisa Patrimonial, notadamente no que se refere ao número e à qualificação de servidores, promoção de cursos voltados ao conhecimento e aprimoramento do uso seguro das ferramentas de pesquisa, celebração de novos convênios voltados à pesquisa patrimonial e racionalização de procedimentos que objetivem a efetividade da execução, estimulando a disseminação dos conhecimentos para os magistrados e servidores lotados nas Varas do Trabalho. Saliente-se, como modelo passível de replicação na 24ª Região, a exitosa experiência observada durante a Correição Ordinária realizada no TRT da 15ª Região, por meio da qual os Oficiais de Justiça foram habilitados a utilizar as ferramentas de pesquisa patrimonial em apoio às Varas do Trabalho. No que tange à reunião de execuções, constatou-se que a já referida Portaria TRT/GP/SJ n.º 002/2019, conquanto faça remissão ao Provimento n.º 1/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do

Trabalho, não regulamentou os procedimentos para instauração de Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT e de Regime Especial de Execução Forçada – REEF. Num tal contexto, revela-se necessária a expedição de ato normativo regulamentando integralmente a padronização dos referidos procedimentos, em conformidade com o Provimento n.º 1/2018 da CGJT. Merece destaque a atuação do Centro de Execução e de Pesquisa Patrimonial nos projetos de execuções reunidas no âmbito da unidade, nos quais se verificou grande êxito na celebração de acordos entre as partes, bem como na localização de patrimônio dos executados e eventuais integrantes do grupo econômico. A recente estruturação do setor de pesquisa patrimonial e reunião de execuções justifica a expectativa desta Corregedoria-Geral de que, após sua efetiva implementação, haverá importante incremento nos índices de execuções solucionadas, assegurando a efetividade da prestação jurisdicional no âmbito do TRT24. **7. RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL.** No tocante à admissibilidade de Recursos de Revista, apurou-se que em 2017, quando interpostos 4.640 recursos, havia no Tribunal um resíduo de 626 Recursos de Revista aguardando admissibilidade. Em 2018, diante do aumento de 7,8% no número de recursos interpostos e a redução de 16,1% na quantidade de recursos despachados pelo TRT24, constata-se a elevação do resíduo para 1.339 Recursos de Revista pendentes de admissibilidade, um substancial acréscimo de 114% em relação ao ano anterior. Comportamento equivalente foi observado em relação ao prazo médio para a admissibilidade de Recurso de Revista, que, de 34,5 dias em 2017, foi aumentado para 37 dias em 2018, consolidando-se acima da média dos Tribunais de pequeno porte, de 25,8 dias no período. Informa o TRT24 que destacado aumento na quantidade de Recursos de Revista pendentes de admissibilidade e no respectivo prazo médio para a decisão se deu em razão, principalmente, da redução do número de servidores no setor, de 4 servidores em 2017 para 3 servidores em 2018. Ademais, no que se refere às medidas de estímulo à conciliação em processos pendentes de admissibilidade de Recursos de Revista, informou o Tribunal que, no ano de 2017, 276 processos foram submetidos a audiência de conciliação, equivalente a 44% do resíduo de Recursos de Revista pendentes de exame no período, dos quais 52,2% foram solucionados por acordos. Já em 2018, o número de demandas submetidas à audiência conciliatória reduziu para 229 processos, o que corresponde a 17% do resíduo de Recursos de Revista pendentes de exame – redução a partir da qual se verifica a possibilidade de aprimoramento ainda maior das estratégias de estímulo à conciliação. Quanto ao exame qualitativo do juízo de admissibilidade de Recurso de Revista, tem-se que, dos 4.041

Recursos de Revista despachados em 2018 pelo TRT24, 234 apelos foram admitidos, o que corresponde a uma taxa de admissibilidade de 5,8%, abaixo da média do País, de 9,5%. Ademais, dos 343 Recursos de Revista admitidos na 24ª Região e julgados pelo TST em 2018, 154 foram providos, ainda que parcialmente, acarretando uma taxa de reforma de 44,9%, abaixo da média nacional, de 65,7%. E, dos 3.314 Agravos de Instrumento julgados pelo TST, 100 foram providos, representando uma taxa de reforma de 3%, abaixo da média nacional, de 9%. Não obstante a constatação das baixas taxas de admissibilidade de Recursos de Revista e de reforma dos Agravos de Instrumento pelo TST, tem-se que a taxa de reforma de Recurso de Revista pelo TST em patamar notadamente inferior à média nacional sugere a possibilidade de restrição ainda maior quanto aos critérios adotados no juízo de admissibilidade, a fim de se limitar o trânsito apenas àqueles Recursos de Revista em efetiva condição de conhecimento pela Corte superior. De outro lado, quanto aos procedimentos de formação de precedentes, constatou-se que, dos 17 Incidentes de Uniformização de Jurisprudência (IUJ) instaurados nos últimos dois anos, apenas 2 encontram-se em fase de tramitação, ambos instaurados no ano de 2018. Por fim, no que tange à normatização dos incidentes de formação de precedentes, observa-se que o Regimento Interno do TRT24 regulamenta os procedimentos de IUJ ainda à luz do Código de Processo Civil de 1973. Informou o TRT24, contudo, que em novembro de 2018 foi instituído Grupo de Trabalho e Estudos voltado à atualização do Regimento Interno da Corte, a partir do qual foi elaborada proposta de regulamentação interna normatizadora de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e Incidente de Assunção de Competência (IAC).

**8. PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR.** A partir dos dados levantados junto ao TRT24, verificou-se que há 195 precatórios pendentes de pagamento, sendo 48 a vencer e 147 vencidos. Há 5 precatórios vinculados à União, 112 ao Estado de Mato Grosso do Sul e 78 aos municípios sul mato-grossenses. Encontram-se vinculados ao regime especial de pagamento de precatórios e apresentam dívidas junto ao Tribunal Regional 4 entes públicos, que apresentam 137 precatórios pendentes. De outro lado, 16 entes públicos se encontram vinculados ao regime comum e têm 58 precatórios a pagar. Frise-se que os seguintes entes públicos apresentam as maiores dívidas junto ao TRT24: 1º) Estado de Mato Grosso do Sul; 2º) Município de Nioaque; 3º) Município de Coxim; 4º) Município de Caracol; e 5º) Município de Bataguassu. Em relação aos entes públicos que se encontram vinculados ao regime especial de pagamento dos precatórios, constatou-se que não há Convênio entre o TRT24 e o TJMS para rateio dos valores destinados à quitação de precatórios, nem dispõe de informações

próprias quanto aos valores depositados mensalmente pelos entes públicos nas contas vinculadas junto ao TJMS, tampouco em relação aos repasses feitos pelo TJMS ao TRT24. Conquanto seja incumbência dos Tribunais de Justiça a administração exclusiva dos recursos encaminhados pelos entes públicos, conforme expressa previsão constitucional, mostra-se imprescindível que o TRT24 avalie, em conjunto com o Tribunal de Justiça, a possibilidade de celebração de Convênio visando à definição de critérios para rateio dos valores destinados à quitação de precatórios, consagrando mecanismos que visem ao efetivo funcionamento do Comitê Gestor de Contas Especiais a que alude o artigo 8º, cabeça, da Resolução n.º 115/2010 do CNJ, bem como adote procedimento que permita monitorar a regularidade dos pagamentos efetuados pelos entes públicos, bem como dos repasses a cargo do Tribunal de Justiça, para que tenha meios próprios de acompanhar a situação de cada um dos entes públicos que apresenta precatório a pagar junto ao Tribunal Regional. De outro lado, apurou-se durante a Correição Ordinária que dez entes públicos que se mantiveram no regime comum não cumprem com regularidade o pagamento de suas dívidas. Verificou-se, ainda, que nos anos de 2017 e de 2018 o Juízo de Conciliação na Execução contra a Fazenda Pública não realizou audiências de conciliação visando o cumprimento dos precatórios, sendo que a última medida adotada foi o encaminhamento de ofício aos entes devedores, que se deu em janeiro de 2018. Os números apresentados demonstram a possibilidade de aprimoramento dos procedimentos adotados, de modo que o próprio Tribunal tome a iniciativa de instar os entes públicos a quitar suas dívidas por meios conciliatórios, com a adoção de uma agenda permanente de audiências, com a finalidade de firmar Termos de Compromisso ou Acordos com os entes públicos inadimplentes ou, esgotada a via consensual, sejam utilizados os meios disponíveis para que a dívida seja sanada, considerando inclusive a possibilidade de inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT). De outro lado, cumpre registrar que, conquanto o TRT24 tenha apresentado os dados relacionados às RPVs estaduais e municipais, referidos dados não constam do sistema e-Gestão. Segundo informações colhidas durante a Correição Ordinária, apurou-se que, atualmente, as Varas do Trabalho não realizam os lançamentos, seja das RPVs expedidas, seja das quitadas, o que sugere a necessidade de orientação e qualificação dos servidores das Varas do Trabalho quanto à observância do fluxo de movimentos do sistema, de forma que as informações também possam ser obtidas a partir do sistema e-Gestão. Deve-se registrar que a Corregedoria Regional não exerce atividade fiscalizatória em relação à rotina adotada pelas VTs para a expedição e cumprimento das RPVs do Estado de Mato

Grosso do Sul e de seus municípios. Nesse contexto, faz-se necessário desenvolver mecanismos de efetivo controle, medida imprescindível para que se aprimorem os procedimentos adotados, além de permitir efetiva fiscalização das rotinas empregadas pelos diversos órgãos jurisdicionais de primeira instância responsáveis pela expedição e cumprimento das RPVs estaduais e municipais. **9. CORREGEDORIA REGIONAL.** No tocante à atuação da Corregedoria Regional, importa destacar, em primeiro lugar, que os processos de sua competência tramitam em meio físico, fora, portanto, do PJe. Em relação ao controle dos processos em situação de “atraso reiterado”, apurou-se a efetiva e eficiente atuação da Corregedoria Regional, cuja rotina de cobrança – pormenorizada no tópico 9.8.1. da parte descritiva da presente Ata – inicia-se diante da constatação de processos conclusos para prolação de sentença acima de 20 dias corridos, após exauridos os 30 dias úteis a que alude o artigo 226, III, do CPC. Prova da efetividade dos procedimentos adotados nessa seara – conduzidos com a inestimável colaboração de magistrados de primeiro grau e servidores – é o diminuto quantitativo atual de sentenças com prazo vencido a prolatar, de acordo com os parâmetros fixados no artigo 7º, VI, alínea “a”, itens 1 e 2, da Resolução n.º 155/2015 do CSJT. A propósito, em 31/3/2019, havia - distribuídos entre 14 magistrados - 66 processos conclusos há mais de 30 dias, 59 processos conclusos há mais de 60 dias e 3 processos conclusos há mais de 90 dias, totalizando, nessa situação, 128 processos. Já em 9/4/2019, no curso da presente Correição Ordinária, conforme relatório encaminhado pela Corregedoria Regional, constatou-se o saldo global de 101 processos aguardando prolação de sentença com prazo vencido, assim considerados todos aqueles excedentes dos 30 dias úteis de que trata o artigo 226, III, do CPC. Não obstante os resultados alcançados, afigura-se imprescindível que a primeira instância mantenha firme o propósito de aperfeiçoar a celeridade na entrega da prestação jurisdicional, sem descuidar da qualidade dos pronunciamentos judiciais. Nesse particular, cumpre registrar que, comparados os números relativos a 2017 e 2018, observou-se uma queda no percentual de processos solucionados, na fase de conhecimento, da ordem de 11,3%, não obstante a primeira instância tenha experimentado, no mesmo período, uma diminuição de 38,4% do quantitativo de processos recebidos. Destaca-se, ainda, que, em 28/2/2019, havia 2.332 processos distribuídos até 2016 sem prolação de sentença de conhecimento. É certo que o TRT24 cumpriu a Meta 7 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho, consistente em “*identificar e julgar, até 31/12/2018, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016, nos 1º e 2º graus*”, alcançando o Índice de Processos Antigos – IPA – no percentual de 93%. Não se pode desconsiderar,

contudo, que subsistem processos antigos ainda pendentes de julgamento. Por fim, quanto aos afastamentos dos magistrados, segundo informações prestadas pela Secretaria-Geral da Presidência do TRT24, há suspensão dos prazos administrativos para apuração do atraso reiterado na prolação de sentenças – excedentes aos 30 dias úteis previstos no artigo 226, III, do CPC – também nos casos de licença para tratamento da saúde de pessoa da família. Constatou-se, no particular, que, nos anos de 2017 e 2018, a grande maioria das licenças foi deferida para tratamento da saúde do próprio magistrado. Não obstante, houve casos pontuais de concessão de licenças para tratamento da saúde de pessoa da família. Em decisão recente, todavia, o CSJT assentou o entendimento de que, na contagem do prazo administrativo para verificação do atraso reiterado, não deverão ser descontados os afastamentos dos magistrados, os feriados e os fins de semana, ressalvadas, tão somente, as seguintes hipóteses: (i) licença para tratamento de saúde do magistrado, no caso de contra-indicação médica; (ii) licença à gestante, a adotante e paternidade; (iii) os afastamentos previstos no artigo 72, I e II, da LOMAN (casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão); (iv) o recesso forense do artigo 62, I, da Lei n.º 5.010/66; e (v) as férias dos magistrados. É o que deflui textualmente do acórdão prolatado nos autos do Processo n.º CSJT-Cons-51-59.2018.5.90.0000, de relatoria do Exmo. Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, julgado em 31/8/2018 e publicado no DEJT de 6/9/2018. **10. POLÍTICAS AFIRMATIVAS.** O TRT24 empreende como política de inclusão por meio do trabalho a adesão ao Projeto Medida de Aprendizagem, em parceria com o Ministério Público do Trabalho, o Tribunal de Justiça do Estado e o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, mediante o qual são oferecidas oportunidades de aprendizagem a 30 adolescentes, inicialmente. O projeto diferencia-se pela priorização de oportunidades a jovens oriundos de abrigos públicos ou em cumprimento de medidas socioeducativas, selecionados pela Vara da Infância e Juventude. Os adolescentes beneficiados, contratados por empresas impossibilitadas de oferecer vagas próprias de aprendizagem, recebem capacitação teórica na entidade de formação profissional quanto a noções de informática, rotinas administrativas, noções de Direito do Trabalho e formação humanística, para posterior ingresso na etapa prática do programa de aprendizagem com exercício de funções administrativas no Tribunal. A iniciativa de fomento ao primeiro emprego é merecedora de destaque, na medida em que viabiliza aos adolescentes o desenvolvimento de habilidades pessoais e sociais essenciais à inserção no mercado de trabalho, materializando oportunidades de formação profissional e de exercício da cidadania a jovens carentes em situação de

vulnerabilidade social. Nesse mesmo sentido de ações afirmativas voltadas à proteção da infância e adolescência, oportuno salientar o projeto "Judô na Escola", voltado ao estímulo à prática do esporte no ambiente de escolas públicas do Estado, com aulas realizadas no contraturno curricular. O projeto é merecedor de destaque, na medida em que, ao proporcionar a interação do jovem com a comunidade e o ambiente estudantil, contribuindo de forma efetiva para o combate à evasão escolar, promove o desenvolvimento pessoal e social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Notabiliza-se, portanto, por evidenciar a amplitude do compromisso institucional no sentido da proteção da infância, da efetividade dos direitos fundamentais sociais e da consequente promoção da cidadania. Como projeto adicional de inclusão social, o TRT24 mantém parceria com a Agência Estadual do Sistema Penitenciário/MS - AGEPEN e o Conselho da Comunidade Campo Grande - entidade social vinculada à Vara de Execução Penal -, a fim de conceder oportunidades de trabalho a reeducandos do sistema prisional, em cumprimento de pena nos regimes aberto ou semiaberto, para prestação de serviços em suas instalações. Atualmente são empregados 2 (dois) internos para prestação de serviços de jardinagem no prédio-sede do TRT24, com jornada de 6 (seis) horas diárias. Em virtude da experiência bem sucedida, pretende ampliar a abrangência do programa com oferta de até mais duas vagas no Tribunal, além de realizar estudos para oportunidade de vagas em unidades do interior do Estado. Referida ação afirmativa, ao notabilizar-se pelo seu amplo alcance social, caminha no nobre sentido de implementação da igualdade de oportunidades e consequente combate à discriminação e à marginalização social. Por outro lado, no tocante às ações afirmativas voltadas ao âmbito interno do TRT24, importante registrar a iniciativa do Tribunal de instituir Comitê de Combate ao Assédio Moral, a partir do qual se criou espaço multidisciplinar voltado à implementação de campanhas e ações preventivas no âmbito do TRT24. Tal iniciativa destaca-se por externar o repúdio institucional ao assédio moral e instigar a imperiosa conscientização de magistrados, servidores e demais prestadores de serviços acerca do tema, em consonância com a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral promovida pelo TST e CSJT. Outrossim, a relevância do debate acerca do combate à discriminação e do reconhecimento da diversidade no trabalho conduz à necessidade de promoção de uma política permanente no sentido da igualdade de oportunidades para homens e mulheres. Com efeito, em um quadro de servidores com 51% de mulheres, observou-se que apenas 31% do total de cargos de direção e assessoramento do Tribunal têm ocupação feminina. Quando examinada a distribuição de gênero nos setores do Tribunal, verifica-se a situação de

desequilíbrio de oportunidades tanto nos Gabinetes de Desembargadores - em que 37% dos cargos comissionados tem ocupação feminina -, quanto no primeiro grau de jurisdição - em que apenas 31% dos cargos de direção e assessoramento são ocupados por mulheres. Igual desequilíbrio de oportunidades foi observado, ainda, na área administrativa do TRT24, em que apenas 29% dos cargos comissionados são ocupados por mulheres. Dessa forma, faz-se oportuna a promoção de medidas de valorização da diversidade e igualdade de gênero, tal como preconiza a Resolução n.º 255/2018 do CNJ, instituidora da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, especialmente por meio de medidas que viabilizem o acesso à formação, o estímulo à participação e o efetivo aproveitamento dos talentos das servidoras. No que se refere à acessibilidade de pessoas com deficiência, não obstante a iniciativa do Tribunal de instituir Comissão de Acessibilidade e Inclusão, a realização de capacitação quanto ao tema e o emprego de recursos de acessibilidade no portal do TRT24 na internet, observa-se o atendimento apenas parcial à Resolução n.º 230/2016 do CNJ. A propósito, ainda não implementadas as adaptações em todos os edifícios que integram o Tribunal, a exemplo da reserva de vagas de estacionamento, instalação de piso tátil e sinalização sonora e visual no Posto Avançado de Chapadão do Sul, na Vara do Trabalho de Cassilândia e no Fórum Trabalhista de Três Lagoas. Informa o TRT24 que priorizará a execução das adequações pendentes ainda durante o ano corrente. Desse modo, não obstante os esforços empreendidos, ainda se verifica a necessidade do efetivo acompanhamento da execução de metas anuais pela Comissão de Acessibilidade e Inclusão, mormente quanto à adaptação de barreiras físicas existentes nas instalações do Tribunal, a fim de proporcionar a devida igualdade de oportunidades em um desejável ambiente de pluralidade e inclusão.

### **III – RECOMENDAÇÕES:**

#### **RECOMENDAÇÃO AO TRIBUNAL:**

Considerando a regulamentação dos procedimentos de uniformização de jurisprudência no Regimento Interno do Tribunal ainda à luz do Código de Processo Civil de 1973, **recomenda-se** agilizar a tramitação da proposta de atualização da regulamentação interna normatizadora dos procedimentos atinentes ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e ao Incidente de Assunção de Competência (IAC).

#### **RECOMENDAÇÕES À PRESIDÊNCIA:**

1. Considerando a norma expressa do parágrafo único do artigo 2º da Resolução n.º 71/2009 do CNJ e a prática usualmente adotada no âmbito do TRT24 em relação à divulgação, em uma única assentada, da escala mensal de plantão a que se submeterão os Desembargadores e Juízes de primeiro grau, bem como a realização de plantão apenas nos dias em que não há expediente forense, e considerando, ainda, que o Provimento Geral Consolidado do Tribunal permite que os servidores plantonistas optem pelo pagamento ou pela compensação das horas efetivamente trabalhadas durante o plantão, **recomenda-se** a divulgação do nome do magistrado plantonista apenas 5 dias antes do plantão, bem como a adequação do Provimento Geral Consolidado do Tribunal às normas emanadas do CNJ e do CSJT, a fim de que passe a contemplar o regime de plantão também nos dias úteis, antes ou após o expediente normal, vedada a possibilidade de substituição da folga compensatória por retribuição em pecúnia;

2. Considerando que incumbe à Comissão de Gestão do Teletrabalho analisar os resultados obtidos pelas unidades que adotam o regime de teletrabalho, bem como propor ao Tribunal os aperfeiçoamentos necessários, **recomenda-se** a indicação de seus membros, na forma do disposto no artigo 18 da Portaria TRT/GP/DG n.º 107/2018. **Recomenda-se**, ainda, a realização de reuniões com frequência mínima semestral, para avaliar os resultados apresentados pelas unidades do Tribunal e elaborar o relatório a que alude o artigo 17 da Resolução n.º 227/2016 do CNJ;

3. Considerando o teor da Resolução n.º 221/2016 do CNJ, **recomenda-se** a instituição, mediante devida previsão regimental, do Comitê de Gestão Participativa, inclusive com o aproveitamento, se for o caso, de estruturas administrativas assemelhadas já existentes, a critério do Tribunal;

4. Considerando que os dados constantes do relatório de “processos suspeitos” extraído do Sistema e-Gestão acarretam impacto na fidedignidade dos dados estatísticos, visto que indicam concomitância de movimentos ou sistemas para um mesmo processo; e considerando a detecção de inconsistências em relação aos motivos de extinção das execuções, **recomenda-se** a manutenção dos esforços no sentido de promover a qualificação de magistrados e de servidores lotados nas Varas do Trabalho, bem como nos Gabinetes de Desembargadores, mediante cursos e outras atividades de treinamento, a fim de evitar a ocorrência de lançamentos equivocados e inconsistências nos movimentos processuais relativos aos Sistemas Legado e PJe;

5. Considerando a existência de Varas do Trabalho com média inferior a 600 processos recebidos por ano no último triênio,

**recomenda-se** avaliar a viabilidade de transferência das referidas unidades para municípios de maior movimentação processual, conforme diretrizes do artigo 8º da Resolução n.º 63/2010 do CSJT;

6. Considerando o índice de sentenças líquidas proferidas no âmbito da 24ª Região, **recomenda-se** que se envidem esforços no sentido de incentivar os magistrados a prolatar sentenças e acórdãos líquidos (inclusive mediante uso do PJe-Calc), bem como de promover, na medida do possível, o fornecimento dos meios e ferramentas necessários ao incremento da celeridade e produtividade dos magistrados nos processos em fase de liquidação. **Recomenda-se**, ainda, que se envidem esforços no sentido de promover a qualificação dos calculistas integrantes dos quadros do Tribunal, mediante cursos e outras atividades de treinamento a serem oferecidos pela EJUD24, a fim de que sejam capacitados a liquidar as sentenças e os acórdãos prolatados na Região;

7. Considerando que a Portaria TRT/GP/SCJ n.º 3/2017, ao disciplinar a competência do CEJUSC, prevê a possibilidade de “inclusão de processos que tramitam nas demais fases processuais”, bem como o fato de que o órgão se encontra inserido na estrutura do primeiro grau de jurisdição, **recomenda-se** adequar a norma interna do TRT24 para que, ao definir o alcance de atuação do CEJUSC, limite-se ao grau de jurisdição a que se encontra vinculado;

8. Considerando a possibilidade de designação de audiências no âmbito do NUPEMEC que envolvam processos “pendentes de julgamento perante o Tribunal Superior do Trabalho”, conforme previsto no artigo 6º, II, da Portaria TRT/GP/SCJ n.º 3/2017, **recomenda-se** adequar a aludida norma interna para que seja observado o regramento previsto no artigo 1º do Ato Conjunto CSJT.GT.CGJT n.º 1/2018, segundo o qual a movimentação processual deve ocorrer exclusivamente no órgão julgador detentor da competência funcional para atuar no processo;

9. Considerando que o artigo 6º da Portaria TRT/GP/SCJ n.º 3/2017, ao prever as atribuições do NUPEMEC, além daquelas definidas no artigo 5º da Resolução n.º 174/2016 do CSJT, também lhe confere competência para realizar audiências de conciliação, tarefa típica a ser desempenhada pelos CEJUSCs, bem como o fato de que o atual NUPEMEC já conta com quadro de servidores e espaço físico próprios, **recomenda-se** adequar a norma interna do Tribunal para que o NUPEMEC passe a atuar estritamente como órgão de planejamento, conforme definido no aludido dispositivo da Resolução n.º 174/2016 do CSJT, bem como a criação do CEJUSC de segunda instância, com competência para realizar as audiências de conciliação em relação aos feitos em tramitação no segundo grau de jurisdição, designando Desembargador para sua

coordenação;

**10.** Considerando a necessidade de guardar observância ao princípio do juiz natural, bem como o disposto no artigo 7º, § 10, da Resolução n.º 174/2016 do CSJT, que expressamente determina que o magistrado que atua no âmbito do CEJUSC, caso frustrada a tentativa de conciliação, mantenha-se *“silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa”*, **recomenda-se** alinhar o disposto nos artigos 10, II e III, e 12, parágrafo único, I e II, da Portaria TRT/GP/SCJ n.º 3/2017, que disciplinam a competência dos magistrados em atuação nos CEJUSCs, bem como os atos passíveis de serem realizados caso não se obtenha êxito na tentativa de conciliação, com a norma editada pelo CSJT, de caráter vinculante;

**11.** Considerando que, conquanto o TRT24 apresente em seu portal na internet espaço de destaque, na página inicial, para promover a política conciliatória adotada pelo Tribunal, o conteúdo disponibilizado restringe-se às normas regulatórias, à composição do NUPEMEC e do CEJUSC, bem como a informações sobre os meios de contato com tais órgãos, **recomenda-se** disponibilizar também formulário virtual de solicitação de audiência, além de informações sobre os resultados alcançados, com o intuito de facilitar o acesso do jurisdicionado aos meios consensuais de solução das disputas e maximizar a promoção da política conciliatória;

**12.** Considerando a ausência de normatização específica no âmbito do TRT24, **recomenda-se** a expedição de ato normativo regulamentando a padronização dos procedimentos para instauração de Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT e de Regime Especial de Execução Forçada – REEF, conforme Provimento n.º 1/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

**13.** Considerando o elevado resíduo de execuções na 24ª Região, **recomenda-se** a realização de estudo a fim de identificar possíveis melhorias na Seção de Execução e Pesquisa Patrimonial, notadamente no que se refere ao número e à qualificação de servidores, em especial os Oficiais de Justiça, promoção de cursos voltados ao conhecimento e aprimoramento do uso seguro das ferramentas de pesquisa, celebração de novos convênios voltados à pesquisa patrimonial e racionalização de procedimentos que objetivem a efetividade da execução, estimulando a disseminação dos conhecimentos para os magistrados e servidores lotados nas Varas do Trabalho;

**14.** Considerando o resíduo de 1.339 Recursos de Revista pendentes de admissibilidade no TRT24 em dezembro 2018, correspondente a um substancial aumento de 114% em relação ao ano anterior, **recomenda-se** a intensificação dos esforços no

sentido de debelar o resíduo de Recursos de Revista pendentes de juízo de admissibilidade no Tribunal, inclusive mediante o aprimoramento das estratégias para estímulo à conciliação;

**15.** Considerando que não há Convênio firmado entre o TRT24 e o TJMS para rateio dos valores destinados à quitação de precatórios e que o TRT24 não dispõe de informações próprias quanto aos valores depositados mensalmente pelos entes públicos vinculados ao regime especial, tampouco em relação aos repasses a cargo do TJMS, **recomenda-se** avaliar, em conjunto com o Tribunal de Justiça, a possibilidade de celebração de Convênio visando à definição de critérios para rateio dos valores destinados à quitação de precatórios, consagrando mecanismos que visem ao efetivo funcionamento do Comitê Gestor de Contas Especiais a que alude o artigo 8º, cabeça, da Resolução n.º 115/2010 do CNJ, bem como gestionar junto ao TJMS a fim de que sejam disponibilizadas as referidas informações e, ato contínuo, adotado procedimento que permita monitorar a regularidade dos pagamentos efetuados pelos entes devedores, bem como dos repasses a cargo do TJMS, para que assim tenha meios próprios de acompanhar a situação de cada ente público que apresenta precatório a pagar junto ao Tribunal Regional;

**16.** Considerando a existência de precatórios vencidos vinculados aos entes públicos que se mantiveram no regime comum de pagamento, bem como a necessidade de que se utilizem os mecanismos disponíveis para o seu cumprimento, **recomenda-se** adotar todas as medidas necessárias para a quitação dos precatórios vencidos, inclusive mediante a implementação de política ativa e permanente de resolução por meios conciliatórios ou, esgotada a via consensual, que sejam utilizados todos os meios legais para que a dívida seja saldada, considerando inclusive a possibilidade de inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

**17.** Considerando o entendimento exarado nos autos do Processo n.º CSJT-Cons-51-59.2018.5.90.0000, por meio do qual se fixou a tese de que, na contagem do prazo administrativo para verificação do atraso reiterado para prolação de sentenças, não deverão ser descontados os afastamentos dos magistrados, ressalvadas apenas as hipóteses lá elencadas, em rol exaustivo, **recomenda-se** alterar o critério até então adotado em relação aos afastamentos de magistrados para tratamento da saúde de pessoa da família, em estrita observância às situações excepcionais definidas pelo CSJT;

**18.** Considerando a relevância de ações afirmativas relacionadas à valorização da diversidade e à promoção da igualdade de gênero, tal como preconiza a Resolução n.º 255/2018 do CNJ, **recomenda-se** a adoção de medidas que viabilizem o acesso à formação, o estímulo à participação e o efetivo aproveitamento dos talentos das

servidoras, com especial atenção às oportunidades nas Varas do Trabalho e na área administrativa do Tribunal;

19. Considerando que, não obstante o desenvolvimento de atividades de capacitação e o emprego de recursos de acessibilidade no portal do TRT24 na internet, constatou-se o atendimento apenas parcial da Resolução n.º 230/2016 do CNJ no tocante à acessibilidade às instalações e aos serviços do Tribunal, **recomenda-se** o efetivo acompanhamento da execução de metas anuais por parte da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, a fim de, na medida da disponibilidade orçamentária, promover as adequações pendentes nas instalações físicas do Tribunal.

#### **RECOMENDAÇÕES À CORREGEDORIA REGIONAL:**

1. Considerando que, a despeito do significativo incremento na taxa de produtividade do primeiro grau de jurisdição, com importante redução do acervo de processos pendentes de julgamento, o prazo médio de duração dos processos na fase de conhecimento mantém-se em tendência de elastecimento, notadamente no que tange ao interstício do ajuizamento da ação até a realização da primeira audiência, bem como ao período compreendido entre a realização da primeira audiência e o encerramento da instrução – objeto de recomendação na Correição Ordinária anterior -, **recomenda-se** a intensificação dos esforços no sentido de obter a redução do tempo médio de tramitação processual nas Varas do Trabalho da 24ª Região, com especial atenção ao prazo para designação da primeira audiência e para o encerramento da instrução processual;

2. Considerando o elevado resíduo de execuções, **recomenda-se** sensibilizar magistrados e servidores para a importância do uso eficaz das ferramentas de pesquisa patrimonial como meio de assegurar a efetividade das execuções e, por consequência, incrementar a produtividade e propiciar a redução do número de execuções pendentes no âmbito da 24ª Região;

3. Considerando a informação acerca da extinção de execuções em razão da incidência da prescrição intercorrente, **recomenda-se** alertar os magistrados para os termos do artigo 2º da Instrução Normativa n.º 41/2018 do TST e da Recomendação n.º 3/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de modo a garantir segurança jurídica aos jurisdicionados;

4. Considerando que os dados relacionados às RPVs estaduais e municipais, conquanto obtidos a partir do sistema local utilizado pelo TRT24, não constam do sistema e-Gestão, bem como que atualmente as Varas do Trabalho não realizam os lançamentos, seja das RPVs expedidas, seja das quitadas, **recomenda-se** orientar e qualificar os servidores para que procedam ao devido

lançamento dos movimentos específicos de expedição e cumprimento das RPVs estaduais e municipais, medida imprescindível para que sejam obtidos dados fidedignos também a partir do sistema e-Gestão;

5. Considerando que não há unidade específica responsável pela fiscalização das rotinas adotadas pelas VTs para a expedição e processamento das RPVs estaduais e municipais, o que dificulta a padronização dos procedimentos, e visando ao controle efetivo, centralizado e permanente das práticas adotadas pelas diversas unidades jurisdicionais, **recomenda-se** adotar mecanismos de efetivo controle das RPVs estaduais e municipais expedidas pelas VTs;

6. Considerando que, no âmbito do TRT24, os processos de competência da Corregedoria Regional tramitam em autos físicos, **recomenda-se** que implemente a sua tramitação eletrônica, valendo-se, inclusive, do compartilhamento de informações com as Corregedorias Regionais que já utilizam o PJe;

7. Considerando que, comparados os números relativos a 2017 e 2018, constatou-se uma queda no percentual de processos solucionados, na fase de conhecimento, da ordem de 11,3%, bem como a existência, em 28/2/2019, de 2.332 processos distribuídos até 2016 sem prolação de sentença de conhecimento, **recomenda-se** intensificar os esforços conjuntos até aqui empreendidos com as unidades judiciárias de primeira instância, visando aperfeiçoar a celeridade na entrega da prestação jurisdicional e a pronta eliminação do resíduo de processos antigos.

#### **IV - REGISTROS:**

Durante o período da Correição Ordinária, estiveram com o Exmo. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho o Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Desembargador Nicanor de Araújo Lima, o Vice-Presidente, Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Júnior, e o Ouvidor, Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, bem como os Desembargadores André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Gestor Regional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das Chagas Lima Filho, Diretor da EJUD24, e Nery Sá e Silva de Azambuja; os Juízes Flávio da Costa Higa, Juiz Auxiliar da Presidência, Márcio Alexandre da Silva, Gestor Regional dos Programas “Trabalho Seguro” e de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, Denilson Lima de Souza, Mário Luiz Bezerra Salgueiro, Déa Marisa Brandão Cubel Yule, Coordenadora do CEJUSC-JT – Campo Grande, Fabiane Ferreira, Supervisora do CEJUSC-JT - Campo Grande, e Geraldo

Furtado de Araújo Neto; o Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 24ª Região - MS, Juiz Christian Gonçalves Mendonça Estadulho, acompanhado dos Juízes Fabiane Ferreira, Vice-Presidente, e Marco Antonio de Freitas, Diretor de Ensino e Cultura; o Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho em Mato Grosso do Sul, Leontino Ferreira de Lima Júnior, o Vice-Procurador-Chefe, Jonas Ratier Moreno, a Procuradora Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul Simone Beatriz de Rezende, e Cândice Gabriela Arosio, Procuradora do Trabalho no Município de Dourados; o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul – SEJUSP, Antônio Carlos Videira; o Superintendente de Assistência Socioeducativa - SAS, Celso Almeida de Oliveira, o Diretor da UNEI Dom Bosco, Odair Marcelo Gomes, o Conselheiro Federal da OAB/MS e Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas e Previdenciários de Dourados/Itaporã-MS, Wander Medeiros, acompanhado do Coordenador da Escola Superior de Advocacia – Dourados-MS, Rafael Medeiros Arena da Costa, do Secretário-Geral da OAB da 4ª Subseção – Dourados/Itaporã-MS, José Roberto Teixeira Lopes, e da Presidente e do Vice-Presidente da Comissão Trabalhista, Ady de Oliveira e Heitor Oliveira Barbosa; e a Sra. Maria Luiza Faustino, reclamante nos autos do Processo n.º TST-Ag-E-ED-AIRR-25567-48.2014.5.24.0002. No curso das audiências, foram discutidos assuntos diversos, relacionados ao funcionamento do TRT24 no primeiro e segundo graus, inclusive quanto à sua estrutura e qualidade da prestação jurisdicional. Durante a reunião com o Presidente e diretores da AMATRA XXIV, foram abordados diversos temas, destacando-se: (i) diante da limitação orçamentária, que inviabiliza a contratação de serviços de vigilância terceirizados, a necessidade de reativação do convênio firmado pelo TRT24 e o Estado do Mato Grosso do Sul ou a criação de outro mecanismo legal que permita o aproveitamento de policiais militares reformados para o exercício de vigilância em órgãos públicos, sobretudo nas Varas do Trabalho localizadas em municípios fronteiriços; (ii) a elaboração de estudos que demonstrem e tornem possível a integração às atribuições do Oficial de Justiça de serviços atualmente executados pelas Varas do Trabalho, notadamente os que dizem respeito ao uso de ferramentas eletrônicas de pesquisa patrimonial; e (iii) a possibilidade de transferência de Varas do Trabalho com reduzido número de demandas recebidas nos últimos dez anos para municípios com número significativamente maior de processos. Na oportunidade, o Ministro Corregedor destacou sua preocupação com a distribuição de gênero no âmbito da jurisdição do TRT24, especialmente nos cargos de confiança nas Varas do Trabalho e área administrativa do TRT. Enfatizou que, apesar da carência

estrutural das Varas do Trabalho e do reduzido número de calculistas, a redução do número de ajuizamento de novas demandas pode ser vista como oportunidade para a redução do prazo médio despendido entre a audiência inaugural e a instrução, como também para que os magistrados prolatem um número cada vez maior de sentenças líquidas. O Corregedor-Geral reuniu-se com o Juiz Márcio Alexandre da Silva, Gestor Regional dos Programas Trabalho Seguro e de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, oportunidade em que foram debatidas estratégias e ações interinstitucionais voltadas ao engajamento no combate ao trabalho infantil e à prevenção e segurança do trabalho nos âmbitos interno e externo do Tribunal. Especificamente quanto ao Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, foram destacadas as seguintes ações: (i) 3ª Feira de Aprendizagem, realizada em parceria com o SENAI, SENAC e CIEE; (ii) audiências públicas de aprendizagem em municípios com elevada taxa de descumprimento da cota de aprendizagem; e (iii) ações sociais, como o Projeto Judô na Escola e a construção de parques infantis em regiões carentes, a partir de recursos advindos de termos de ajustamento de conduta. No tocante ao Programa Trabalho Seguro, além de terem sido tratadas questões afetas às relações interinstitucionais para a promoção de medidas de amplo alcance no Estado, inclusive com a reativação do GETRIN, foram destacadas as seguintes medidas: (i) Campanha Abril Verde; (ii) Projeto “Empresa Segura”, elaborado e executado em parceria com o MPT e SRTE, consistente em visitas a empresas locais para conscientização acerca da saúde e segurança no ambiente de trabalho; (iii) seminários e palestras com a temática da violência no trabalho e da inserção das tecnologias e o seu impacto para a saúde mental; (iv) *workshop* em segurança do trabalho para o setor de transporte de cargas; e (v) idealização do Sistema CONCAT, para a sistematização de dados acerca de acidentes do trabalho. Estiveram em audiência com o Ministro Corregedor o Conselheiro Federal da OAB/MS e Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas e Previdenciários de Dourados/Itaporã – AATP/DOU/MS, acompanhado do Coordenador da Escola Superior de Advocacia – Dourados-MS, do Secretário-Geral, da Presidente e do Vice-Presidente da Comissão Trabalhista da OAB da 4ª Subseção – Dourados/Itaporã-MS, que registraram a cordialidade que caracteriza a relação mantida entre os advogados e os magistrados do TRT24. Além das questões acerca da eficiência e produtividade da Justiça do Trabalho e dos desafios constantemente enfrentados, seja pela carência de servidores, seja pela limitação orçamentária imposta, sobretudo, com o advento da Emenda Constitucional n.º 95/2016, o Presidente da AATP salientou que é do interesse dos advogados associados que a administração

do TRT24 envide os esforços que se fizerem necessários para viabilizar a remoção da Vara do Trabalho de Fátima do Sul, criando-se, em seu lugar, uma terceira vara do trabalho no Município de Dourados-MS. Em visita à EJUD24, o Corregedor-Geral conheceu as instalações físicas e as equipes de trabalho e de coordenação. Foram apresentadas as propostas pedagógicas e a programação de cursos e eventos a serem realizados em 2019. Entre os diversos assuntos abordados, destaca-se a adoção de estratégias no intuito de despertar o interesse de magistrados e servidores na participação de cursos e eventos realizados pela Escola Judicial. O CEJUSC-JT de Campo Grande recebeu a visita do Corregedor-Geral, momento em que lhe foram apresentadas as instalações físicas, a rotina de audiências e expostos os procedimentos e as formas de submissão dos processos à tentativa de conciliação. O Ministro Corregedor enfatizou a importância de se manter uma política permanente de fortalecimento da cultura de conciliação não só no âmbito dos CEJUSCs, como também nas varas do trabalho. Ressaltou a imprescindibilidade da observância do princípio do juiz natural, e que os referidos Centros não estejam voltados apenas ao objetivo de incrementar o número de acordos, mas atente à qualidade das conciliações, a fim de produzir resultados satisfatórios para ambas as partes. O Ministro Corregedor conheceu, na oportunidade, as futuras instalações do CEJUSC, localizadas no térreo do Fórum Trabalhista de Campo Grande. Visitou o espaço físico destinado ao Memorial da Justiça do Trabalho da 24ª Região. Conheceu detalhadamente o acervo composto por artefatos líticos, fragmentos de peças arqueológicas e uma diversidade de documentos e processos históricos, além de fotografias e mobiliários usados ao longo da história do TRT24. Navegou no ambiente virtual, que tem como característica marcante a interatividade, com a disponibilização de pluralidade de informações sobre a história do trabalho, do Direito do Trabalho, do Poder Judiciário e da Justiça do Trabalho, sobretudo no âmbito da jurisdição do TRT24. O Corregedor-Geral, acompanhado do Presidente do TRT24, esteve na sede do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, onde, em audiência com o Presidente do TJMS, Desembargador Paschoal Carmello Leandro, e com o Vice-Presidente, Desembargador Carlos Eduardo Contar, tratou de questões relativas ao regime especial de pagamento de precatórios. O Presidente do TJMS ressaltou a importância do trabalho de cooperação, comprometendo-se a dar início a estudos, juntamente com a Presidência do TRT24 e o TRF da 3ª Região, visando à celebração de convênio que permita a eficiente gestão das contas especiais, com a colaboração de todos os ramos do Poder Judiciário interessados. O Corregedor-Geral ressaltou a importância da atitude colaborativa e disposição para o trabalho em parceria

neste e em outros segmentos da atividade jurisdicional, como elemento fundamental para aumentar a coesão e a eficiência do Poder Judiciário, em benefício dos jurisdicionados. O Ministro Corregedor esteve, ainda, no Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE e conheceu o Programa “Aprendiz Legal”, concebido a partir da parceria formada entre o TRT24 e o Ministério Público do Trabalho em Mato Grosso do Sul e que, atualmente, atende cerca de trinta jovens aprendizes, de idade entre 14 e 24 anos, em situação de vulnerabilidade ou risco social. O Corregedor-Geral também esteve na Unidade Educacional de Internação Dom Bosco, em Campo Grande. Na ocasião, conheceu os alunos da primeira turma de capacitação do programa “Medida de Aprendizagem”, desenvolvido pelo Ministério Público do Trabalho e que, atualmente, conta com a parceria do Governo do Estado, da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual e do CIEE. O Ministro Corregedor conversou com os alunos e fez questão de ressaltar a importância da iniciativa de reinserção social e acesso ao primeiro emprego, ao viabilizar aos adolescentes em conflito com a lei o desenvolvimento de habilidades pessoais e sociais, oferecendo-lhes novas perspectivas para inserção no mercado de trabalho. O Corregedor-Geral assistiu à palestra “Educação é lugar de Saúde, não de doença”, ministrada por Rossandro Klinjey, psicólogo, professor e escritor, especialista em assuntos ligados ao comportamento, educação e família. Referido evento foi promovido pelo TRT24, em parceria com diversas instituições ligadas ao Movimento “Abril Verde”. O Ministro Corregedor esteve presente nos estúdios da TV Morena, afiliada à Rede Globo, onde concedeu entrevista para o programa jornalístico “Bom Dia MS”, no quadro “Papo das Seis”.

#### **V - AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO:**

O Ministro Corregedor-Geral agradece a todos os Desembargadores que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, nas pessoas dos Excelentíssimos Desembargadores Nicanor de Araújo Lima, Presidente e Corregedor Regional, e Amaury Rodrigues Pinto Junior, Vice-Presidente; aos Juizes do Trabalho da 24ª Região, nas pessoas de Christian Gonçalves Mendonça Estadulho, Presidente da AMATRA XXIV, e Flávio da Costa Higa, Juiz Auxiliar da Presidência; bem assim aos servidores Alencar Minoru Izumi, Diretor-Geral, Ana Paula Maiolino Volpe, Secretária-Geral da Presidência, Marcos Reis Ferreira, Secretário do Tribunal Pleno em Substituição, Maria Leonor Rocha, Secretária Judiciária, Geslaine Perez Maquerte, Coordenadora da Tecnologia de Informação e Comunicações, Gerson Martins de Oliveira,

Secretário Administrativo, Francisco das Chagas Brandão da Costa, Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Ely de Oliveira, Secretário da Corregedoria Regional, Levi Lara Belão, Coordenador da Coordenadoria de Apoio à Primeira Instância – CAPISC, Gilberto Tuller Esposito, Coordenador da Coordenadoria do Processo Judicial Eletrônico, Thais Nunes da Silva Santos, Secretária da Escola Judicial em Substituição, José Silva Barbosa, Assessor de Governança e Gestão, Edson Kodi Fushiguro, Chefe de Gabinete da Escola Judicial, Marinez Costa de Oliveira, Chefe de Gabinete de Atendimento ao Presidente, Maria de Lourdes Martins Freitas, Chefe de Gabinete da Corregedoria Regional, Ângela Maria dos Santos Falcão, Chefe de Gabinete do Nupemec, Marcela de Menezes Doria Albres, Chefe de Gabinete de Comunicação Social, Carla Andréa Tedeschi Duro, Chefe de Gabinete Especializado de Precatórios, Natércia Zambrano Fernandes, Chefe de Gabinete do Cerimonial, Renata Aparecida da Silva, Chefe de Gabinete do Gabinete de Conservação do Ambiente de Trabalho, Emmanuel Socio Magalhães, Chefe da Seção de Serviços de Tecnologia da Informação, Marco Antônio Ribeiro Molento, Chefe do Setor de Gerenciamento da Central de Serviços, Nivaldo Fernandes Moreira, Assistente da Secretaria do Tribunal Pleno, Maria Clemilda Monteiro, Técnica Judiciária lotada na Corregedoria Regional, Jean Paulo de Arruda Corrêa e Eduardo Gomes de Oliveira, ambos da equipe terceirizada do Setor de Gerenciamento da Central de Serviços, e Glória Francisca da Silva, copeira. Agradecimentos extensivos às equipes de transporte e segurança, nas pessoas de Fernando Pereira da Silva, Pompílio de Oliveira Prado e Pedro Tadeu Olarte, Técnicos Judiciários – Especialidade - Segurança, pela atenção, cortesia e hospitalidade com que distinguiram toda a equipe da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A Correição Ordinária é encerrada na presente sessão plenária. A Ata vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro **LELIO BENTES CORRÊA**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Excelentíssimo Desembargador **NICANOR DE ARAÚJO LIMA**, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, e por mim, **ROGÉRIO CORRÊA RIBEIRO**, Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**Ministro LELIO BENTES CORRÊA**

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**Desembargador NICANOR DE ARAÚJO LIMA**

Presidente do TRT da 24ª Região

**ROGÉRIO CORRÊA RIBEIRO**

Diretor de Secretaria

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho